ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 11 Brasília - DF, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 9
Ministério do Desenvolvimento Regional 11
Ministério da Economia 12
Ministério da Educação 33
Ministério da Infraestrutura 33
Ministério da Justiça e Segurança Pública 40
Ministério de Minas e Energia 43
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 46
Ministério da Saúde 47
Ministério do Turismo 51
Ministério Público da União 52
Poder Judiciário 53
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 54

Esta edição completa do DOU é composta de 55 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.199, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 91, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.200, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Revoga o Decreto de 30 de junho de 2010, que cria a Zona de Processamento de Exportação de Aracruz, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, e o Decreto de 22 de dezembro de 2010, que retifica a área total da referida Zona de Processamento de Exportação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 51 e art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a indisponibilidade do terreno destinado à implantação da Zona de Processamento de Exportação de Aracruz, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, e a desistência voluntária da continuidade do processo de implantação do empreendimento,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revogados:

I - o Decreto de 30 de junho de 2010, que cria a Zona de Processamento de Exportação de Aracruz, no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo; e

II - o Decreto de 22 de dezembro de 2010, que retifica a área total da Zona de Processamento de Exportação de Aracruz, no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, criada pelo Decreto de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

DECRETO Nº 10.201, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o § 4º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para fixar os valores de alçada para a autorização de acordos ou transações celebradas por pessoa jurídica de direito público federal e por empresas públicas federais, para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, § 4º, e art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 4º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para fixar os valores de alçada para a autorização de acordos ou transações celebrados por pessoa jurídica de direito público federal e por empresas públicas federais, para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às empresas públicas federais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 2º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área à qual estiver afeto o assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, que envolvam, respectivamente, a União e empresa pública federal.

§ 1º A realização de acordos ou transações que envolvam créditos ou débitos com valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto.

§ 2º Na hipótese de interesse dos órgãos do Poder Legislativo ou Judiciário, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, a autorização prévia e expressa de acordos e transações, inclusive os judiciais, que envolvam créditos ou débitos com valores iguais ou superiores aos referidos no § 1º será concedida, em conjunto com o Advogado-Geral da União, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou de Conselho, pelo Procurador-Geral da República ou pelo Defensor Público-Geral Federal, no âmbito de suas competências.

§ 3º As empresas públicas federais deverão observar as suas respectivas regras sobre autorização de acordos judiciais e extrajudiciais estabelecidas em normativos internos aprovados pelo conselho de administração, se houver, ou pela assembleia geral, observado o disposto no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º No caso de empresa pública federal, os acordos ou as transações que envolvam créditos ou débitos com valores iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão se submeter à autorização prévia e expressa, na seguinte ordem:

I - do dirigente máximo da empresa pública federal em conjunto com o dirigente estatutário da área à qual estiver afeto o assunto;

II - do Ministro de Estado titular da Pasta à qual estiver vinculada a empresa; e

III - do Advogado-Geral da União.

Art. 3º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e o Procurador-Geral do Banco Central poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º No caso das empresas públicas federais, os seus dirigentes máximos, em conjunto com o dirigente estatutário da área à qual estiver afeto o assunto, poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação a realização dos acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, a delegação é restrita a órgão colegiado formalmente constituído, composto por pelo menos um dirigente estatutário.

Art. 5º Os acordos de que tratam o art. 3º e o art. 4º poderão consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas até o limite máximo de sessenta parcelas.

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulado mensalmente, calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 2º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, será instaurado processo de execução ou nele se prosseguirá pelo saldo.

Art. 6º A realização de acordos referentes aos créditos e débitos das autarquias e fundações públicas federais observará o disposto neste Decreto, exceto quando legislação específica dispuser em contrário.

Art. 7º No caso das empresas públicas federais classificadas como empresa estatal de menor porte, definida conforme o disposto no art. 51 do Decreto nº 8.945, de 2016, o limite estabelecido:

I - no § 4º do art. 2º será de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

II - no art. 4º será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 8º Fica revogado o Capítulo II do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Renato de Lima França

DECRETO Nº 10.202, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Delega a competência ao Ministro de Estado da Economia para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada a competência ao Ministro de Estado da Economia para os seguintes assuntos:

I - a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, de que trata o **caput** do art. 46 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019;

II - a alteração de Grupos de Natureza de Despesa - GND decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício de 2020, de que trata o § 2º do art. 48 da Lei nº 13.898, de 2019;

III - a reabertura dos créditos especiais em favor de órgãos do Poder Executivo, de que trata o art. 51 da Lei nº 13.898, de 2019, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição;

IV - a abertura de créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2019, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social da União, de que trata o art. 52 da Lei nº 13.898, de 2019;

V - a reabertura de créditos extraordinários, de que trata o art. 53, da Lei nº 13.898, de 2019, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e de entidades da administração pública federal e alterações de suas competências ou de suas atribuições, de que trata o art. 54 da Lei nº 13.898, de 2019; e

VII - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

(Publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, Seção 1, e republicada em 28 de novembro de 2019, Seção 1)

Onde se lê:

"Art. 3º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, em:

I - sete inteiros e nove décimos por cento, em 2020;

II - nove inteiros e oito décimos por cento, em 2021;

III - onze inteiros e sete décimos por cento, em 2022;

IV - treze inteiros e seis décimos por cento, em 2023; e

V - quinze inteiros e cinco décimos por cento, em 2024.

....." (NR)"

Leia-se:

"Art. 3º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

I - sete inteiros e nove décimos por cento, em 2020;

II - nove inteiros e oito décimos por cento, em 2021;

III - onze inteiros e sete décimos por cento, em 2022;

IV - treze inteiros e seis décimos por cento, em 2023; e

V - quinze inteiros e cinco décimos por cento, em 2024.

....." (NR)"

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR NOVO CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.007137/2019-85.
00100.007043/2019-14.

DEFIRO o credenciamento da AR LESTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.007314/2019-23.
00100.007043/2019-14.

DEFIRO o credenciamento da AR REALIZE. Processo nº 00100.006037/2019-31.

DEFIRO o credenciamento da AR AUTORIZE. Processo nº 00100.007080/2019-14.

DEFIRO o credenciamento da AR LINK FORTE. Processo nº 00100.007342/2019-41.

DEFIRO o credenciamento da AR WB SERVICOS EM TECNOLOGIA. Processo nº 00100.007043/2019-14.

DEFIRO o credenciamento da AR GESCERD-GESTAO EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.007325/2019-11.

DEFIRO o credenciamento da AR TONELI & CIA SERVIÇOS LTDA. Processo nº 00100.006227/2019-59.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MURIAÉ. Processo nº 00100.007338/2019-82.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Delega competência para celebração de novos contratos administrativos, prorrogação de contratos em vigor, concessão e despesas de diárias e passagens e designação de representante para o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no **caput** e nos §§ 1º e 2º do art. 3º e nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos e atos decorrentes de tais instrumentos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores, militares, empregados públicos ou colaboradores eventuais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - autorizar despesas com diárias e passagens de servidores, militares, empregados públicos e colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

a) por período superior a cinco dias contínuos;

b) em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

c) de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

d) que envolvam o pagamento de diárias nos fins de semana;

e) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

f) para o exterior, com ônus.

IV - designar servidor público, militar ou empregado público como representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para atuar no âmbito do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc.

Art. 2º As competências previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, ficam delegadas também às seguintes autoridades:

I - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional;

II - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional; e

III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Art. 3º A competência prevista no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 2019, fica delegada também às seguintes autoridades:

I - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional;

II - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional;

III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional;

IV - Diretor do Departamento de Segurança da Informação;

V - Diretor do Departamento de Segurança Presidencial;

VI - Diretor do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar;

VII - Diretor do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro;

VIII - Diretor do Departamento de Acompanhamento de Assuntos Espaciais;

IX - Diretor do Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

X - Diretor do Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional;

XI - Diretor do Departamento de Gestão;

XII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado; e

XIII - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GSI-PR nº 75, de 6 de agosto de 2019.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Autorizar previamente as despesas com diárias e passagens no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nos casos dispostos no incisos I a VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar previamente as despesas com diárias e passagens de servidores, militares, empregados públicos ou colaboradores eventuais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República referentes aos casos dispostos nos incisos I a VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, quando se tratarem de viagem:

I - do Destacamento Precursor;

II - do Escalão Avançado;

III - Presidencial;

IV - do Vice-Presidente da República;

V - das equipes de segurança dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

VI - das equipes de segurança dos titulares dos órgãos integrantes da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GSI-PR nº 65, de 1º de julho de 2019.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, decide:

Tornar insubsistente a DECISÃO Nº 01/CTE/CMED/2020, de 03 de janeiro de 2020, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 4, de 07 de janeiro de 2020, Seção 1.

RICARDO SANTANA

DECISÃO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reuniões realizadas nos dias 22 de agosto de 2019, 19 e 20 de setembro de 2019, decidiu:

Nos autos do Processo n. 25351.903030/2019-39 de interesse da Empresa Germed Farmacêutica Ltda, CNPJ: 45.992.062/0009-12, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto BESILATO DE ANLODIPINO, o CTE decidiu pelo Deferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que os Preços Fábrica (ICMS 18%) máximos para o medicamento seja, para as apresentações de 5 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20 é de R$ 19,21 (dezenove reais e vinte e um centavos) e 10 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20 é de R$ 37,92 (trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

Nos autos do Processo n. 25351.928762/2018-51 de interesse da Empresa Octapharma Brasil Ltda, CNPJ: 02.552.927/0001-60, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto GAMMANORM, o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que os Preços Fábrica (ICMS 18%) máximos para o medicamento seja, para as apresentações de 165 MG ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML é de R$ 412,43 (quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos), 165 MG ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 10 ML é de R$ 4.124,34 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), 165 MG ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML é de R$ 8.248,68 (oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), 165 MG ML SOL INJ CT FA VD INC X 20 ML é de R$ 824,87 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), 165 MG ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 20 ML é de R$ 8.248,68 (oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e 165 MG ML SOL INJ CT 20 FA VD INC X 20 ML é de R$ 16.497,36 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

Nos autos do Processo n. 25351.942086/2018-28 de interesse da Empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, CNPJ: 49.475.833/0014-12, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto CLORIDRATO DE ONDANSETRONA (LISTO), o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que os Preços Fábrica (ICMS 18%) máximos para o medicamento seja, para as apresentações de 8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 é de R$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos) e 4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 é de R$ 21,54 (vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.777369/2014-51 de interesse da Empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 02.460.736/0001-78, o CTE decidiu acompanhar nota técnica n. 2488/2019/ME, da Secretária Especial de Produtividade, Emprego e Concorrência do Ministério da Economia, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 902.452,33 (novecentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.777439/2014-16 de interesse da Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, o CTE decidiu acompanhar voto n. 10/SENACON/MJSP, da Secretária Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública , indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 15.350,49 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.716059/2012-31 de interesse da Empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 06.234.797/0001-78, o CTE decidiu acompanhar voto n. 11/SENACON/MJSP, da Secretária Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública , deferindo o recurso apresentado, absolvendo a empresa pela inexistência de oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior em violação aos Art. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 2º, inciso V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006. Resolução CMED nº. 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.073976/2014-74 de interesse da Empresa HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.081.203/0001-36, o CTE decidiu acompanhar voto n. 08/2019/SEPRAC/ME, da Secretária de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Economia , indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 244.011,51 (duzentos e quarenta e quatro mil, onze reais e cinquenta e um centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Art. 2º e 8º caput da Lei nº 10.742, 06 de outubro de 2003 c/c arts 1º e 2º, inciso V da Resolucção CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006. Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008, Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011. Comunicado nº 15, de 28 de dezembro de 2007.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.578852/2013-61 de interesse da Empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A, CNPJ: 33.009.945/0002-04, o CTE decidiu acompanhar voto n. 12/2019/SCTIE/MS, da Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 129.493,50 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º da Lei nº 10.742/2003; Arts. 1º e 2º, inciso V, da Resolução CMED nº 04/2006; Resolução CMED nº 04/2008; Resolução CMED nº 03/2011; Comunicado CMED nº 15/2007.

RICARDO SANTANA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre as atribuições dos Secretários Adjuntos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.002116/2020-13, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições dos Secretários Adjuntos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aos quais compete:

I - substituir o titular da Unidade nas suas ausências e impedimentos;

II - exercer a coordenação interna da Unidade, planejando, dirigindo, acompanhando e avaliando a execução de atividades, programas e projetos;

III - atuar na viabilização do atendimento de demandas externas;

IV - coordenar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas às políticas e aos programas sob responsabilidade da respectiva Unidade;

V - aprovar as programações técnicas e operacionais, informando ao titular da Unidade;

VI - arbitrar possíveis conflitos relativos às competências regimentais da Unidade;

VII - aprovar ações de capacitação de servidores da unidade, respeitados os limites definidos em lei e regulamento;

VIII - aprovar a instauração de processos para instituição, revisão e consolidação de atos normativos internos, ad referendum do titular da Unidade; e

IX - coordenar o desenvolvimento de ações, atividades e programas integrados de cooperação técnico-científica com instituições públicas, privadas e organismos nacionais e internacionais;

X - instituir equipes de trabalho para gerir ações estratégicas de âmbito interno ou de caráter nacional relacionadas às atividades da Unidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica à Secretaria Especial de Assuntos Fundiários e às Secretarias de Defesa Agropecuária, de Aquicultura e Pesca, de Política Agrícola, de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, de Agricultura Familiar e Cooperativismo e de Comércio e Relações Internacionais.

Art. 2º Ao Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários caberá, ainda, supervisionar e colaborar com a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra nas propostas de revisão de leis e na instituição, revisão e consolidação de atos normativos internos.

Art. 3º O Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária, além das atribuições constantes do art. 1º desta Portaria, poderá:

I - aprovar, previamente ao titular da Unidade, matérias relacionadas à concessão e cancelamento de registros;

II - autorizar a realização de auditorias internas vinculadas às competências da Unidade; e

III - coordenar as atividades geradoras de receita, em especial quanto à arrecadação, metodologia, estimativas e propostas de alterações que visem o aperfeiçoamento operacional e legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Delega competência, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a prática dos atos de celebração, prorrogação, aditivação e aprovação de contas de convênios, parcerias, projetos de cooperação técnica internacional e demais ajustes congêneres, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, competência aos titulares das Secretarias Executiva, Especial de Assuntos Fundiários, de Defesa Agropecuária, de Aquicultura e Pesca, de Agricultura Familiar e Cooperativismo, de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, de Política Agrícola e de Comércio e Relações Internacionais; do Instituto Nacional de Meteorologia e das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as respectivas áreas de atuação, para a prática dos seguintes atos:

I - celebração, prorrogação e aditivação de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada e demais ajustes congêneres com órgãos e entidades públicas;

II - celebração, prorrogação e aditivação de termos de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, vedada a subdelegação;

III - celebração, prorrogação e aditivação de acordos de cooperação, definidos pelo art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril 2016, exceto na hipótese em que envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial;

IV - celebração, prorrogação e aditivação de atos complementares que visem a implementação de projetos de cooperação técnica internacional com organismos internacionais de que trata o art. 3º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;

V - doação dos bens remanescentes, no âmbito dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados;

VI - cometer a servidor atribuição para emissão de manifestação técnica acerca da viabilidade das propostas de celebração dos instrumentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo;

VII - aprovação dos planos de trabalho, termos de referência, projetos básicos e cronogramas de execução integrantes dos instrumentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo;

VIII - designação formal de servidor para o acompanhamento da execução dos instrumentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo; e

IX - aprovação da prestação de contas de convênios, dos contratos de repasse, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres de repasse de recursos celebrados com órgãos e entidades públicas, nos termos do § 4º do art. 31 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, vedada a subdelegação.

§ 1º Os convênios em que forem convenentes os órgãos ou entidades de defesa agropecuária dos entes subnacionais serão firmados exclusivamente pelo titular da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º O ato de celebração e o de aditivação que tenha por objeto o acréscimo do valor original dos instrumentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, a serem praticados pelos titulares das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dependerão de prévia autorização do titular da Secretaria competente em razão da natureza do objeto e das atividades descritas no instrumento.

§ 3º O ato de celebração dos projetos de cooperação técnica internacional e a respectiva aditivação que tenha por objeto o acréscimo do valor original serão submetidos previamente à autorização da Secretaria Executiva do MAPA.

§ 4º A autorização de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo constitui ato de governança das parecerias estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e a jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e do órgão de assessoramento jurídico, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de parceria.

Art. 2º A aprovação da prestação de contas de termos de fomento, de colaboração e de acordo de cooperação celebrados com organizações da sociedade civil, na forma do § 1º do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caberá aos titulares das unidades administrativas de que trata o caput do art. 1º, permitida a delegação às autoridades que lhes forem diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 3º Fica o titular da Secretaria de Defesa Agropecuária autorizado a definir e alterar a sede de trabalho das unidades administrativas componentes da sua estrutura organizacional titularizadas por:

I - DAS ou FCPE de nível igual ou inferior a 3; e

II - Funções Gratificadas de qualquer nível.

Art. 4º A alteração ou definição de que tratam o art. 3º ocorrerá por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a qual:

I - terá vacatio legis de, no mínimo, sete dias após a data de publicação; e

II - será previamente submetida ao órgão setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal para que seja registrada no respectivo sistema informatizado até o dia útil anterior à data de entrada em vigor.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com os termos desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 102, de 12 de maio de 2016, publicada na pág. 1 da Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002; no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004; e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2018/2019 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de 2020, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA JANEIRO 2020
(Safra 2018/2019)

UF	Município	IBGE
AL	Belo Monte	2700904
AL	Delmiro Gouveia	2702405
AL	Estrela de Alagoas	2702553
AL	Maravilha	2704609
AL	Piranhas	2707107
AL	Santana do Ipanema	2708006
AL	Senador Rui Palmeira	2708956
MG	Miravânia	3142254
PB	Aroeiras	2501302
PB	Barra de Santa Rosa	2501609
PB	Boa Vista	2502151
PB	Cacimba de Dentro	2503506
PB	Casserengue	2504157
PB	Esperança	2506004
PB	Juarez Távora	2507606
PB	Natuba	2509909
PB	Pocinhos	2512002
PE	Betânia	2601805
PE	Cabrobó	2603009
PE	Custódia	2605103
PE	Floresta	2605707
PE	Ibimirim	2606606
PE	Itacuruba	2607406
PE	Jatobá	2608057
PE	Lagoa Grande	2608750
PE	Petrolina	2611101
PE	Salgueiro	2612208
PE	Santa Maria da Boa Vista	2612604
PE	Verdejante	2616100
PE	Alagoinha	2600609
PE	Arcoverde	2601201
PE	Brejo da Madre de Deus	2602605
PE	Casinhas	2604155
PE	Gravatá	2606408
PE	Iati	2606507
PE	Pesqueira	2610905
PE	Sanharó	2612406
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505
PE	Santa Maria do Cambucá	2612703
PE	Surubim	2614501
PE	Taquaritinga do Norte	2615003
SE	Porto da Folha	2805604

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.347, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 18/12/2019, e na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 18/12/2019, e na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.058451/2019-01
Proponente: ADAF- Associação Desportiva Amigos do Futsal de Saudades
Título: Esporte e Educação: Formando Cidadãos
Registro: 02SC180792019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.937.244/0001-75
Cidade: Saudades UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 124.162,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5279 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7248-6
Período de Captação até: 18/12/2021

2 - Processo: 71000.059390/2019-91
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Força Atlética
Título: Força Atlética Alto Rendimento -1
Registro: 02GO017882007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.284.298/0001-58
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R$ 238.819,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3227 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 13607-7
Período de Captação até: 18/12/2021

3 - Processo: 71000.059383/2019-99
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Força Atlética
Título: Força Atlética Alto Rendimento - 2
Registro: 02GO017882007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.284.298/0001-58
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R$ 243.645,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3227 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 13613-1
Período de Captação até: 18/12/2021

4 - Processo: 71000.059396/2019-68
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Força Atlética
Título: Nota 10 - Bom de bola, bom de escola
Registro: 02GO017882007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.284.298/0001-58
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R$ 636.685,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3227 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 13614-X
Período de Captação até: 18/12/2021

5 - Processo: 71000.055977/2019-21
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timóteo
Título: Escola Paradesportiva Crescer
Registro: 02MG181182019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.183.976/0001-54
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 510.735,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 58423-1
Período de Captação até: 18/12/2021

6 - Processo: 71000.056973/2019-60
Proponente: Associação Leoas da Serra
Título: Futuras Leoas
Registro: 02SC157972016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.059.655/0001-78
Cidade: Lages UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 349.947,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 69392-8
Período de Captação até: 18/12/2019

7 - Processo: 71000.053731/2019-14
Proponente: Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade
Título: Educacional Judô Settaport
Registro: 02SP027782008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.474.791/0001-66
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 197.049,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 96395-X
Período de Captação até: 18/12/2021

8 - Processo: 71000.053202/2019-11
Proponente: Instituto Saúde, Integração, Educação, Esportes e Lazer através de Oportunidades Sócias
Título: Projeto Vem Ser 1
Registro: 02RJ150922015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.803.419/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 571.173,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5896 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53224-X
Período de Captação até: 28/11/2021

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019,, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
1012535	Ouro Preto Corpo e Alma	Alexandre Alvarez de Souza Martins	Publicação de livro sobre relação com a inusitada paisagem urbana de Ouro Preto.	88.000,00
063689	Círculo de Giz Caucasiano (O)	Cooperativa Paulista de Teatro	Encenação da peça do poeta alemão Bertolt Brecht, pelo grupo teatral Companhia do Latão e artistas convidados.	227.500,00
131709	Macanudismo>Quadrinhos, Desenhos e Pinturas de Liniers	Mandacaru Design Gráfico LTDA - ME	A proposta é realizar, no segundo semestre de 2013 a mostra no Museu Nacional dos Correios - Brasília/DF.	194.085,00
131810	História de Missy 2013	Gustavo Noronha Produções Artísticas LTDA - ME	Edição do livro infantil usando letras de tamanho grande e Braille; texturas, aromas e contornos em relevo..	180.100,00
118677	TUCCA - Aprendiz de Maestro 2012	Assoc. para Crianças e Adolescentes com Câncer	Realizar, em São Paulo, no ano de 2012, apresentações de 08 episódios da renomada série infantil "Aprendiz de Maestro".	1.302.711,39
097258	Livro: Palácio da Liberdade - Arte e beleza no espaço político	Marcelo Moreira Xavier	Trata-se da criação e edição de 1.000 exemplares do livro: "Palácio da Liberdade - Arte e beleza no espaço político".	220.000,00
119674	5º Viva a Natureza	Fundação PROAMB	Realização de 25 apresentações de peça de teatro infanto-juvenil, em Bento Gonçalves/RS.	170.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
051387	Documentário sertão mineiro no ano do Brasil na França	Ciclope LTDA.	Exibição do documentário numa versão traduzida para o francês, a distribuição de press-kits com DVD e uma palestra.	47.150,00
1012786	Nonato Luiz 35 Anos	Raimundo N de Oliveira Prod Musical	Realizar uma turnê nacional, devidamente registrada em vídeo, para a construção e lançamento do DVD.	65.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R$)
1114654	Festival Cultural do Meio Oeste Catarinense 2013	Liga Indep das Esc de Samba Joacaba e Herval D'oeste	Desfile das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval d´Oeste.	873.938,26	1.273.814,65
129552	Exposição A Arte do Grafite e a Moda	Rosangela Vasquez Elmo	Realizar uma exposição artística de grafite em painéis.	100.000,00	9.317,05

119658	Centro de Cultura Popular Reolon	Entidade de Assistência a Criança e Adolescente	Incentivar, assessorar a formação de grupos musicais.	226.753,50	118.977,04
150532	Lia Rodrigues Companhia de Danças-CCBNB	Rodrigues & Assumpção Produções Artísticas LTDA/ME	Apresentações dos espetáculos Pindorama e Aquilo de que somos feitos.	86.000,00	112.068,60
157833	XXIII Rodeio do Prata	Centro de Tradições Gaúchas Querência do Prata	Realizar a 23ª edição do Rodeio Crioulo do Prata, em Nova Prata - RS	51.000,00	61.762,30
158753	Desfile de Carnaval das Escolas de Samba LIESF 2016	Liga das Escolas de Samba de Florianópolis-LIESF	Desfile oficial de Carnaval da cidade de Florianópolis-SC.	2.106.430,00	2.602.054,02
113802	5º Festival CineMúsica - Conservatória 2011	Associação Casa da Cultura de Conservatória	Festival de cinema identificado com a música.	350.000,00	353.222,51

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200184 - A Quarta Zaragata Porvindoura
HARRISON BRUCE ARAUJO WAEGER PRODUCAO TEATRAL
CNPJ/CPF: 20.027.585/0001-40
Processo: 01400000183202075
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.710,50
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do texto A Quarta Zaragata Porvindoura de Bruce de Araujo, uma sátira distópica a partir do livro "A Quarta Revolução Industrial" do economista e Presidente do Fórum Econômico Mundial Klaus Schuwab. A peça é uma tragicomédia sobre as transformações que acontecerão nos próximos anos com os avanços da tecnologia e automação do trabalho, mudando profundamente a maneira como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. A história, contada com bastante humor, revela os desafios e impactos sobre a mais profunda transformação da paisagem tecnológica em mais de dois séculos. O projeto prevê contrapartidas sociais com apresentações gratuitas com debate ao final.

200187 - RENATA PALLOTTINI, AMOR, POESIA E ANARQUIA
MS39 PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 03.454.009/0001-60
Processo: 01400000186202017
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 240.011,20
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção, Montagem e Temporada do espetáculo "Renata Pallottini - Amor, Poesia e Anarquia" 2 ensaios abertos gratuitos com debate ao final 2 palestras gratuitas

200188 - 13º FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação
FAZENDO FITA CIA. ARTISTICA
CNPJ/CPF: 05.736.571/0001-02
Processo: 01400000187202053
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 392.848,50
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o 13º FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação que possui cronograma de atividades artístico-pedagógicas, voltadas à linguagem do teatro de animação (Teatro de máscaras, sombras, objetos, bonecos entre outros). As atividades artístico-pedagógicas do evento são compostas pela realização de espetáculos teatrais e atividades formativas paralelas, configurando-se no Colóquio Internacional FITA, composto por oficinas, mesas de conversas e palestras. As atividades paralelas serão oferecidas gratuitamente ao público configurando-se como contrapartidas sociais.

200189 - Mulheres Marajoaras em Cena
Sandra Maria Job
CNPJ/CPF: 071.509.028-39
Processo: 01400000188202006
Cidade: São Carlos - SP;
Valor Aprovado: R$ 70.989,01
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 01/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo é encenar a peça autoral "Marias do Rio", na qual os personagens, enredo são característicos do Marajó. Visa-se levar a montagem da peça, a música, a cultura local presente no texto para alunos de Breves e entorno, na capital Belém, assim como em mostra voltada para teatro amador. Objetiva-se também fazer o vídeo da peça e disponibilizar, via internet, às escolas não atendidas pelo projeto, assim como gravar a trilha sonora autoral para também distribuir em escolas para uso com fins didáticos. O intuito é levar a arte teatral, música regional, clássica, e temas sociais atuais e culturais da região para reflexão dos espectadores.

200191 - Sonho de uma noite de verão na Bahia
MAQUINAMAQUINA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 16.480.313/0001-24
Processo: 01400000190202077
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 999.043,20
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a circulação do espetáculo Sonho de uma noite de verão na Bahia, de João Falcão.Versão inédita para a centenária comédia de William Shakespeare que traz sucessos da axé music, adaptada por Falcão, a partir do livro Sonho de uma noite de verão, de Adriana Falcão. Também está incluído um workshop do diretor para atores.

200192 - JULIUS CESAR
REALEJO PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 01.610.114/0001-16
Processo: 01400000191202011
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 881.184,15
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a produção do espetáculo JULIUS CESAR. É umamontagem do texto de Shakespeare pela Cia dos Atores. Em sua dramaturgia exemplar, o autor utiliza a conspiração e a mortedo imperador por seus pares para discutir as várias correntes de pensamento sobreeste "bárbaro ato", sem jamais cair numa definição arbitrária ou tendenciosa.Também está incluído na proposta um workshop de interpretação teatral e um documentário.

200194 - EU SEMPRE SOUBE - CIRCULAÇÃO
7 MARIAS PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.997.055/0001-41
Processo: 01400000193202019
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.865,92
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produto Principal: Espetáculo Teatral Levar o aclamado espetáculo teatral intitulado "Eu Sempre Soube..." para São Paulo, em uma temporada de 2(dois) meses.O espetáculo é um monólogo e refere-se a relação de Mães com seus filhos.Mães dispostas a reorganizar seus lares, suas famílias em respeito e dedicação as escolhas dos filhos.Para escrever essa peça documentário, o autor entrevistou 92 mães.Esse projeto tem como proposta oferecer o Ineditismo com a tônica da relação das mães com seus filhos. Com enfoque de ambos os lados. Produto 2: Palestras semanais com psicologos e pedagogos.

200196 - Caiçara
MARCOS ROBERTO DE QUEIROZ
CNPJ/CPF: 138.405.198-88
Processo: 01400000195202008
Cidade: Caraguatatuba - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.137,40
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Caiçara" realizará apresentações cênicas na região de Caraguatatuba/SP da peça 'Caiçara', que retrata a vida de uma vila de pescadores de Caraguatatuba e sua luta para sobreviver da pesca, que era dominada por um único dono de barcos da cidade que os fazia trabalhar para ele como escravos

200198 - Espetáculo: Obrigada!
LAK- EVENTOS E PROD. ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.281.920/0001-37
Processo: 01400000197202099
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 188.727,00
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esse projeto pretende realizar a produção, montagem, estréia, temporada e itinerância do monólogo teatral "Obrigada!". O espetáculo é um monólogo que traz em seu enredo discussões sobre machismo e sobre a omissão da sociedade em denunciar casos de agressões e abusos. Haverá bate-papo após as apresentações e oficinas como contrapartidas.

200199 - Mulheres de Machado
Sociedade Porvir Científico
CNPJ/CPF: 92.741.990/0001-37
Processo: 01400000198202033
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R$ 28.239,48
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Mulheres de Machado foi escrito em 2008 para celebrar os 100 anos de morte de Machado de Assis.Possui histórico de apresentações em locais como:Feira do Livro de POA e Canoas,escolas(seguido de bate-papo),Estação do Trem em Canoas e Mercado. Há 11 anos em cartaz,reúne professores, acadêmicos e egressos dos cursos de Letras,Pedagogia e Psicologia, constituindo-se como grupo amador de teatro. Trata-se de uma peça teatral com roteiro escrito a partir dos seguintes textos de Machado de Assis: Memórias Póstumas de Brás Cubas-1880 (Virgília e Marcela), Dom Casmurro-1899(Capitu e Sancha),Esaú e Jacó-1904 (Flora), O Alienista-1882(Evarista) e A Cartomante-1884(Rita). Machado de Assis apresenta essas personagens femininas que se juntam para tomar um chá na Confeitaria Colombo, onde elas ouvem música e conversam sobre suas aventuras e desventuras. Ao final, Machado presta uma homenagem à sua esposa Carolina.Contamos com a distribuição de 1000 ingressos gratuitos conforme Plano de Distribuição.

200215 - Down Quixote
T. DE TOLEDO ROSA - ME
CNPJ/CPF: 16.307.196/0001-00
Processo: 01400000214202098
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Aprovado: R$ 996.061,00
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é criar o espetáculo teatral inédito "Down Quixote", a partir da obra Dom Quixote de Miguel de Cervantes, que será encenada por um elenco composto por atores com síndrome de Down.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200185 - Maringá Jazz Festival
Bwa Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 05.704.401/0001-46
Processo: 01400000184202010
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R$ 321.398,55
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: Objetiva a divulgação da música instrumental brasileira com a realização de apresentações de artistas/músicos convidados, sendo esta a sétima edição.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
200218 - PLANO DE DIFUSÃO DA CAPOEIRA- MÃOS EM CONCHA: DOANDO ANCESTRALIDADES
Lázaro Vieira dos Santos
CNPJ/CPF: 789.521.155-20
Processo: 01400000217202021
Cidade: Vitória da Conquista - BA;
Valor Aprovado: R$ 342.877,15
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O PLANO DE DIFUSÃO DA CAPOEIRA- MÃOS EM CONCHA, pretende fomentar e difundir a capoeira e suas artes integradas como instrumento de transformação da sociedade e desenvolvimento local.O projeto implantará 4 (quatro) novos núcleos urbanos na periferia de Vitoria da Conquista e em suas comunidades rurais e formará 20 educadores sociais da própria localidade no período de até 10 meses, respeitando a identidade da comunidade e suas capacidades (endógenas) de iniciativa, através deações socio educativas de seminarios, encontros e palestras.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
200200 - A Floresta
MARCIAL DAVID MURARA
CNPJ/CPF: 496.890.709-59
Processo: 01400000199202088
Cidade: Sombrio - SC;
Valor Aprovado: R$ 198.915,75
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 08/11/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende publicar o livro intitulado A Floresta,conta a história de um menino Eduardo, de sete anos, órfão da mãe, eu vive com o pai em uma casa que fica em um pequeno paraíso, na encosta de uma cordilheira, porém isolada do mundo.

200201 - Vagalume
Luiz Raimundo de Oliveira
CNPJ/CPF: 048.114.376-91
Processo: 01400000200202074
Cidade: Ponte Nova - MG;
Valor Aprovado: R$ 62.631,25
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende elaborar, editar, imprimir e distribuir unidades do Livro VAGALUME, do autor Luiz Raimundo de Oliveira. Trata-se de uma obra que reunirá os contos fictícios do escritor, incluindo textos inéditos e outros já publicados. O livro contará com dezenas de contos e será distribuído gratuitamente. Haverá também palestra do escritor como medida de contrapartida social.

200202 - GOSTO - BR
ELABORAR PROJETOS E MARKETING LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.359.272/0001-50
Processo: 01400000201202019
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R$ 220.110,00
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O livro GOSTO tem como objetivo a produção de um livro de arte (bilingue, portugues - inglês), reunindo expoentes da cutura popular brasileira sob a ótica da gastronomia. O livro foca na gastronomia através do olhar cultural. Será retratada de forma artística no livro personagens, igredientes, mercados de diferentes regiões do país. O livro contará com textos explicativos e diversas imagens. O livro será capaz de apresentar para brasileiros e estrangeiros um retrato criativo, social, econômico e através da gastronomia, bem como estimular os estudos das áreas ligadas a gastronomia no país.

200203 - Leiturinhas no Hospital
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Processo: 01400000202202063
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.845,00
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 23/11/2020
Resumo do Projeto: Leiturinhas no Hospital pretende resgatar o prazer pela leitura e bricadeiras em hospitais públicos através da doação de um acervo de 850 livros e 60 brinquedos, além de qualificação do espaço que receberá o projeto "Leiturinhas no Hospital" com móveis e estrutura adequada para o atendimento do público com acessibilidade e segurança.O principal objetivo é humanizar as relações no ambiente hospitalizar e criar uma proposta lúdica, cultural e interativa que promova o bem estar dos pacientes.

200204 - ÂNGELO VIEGAS Biografia
José Carlos dos Santos
CNPJ/CPF: 234.929.539-72
Processo: 01400000203202016
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R$ 26.586,12
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/05/2020
Resumo do Projeto: Publicar a biografia do cidadão português moçambicano Ângelo Viegas, que viveu 14 anos na região norte do Paraná, revolucionou o conceito cidadania e liderou um forte movimento de valorização da cidadania junto aos luso brasileiros e pioneiros que foram os baluartes da colonização da região, através de um livro biográfico escrito pela filha Ângela Viegas dirigido a toda a colônia e seus descendentes para perpetuar as ações do homenageado.

200205 - Ouro
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Processo: 01400000204202052
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 612.414,00
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 18/12/2020
Resumo do Projeto: Livro de fotografias, pesquisa e história de brasileiros que superaram todas as adversidades para conquistarem a medalha de ouro em todas as edições dos jogos Olímpicos e Paralímpicos. Um livro sobre humanidades focadas no Brasil.

200206 - 43a FEIRA DO LIVRO DE FLORES DA CUNHA
Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi
CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58
Processo: 01400000205202005
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Valor Aprovado: R$ 193.060,80
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 19/10/2020
Resumo do Projeto: A Feira do Livro de Flores da Cunha é um dos eventos culturais mais populares da cidade. Chegando à sua 43ª edição, visa promover a leitura e pensamento crítico, desdobrando-se em práticas leitoras, projetos de leituras e diversos movimentos que educadores, educandos e demais envolvidos podem criar a partir do universo lido. A programação será intensa contando com a presença de escritores e artistas convidados, contadores de histórias, apresentações teatrais, de dança, de música instrumental, de canto coral e ações de salvaguarda do talian, patrimônio imaterial nacional. O objetivo principal é estimular o interesse pela literatura e pelas artes, possibilitando à comunidade o acesso gratuito a todas as atividades culturais, fortalecendo a produção e a fruição cultural local e regional.

200207 - O MAR DE DENTRO NO CONTINENTE DE SÃO PEDRO: A IMPORTÂNCIA DA HIDROVIA NA POVOAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400000206202041
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 126.247,55
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a edição de livro para mostrar a importância da hidrovia na formação do povoamento, da economia e da cultura gaúcha e a realização de palestra para estudantes e professores da rede de ensino.

200208 - ÁLBUNS DE ARTE
ARTEPRINTS COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.182.991/0001-70
Processo: 01400000207202096
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 907.958,70
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Álbuns de arte" consiste na realização de exposições de arte e na confecção de álbuns com gravuras, cada exemplar contará com uma pasta álbum, gravuras numeradas e biografia dos artistas.

200209 - ACERVO DO MUSEU DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE - UMA CONQUISTA
REALEJO EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93
Processo: 01400000208202031
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 346.060,00
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção fotográfica, apresentada em livro, do acervo do Museu Hospital Pequeno Príncipe, de Curitiba (PR), onde estão expostos a coleção de objetos de arte, conquistados pelo Pelé "O Atleta do Século", em sua carreira enquanto jogador de futebol. Encontro com alunos e professores da rede pública de ensino com o escritor, o fotógrafo, mediados pelo editor, para apresentação e debate sobre o livro como contrapartida social

200210 - O que ser quando crescer: as aventuras de Raul, o bom lobinho (TÍTULO PROVISÓRIO)
Marina Medeiros Branco
CNPJ/CPF: 335.764.868-79
Processo: 01400000209202085
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 105.190,80
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: "O que ser quando crescer:as aventuras de Raul, o bom lobinho" (Título provisório) é um projeto de edição de livro infantil, com distribuição gratuita, que conta a história do lobinho Raul e seus amigos quebucam encontrar um caminho para serem o que desejam. O projeto também prevê sessões de contação de histórias utilizando técnicas do teatro de animação e workshops de contação de histórias para educadores e interessados.

200211 - FLIPELÔ - Festa Literária Internacional do Pelourinho - 4ª Edição.
Fundação Casa de Jorge Amado
CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35
Processo: 01400000210202018
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.543.248,41
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a 4ª edição da Festa Literária Internacional do Pelourinho-FLIPELÔ, em comemoração a escritor que possua relação com Jorge Amado. Serão promovidos encontros, palestras, exposições, apresentações musicais, saraus, recitais de poesia, montagem de bibliotecas, vídeo mapping e diversas atividades que além de possuírem o condão da divulgação e da preservação da obra do escritor homenageado, propiciarão o intercambio entre diferentes culturas resultando no estimulo à leitura e à produção literária, disseminado cada vez a literatura e a cultura de modo em geral, no principal cenário da obra do escritor Jorge Amado - o Pelourinho.

200212 - Retratos Inesperados - Olhares Gauchos
SALIS & SALIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
Processo: 01400000211202054
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 644.776,70
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Retratos Inesperados - Olhares Gaúchos, tem como objetivo a realização de um livro de fotografia, uma exposição fotográfica e um site/blog na internet, e uma Palestra/Oficina

200213 - I Feira Literária de Pinheiral-RJ
Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas
CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00
Processo: 01400000212202007
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Valor Aprovado: R$ 230.813,63
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: Realizar a I Feira Literária do municipio de Pinheiral Estado do Rio de Janeiro, de 30 de abril a 3 de de maio de 2020, o investimento proposto é para infraestrutura, RH e atrações artisticas e culturais. Formação de 05 mesas de Debates, 20 Stands de vendas de Livros, montagem de palco para 15 atrações de musicos da cidade, 10 contadores de histórias que se revezarão conforme planejamento estratégico, grupo de teatro com temática de Clássico da Literatura, Café e cinema na Estação (utilização do Espaço da Parada de trem para um café literário onde acontecerão de forma voluntária saraus), uma atração ancôra infantil (a ser contratada conforme orçamento proposto e tomada de preço), inicio do evento ás 09h e termino as 22h. Atividades gratuitas sem cobrança de ingresso, venda de livros obrigatoriamente a preços populares

200214 - Cidade de Luís Gomes (RN): vida, cultura e representações de seus munícipes
FRANCISCA WILMA CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 778.607.994-72
Processo: 01400000213202043
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R$ 196.397,34
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto procura mostrar, através de um livro, as atividades culturais que ocorrem na cidade de Luís Gomes (RN). A abordagem será histórica e sociológica, em sintonia com as reflexões da Nova História Cultural (NHC), especialmente as obras de R. Chartier, P. Burke e P. Bourdieu. A pesquisa será descritiva, de natureza qualitativa. Para estabelecer nexos entre a NHC e fatos da história local, trabalharemos com a observação direta, acompanhando os eventos em estudo, e também com a técnica de entrevista. Acompanhará o texto uma mostra fotográfica na qual serão contempladas as variadas formas de expressão da cultura, como projetos musicais, artes visuais, peças de teatro, grupos carnavalescos, atividades artesanais e festas religiosas, além do destaque para antigos prédios históricos. A Contrapartida Social será um ateliê sobre Produção de Textos Criativos. A ação de Ampliação do Acesso será uma peça de teatro, voltada para o público infantojuvenil.

200216 - A Arte do Reinventar
Tania Mara Gomes Pszybylski
CNPJ/CPF: 026.152.929-35
Processo: 01400000215202032
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;
Valor Aprovado: R$ 278.423,20
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto apresentado é para aprodução e distribuição de um livro. Livro de arte com fotos das escultutas em metal, feitas com material descartados de carros, motos, construção civil. Será contado fatos curiosos sobre avida do artistas que o inspiraram na construção das obras catologadas no livro. Proporcionando um leitura prazerosa e divertida.

200217 - 1ª FLIC - PRIMEIRA FESTA LITERÁRIA DE CORUPÁ
Instituto Catarina Brasilis
CNPJ/CPF: 33.037.364/0001-03
Processo: 01400000216202087
Cidade: Corupá - SC;
Valor Aprovado: R$ 271.601,67
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a 1ª FLIC - PRIMEIRA FESTA LITERÁRIA DE CORUPÁ, promovendo um evento literário com duração de 03 dias contando com feira de livros, apresentações de música, dança e teatro, concursos, oficinas e contrapartidas sociais. Toda a programação será gratuita para o público de todas as faixas etárias e sociais. A realização deste evento irá inserir o município de Corupá/SC no Circuito Nacional de Festas Literárias.

200219 - O Brasil Mitológico
DAN CANHADAS
CNPJ/CPF: 326.734.528-69
Processo: 01400000218202076
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.227,60
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a elaboração e publicação do livro O Brasil Mitológico. O livro trará as principais nuances do povo brasileiro e sua cultura, mostrando o que é consumido nos diversos estados do país, seja culturalmente, na alimentação e inclusive mitológica.

200220 - História em Quadrinhos do Benny e Sua Turma
CELSO NESANELOVICZ
CNPJ/CPF: 078.298.867-92
Processo: 01400000219202011
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 196.548,00
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicar 4 revistas em quadrinhos com 3 histórias cada uma com mensagens diferentes. A ideia é divulgar estas mensagens de uma forma que desperte interesse do público infantil mas que também possa despertar o interesse em todo o tipo de leitor. O objetivo é motivar e educar os leitores através de mensagens baseadas na ética, em formato de histórias extraídas de uma selecionada coletânea de livros tradicionais da cultura judaica. Benny significa "Meu filho" em hebraico e a ideia é simbolizar a educação e os valores que o personagem quer transmitir para os nossos filhos. Oferecer uma palestra com fins de ação formativa cultural para pelo menos 10% do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, sobre os elementos culturais que compõem as histórias, sendo que 50% dos beneficiários das ações formativas culturaisserão estudantes e professores de instituições públicas de ensino.

200221 - Campinas e o Instituto Penido Burnier Â- 100 anos de uma a história de sucesso.
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Processo: 01400000220202045
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R$ 672.636,26
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a produção, impressão e distribuição gratuita de livro de valor histórico humanístico e artístico, que, pela reunião de textos e imagens, resgatará e preservará o patrimônio cultural e histórico da cidade de Campinas/SP, com especial destaque para o Instituto Penido Burnier, que completa 100 anos em 2020, e seu fundador. Como medida de acessibilidade, o projeto prevê a produção de uma versão em áudiolivro do livro. Como medida de democratização de acesso, o projeto prevê a realização de palestras para alunos e professores de escolas públicas, bem como a realização de um de concerto de música clássica.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
200195 - Revitalização da Exposição Permanente Instituto Casa Bandeirista
INSTITUTO CASA BANDEIRISTA
CNPJ/CPF: 32.099.365/0001-01
Processo: 01400000194202055
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 4.421.974,00
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto trata da renovação e ampliação da visita lúdica-educativa do Instituto Casa Bandeirista, que compreende uma viagem no tempo desde o século XVII, com a visitação da Casa Bandeirista do Itaim - um dos embriões de assentamentos urbanos da cidade de São Paulo; até o que há de mais moderno para educar e conscientizar as novas gerações quanto a vida urbana e a sustentabilidade das cidades, por meio da arte e da preservação da memória.

200197 - Requalificação do Memorial Chico Xavier - Uberaba - Minas Gerais
EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
Processo: 01400000196202044
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.760.975,80
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Proposta cultural que visa à requalificação museológica e museográfica do Memorial Chico Xavier, localizado na cidade de Uberaba, Minas Gerais. Para tanto, prevê como produto principal a atualização de sua exposição de longa duração e, como demais produtos, a adequação museográfica de seus espaços, contemplando modernização de áreas de uso público e uso interno - o que abarca programa educativo voltado para diferentes públicos - e contrapartida social.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
200222 - Projeto Fazendinhando: descobrindo e espalhando cultura para a Comunidade do Jardim Colombo
ESTER CARRO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 442.206.068-66
Processo: 01400000221202090
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.853,33
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Jardim Colombo é uma Comunidade de aproximadamente 15 mil pessoas na zona oeste de São Paulo. Não existem projetos estruturados para a descoberta e disseminação das diversas expressões de cultura. Nosso objetivo é incentivar a cultura regional brasileira por meio da culinária praticada pelas mulheres da Comunidade e desenvolver atividades culturais para crianças, usando música, dança, rodas de leituras e brincadeiras. Para a apresentação das atividades das mulheres e crianças, plataformas serão construídas em um local onde era um antigo lixão, contribuindo para a transformação cultural, social e ambiental da Comunidade.

200223 - Batukka na Cozinha
BURBURINHO CULTURAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. – ME
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400000222202034
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.019.160,00
Prazo de Captação: 16/01/2020 à 14/12/2020
Resumo do Projeto: BATUKKA NA COZINHA:COZINHA MUSICAL & CULINÁRIA REGIONAL é um projeto de inclusão de pessoas com deficiêcia que realiza, como produto principal, oficinas de culinária e música de forma continuada em ciclos de até três meses de duração no espaço do Casarão Floresta aos pés da comunidade do Guararapes e do Cerro Corá. Serão três ciclos de oficinas, com períodos de manhã, tarde e noite, com até 12 alunos por turma. No total o projeto atende 600 pessoas diretamente através das aulas. No final de cada ciclo serão promovidos, como produto secundário, eventos que unem a música e a culinária para produção de cardápios e shows promovidos pelos próprios alunos à comunidade. Como contrapartida social, dois encontros sobre gastronomia consciente serão realizados.

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
162414 - Café Paris
D&N PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.529.948/0001-92
Cidade: Osasco - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193086 - Plano Anual 2020 - Instituto HAHAHA
Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

LUCIANA DE ASSIS FONSECA TONELLI	76171930687	HUMANIDADES	Obras de Referências - Acervo Bibliográfico - Livros de valor Artística - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 103, de 23 de dezembro de 2019, publicada no D. O. U. de 24 de dezembro de 2019, Seção 1, caderno eletrônico, página 207, em relação ao projeto Descarte.

Onde se lê: Pronac nº 1184085 - Descarte
Leia-se: Pronac nº 184085 - Descarte

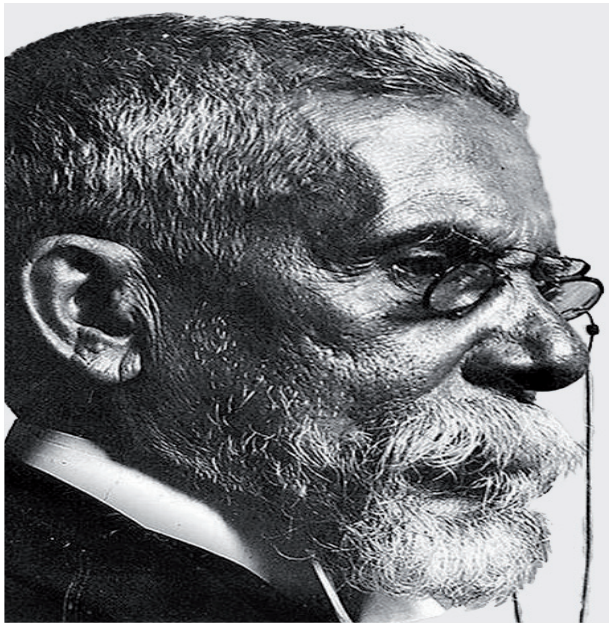

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.554-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, observado o disposto no parágrafo único, do art. 9º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53900.012689/2014-41, invocando as razões da Nota Técnica nº 10852/2014/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 27/2015/SEI-MC, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, a autorização para a execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante uso do canal 7 (sete), em caráter secundário, no município de Benedito Leite, estado do Maranhão, outorgada por meio da Portaria n.º 3.016, de 02 de dezembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1981.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.559-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso XXVII, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 28 de janeiro de 2019, observado o disposto no parágrafo único, do art. 9º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 29104.050507/1980-11, invocando as razões da Nota Técnica nº 1862/2012/GTPO/DEOC/SCE-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 2055/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido, a partir de 7 novembro de 2003, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 13 (treze), em caráter secundário, concedida à Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara Ltda., no município de Dionísio, estado de Minas Gerais, outorgada por intermédio da Portaria n.º 323, de 12 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1985.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5.958/2019/SEI-MCTIC, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2019, Seção 1, Página 261, que trata da aprovação de local à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de município, estado de UF;

onde se lê:

"O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de PIRASSUNUNGA/SP, no canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004519/2019-04 e da Nota Técnica 21150/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ",

Leia-se:

"O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o reuso do canal 42 (quarenta e dois), no município de PIRASSUNUNGA/SP, à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de LEME/SP, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004519/2019-04 e da Nota Técnica 252/2020/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 81, de 13 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2020, Seção 1, Página 10, que trata da publicidade a consignação de canal, onde se lê: "... PORTARIA N° 81-SEI, DE 13 DE JANEIRO DE 2019, leia-se: "... PORTARIA N° 81-SEI, DE 13 DE JANEIRO DE 2020...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 85, de 13 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2020, Seção 1, Página 10, que trata da publicidade a consignação de canal, onde se lê: "... PORTARIA N° 85-SEI, DE 13 DE JANEIRO DE 2019, leia-se: "... PORTARIA N° 85-SEI, DE 13 DE JANEIRO DE 2020...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79, de 13 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2020, Seção 1, Página 10, que trata da publicidade a consignação de canal, onde se lê: "... PORTARIA N° 79-SEI, DE 13 DE JANEIRO DE 2019, leia-se: "... PORTARIA N° 79-SEI, DE 13 DE JANEIRO DE 2020...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 105, de 13 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2020, Seção 1, Página 10, que trata da publicidade a consignação de canal, onde se lê: "... PORTARIA N° 105-SEI, DE 13 DE JANEIRO DE 2019, leia-se: "... PORTARIA N° 105-SEI, DE 13 DE JANEIRO DE 2020...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.616, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.038169/2019-86.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV LESTE LTDA, CNPJ/MF nº 21.712.856/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mantena/MG.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente,
Substituto

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.398 - Processo nº 53500.048436/2019-23.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, CNPJ/MF nº 05.330.436/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 7.399 - Processo nº 53500.049886/2019-33.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO GRANDE RIO FM STEREO LTDA, CNPJ/MF nº 11.996.667/0001-02, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Petrolina/PE.

Nº 7.400 - Processo nº 53500.049982/2019-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO RURAL MUZAMBINHO LTDA, CNPJ/MF nº 19.311.927/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Muzambinho/MG.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.462 - Processo nº 53500.048432/2019-45.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO FRANCISCO DE CANINDE LTDA, CNPJ/MF nº 10.391.449/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Canindé/CE.

Nº 7.463 - Processo nº 53500.049789/2019-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE IMPERIAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 72.125.461/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Taquaritinga/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.535 - Processo nº 53500.048697/2019-43.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIBERDADE FM DE SANTA RITA LTDA, CNPJ/MF nº 10.770.600/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Rita/PB.

Nº 7.536 - Processo nº 53500.050645/2019-37.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CULTURA VARGEM GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ/MF nº 72.863.970/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Vargem Grande do Sul/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7574 - Processo nº 53500.049005/2019-84.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA, CNPJ/MF nº 78.708.104/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Irati/PR.

Nº 7.575 - Processo nº 53500.049817/2019-20.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TORRES & CAMARGO LTDA, CNPJ/MF nº 03.736.059/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valentim Gentil/SP.

Nº 7.576 - Processo nº 53500.050010/2019-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LASER LTDA, CNPJ/MF nº 46.992.731/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valinhos/SP.

Nº 7.577 - Processo nº 53500.050767/2019-23.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, CNPJ/MF nº 44.776.706/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barretos/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.612 - Processo nº 53500.049472/2019-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 34.806.489/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Boa Vista/RR.

Nº 7.613 - Processo nº 53500.050644/2019-92.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE DOURADO - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 51.814.960/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dourado/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.693 - Processo nº 53500.047761/2019-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MEAIPE EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.417.129/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarapari/ES.

Nº 7.694 - Processo nº 53500.051522/2019-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 03.764.642/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serra Negra/SP.

Nº 7.710 - Processo nº 53500.048620/2019-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Três Corações/MG.

Nº 7.711 - Processo nº 53500.048633/2019-42.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 04.393.681/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piacatu/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.897 - Processo nº 53500.047491/2019-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV BAGE LTDA, CNPJ/MF nº 87.463.535/0001-87, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bagé/RS.

Nº 7.898 - Processo nº 53500.047498/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RIO GRANDE SA, CNPJ/MF nº 87.750.121/0001-39, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Grande/RS.

Nº 7.899 - Processo nº 53500.047502/2019-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO URUGUAIANA LTDA, CNPJ/MF nº 87.519.237/0001-61, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Uruguaiana/RS.

Nº 7.900 - Processo nº 53500.047806/2019-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE, CNPJ/MF nº 15.609.787/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Aracaju/SE.

Nº 7.901 - Processo nº 53500.050308/2019-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de João Pessoa/PB.

Nº 7.903 - Processo nº 53500.052628/2019-34.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIRATININGA DE SAO JOAO DA BOA VISTA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 59.757.021/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São João da Boa Vista/SP.

Nº 7.911 - Processo nº 53500.052880/2019-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Friburgo/RJ.

Nº 7.912 - Processo nº 53500.052881/2019-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cabo Frio/RJ.

Nº 7.913 - Processo nº 53500.052900/2019-86.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BOM JESUS DE CUIABA, CNPJ/MF nº 03.470.903/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cuiabá/MT.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.952 - Processo nº 53500.048906/2019-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO PIAUI LTDA, CNPJ/MF nº 12.067.575/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João do Piauí/PI.

Nº 7.953 - Processo nº 53500.051565/2019-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE AQUIDAUANA LTDA, CNPJ/MF nº 03.038.163/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Aquidauana/MS.

Nº 7.954 - Processo nº 53500.052977/2019-56.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JUTANOPOLIS DE MANACAPURU LTDA, CNPJ/MF nº 04.953.675/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manacapuru/AM.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 7.990 - Processo nº 53500.048515/2019-34.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CIDADE DE BAURU LTDA, CNPJ/MF nº 58.018.441/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tapiraí/SP.

Nº 7.991 - Processo nº 53500.052624/2019-56.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIONEIRA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA, CNPJ/MF nº 12.949.277/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Nº 7.992 - Processo nº 53500.053110/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LAJES DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.372.249/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Acopiara/CE.

Nº 7.993 - Processo nº 53500.053248/2019-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 23.865.108/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 8.020 - Processo nº 53500.051095/2019-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A., CNPJ/MF nº 08.948.547/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

Nº 8.021 - Processo nº 53500.053866/2019-67.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ/MF nº 48.209.928/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Garça/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.049008/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRANCHITA FM LTDA, CNPJ/MF nº 80.795.925/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pranchita/PR.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 8.092 - Processo nº 53500.050493/2019-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 8.093 - Processo nº 53500.050497/2019-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 8.094 - Processo nº 53500.052415/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapetininga/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.130, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.053103/2019-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO THALENTO FM LTDA, CNPJ/MF nº 03.317.127/0001-27, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Azul/PR.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 8.177 - Processo nº 53500.049209/2019-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ/MF nº 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Taquari/RS.

Nº 8.190 - Processo nº 53500.051662/2019-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANTANENSE FM STEREO LTDA, CNPJ/MF nº 91.821.082/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sant Ana do Livramento/RS.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.232, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.051729/2019-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO EDUCATIVA UBERABA, CNPJ/MF nº 20.751.426/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberaba/MG.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Nº 16 - Processo nº 53500.052502/2019-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ/MF nº 02.316.740/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manaus/AM.

Nº 17 - Processo nº 53500.052661/2019-64.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVA BEBEDOURO LTDA, CNPJ/MF nº 52.867.777/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Bebedouro/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Nº 114 - Processo nº 53500.054600/2019-31.
Expede autorização à ZEN INTERNET E TELECOMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 34.175.715/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 115 - Processo nº 53500.054472/2019-26.
Expede autorização à TECNOWIRELESS ASSESSORIA E SOLUCOES EM REDES SEM FIO LTDA, CNPJ/MF nº 09.165.783/0001-38, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 116 - Processo nº 53500.053509/2019-07.
Expede autorização à MAIS WEB PROVIDER EIRELI, CNPJ/MF nº 28.303.684/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 117 - Processo nº 53500.053648/2019-22.
Expede autorização à VERDE FIBRA EIRELI, CNPJ/MF nº 33.764.568/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 121 - Processo nº 53500.053395/2019-97.
Expede autorização à KRISLAINNE CRISTINA DA SILVA LIMA ALVES, CNPJ/MF nº 31.635.236/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 122 - Processo nº 53500.053457/2019-61.
Expede autorização à L J SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 34.967.478/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Nº 173 - Processo nº 53504.013904/2019-17.
Declara extintas, por renúncia, a partir de 16/12/2019, as autorizações outorgadas à RCE DIGITAL LTDA, CNPJ/MF nº 49.066.103/0001-43, por intermédio por meio dos Atos nº 1833 e nº 1834, ambos de 25/11/1998, publicados no DOU de 26/11/1998, para explorar o Serviço Limitado Privado com as seguintes aplicações: Serviço de Rede Especializado por Satélite (187) e Serviço de Circuito Especializado por Satélite (188).

Nº 174 - Processo nº 53500.038042/2019-67.
Expede autorização à MVS BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 14.560.935/0001-37, para prestar o Serviço Móvel Global por Satélite, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Nº 181 - Autoriza NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.108.177/0034-37, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/12/2019 a 09/02/2020.

Nº 191 - Processo nº 53500.054068/2019-52.
Expede autorização à R C B DA SILVA, CNPJ/MF nº 28.183.975/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 192 - Processo nº 53500.043120/2019-45.
Expede autorização à ARC COMERCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.565.706/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 193 - Processo nº 53500.040981/2019-71.
Expede autorização à IPT TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.484.447/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Estância-SE, Guarantã do Norte-MT, Itaiópolis-SC, Pomerode-SC, Serrania-MG e Trindade-GO no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, c/c arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte, e

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Estância-SE, Guarantã do Norte-MT, Itaiópolis-SC, Pomerode-SC, Serrania-MG e Trindade-GO apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

Município	UF	N. Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R$)
Estância	SE	3284.2.2404/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Estância-SE	Caixa Econômica Federal	14.462.642,73
Guarantã do Norte	MT	4032.2.1906/2019	Obras de Qualificação Viária do Município de Guarantã do Norte-MT	Caixa Econômica Federal	4.642.384,91
Itaiópolis	SC	51.24.0408/2017	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Itaiópolis-SC	Caixa Econômica Federal	6.074.028,72
Pomerode	SC	764.2.0510/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Pomerode-SC	Caixa Econômica Federal	15.000.000,00
Serrania	MG	901.2.2510/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Serrania-MG	Caixa Econômica Federal	4.492.636,62
Trindade	GO	1192.24.3011/2017	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Trindade-GO	Caixa Econômica Federal	7.112.313,90

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 ;

Considerando as disposições contidas na Resolução n° 25, de 07/10/2010 e a aprovação das metas globais, por meio do Ato Ad Referendum n° 126, de 30 de outubro de 2018;

Considerando o Ato Ad Referendum n° 23, de 22 de janeiro de 2019, que aprovou as metas de desempenho institucional da Sudam, para o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2019;

Considerando o Ato Ad Referendum n° 237, publicado em 16 de julho de 2019, que aprovou o resultado da apuração parcial referente às metas intermediárias de desempenho institucional das equipes de trabalho da Sudam, para o exercício de 2019, em consonância com o §5° do artigo 5° do Decreto n° 7.133/2010; e

Considerando as alterações ocorridas no Plano de Trabalho das metas intermediárias, dispostas no presente processo.

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no n° 59004.002656/2018-15 especialmente o contido no Despacho 4, doc. SEI nº 0223434, com a sua devida aquiescência, resolve:

Art. 1º - Homologar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o Resultado do Desempenho Institucional relativo ao exercício de 2019, detalhado nas metas intermediárias, constantes no Anexo I, doc. SEI nº 0223430, para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no iniciso I do artigo 1° do Decreto n° 7.133/2010, conforme abaixo: .

META GLOBAL	PESO DA META GLOBAL	ÍNDICE DE DESEMPENHO DA META GLOBAL
Desenvolver ações que elevem os resultados institucionais da Sudam para a sociedade	60	54
Aprimorar os processos internos	20	17
Ampliar o aprendizado e crescimento do capital humano	10	7
Modernizar a infraestrutura física e tecnológica	10	8
TOTAL	100	86

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2°, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 869, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Altera o detalhamento dos limites anuais de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor a força de trabalho do Ministério da Economia e suas entidades vinculadas.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 18 e pelo art. 181 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria SCG nº 13.933, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O detalhamento constante do Anexo I da Portaria SCG nº 13.933, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019, que fixa os limites anuais de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor a força de trabalho do Ministério da Economia e suas entidades vinculadas, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Detalhamento limite Portaria 106/2019
25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	R$ 423.335.700,00
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	R$ 31.413.700,00
25206 - SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC	R$ 460.000,00
25208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	R$ 12.744.600,00
25300 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA	R$ 880.000,00
25301 - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	R$ 8.275.000,00
25303 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	R$ 4.491.000,00
BACEN - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF	R$ 6.400.000,00
TOTAL	R$ 488.000.000,00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 709, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SUBSTITUTA- ME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 23, incisos I, IV, V, VI, do Decretos nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, as disposições do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 3, de 15 de maio de 2008, Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 11, de 29 de novembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência para a prática de atos de gestão patrimonial de bens móveis ao (s):

I - Superintendentes e aos Gerentes Regionais de Administração (SRAs) e (GRAs), no âmbito dos estados; e

II- Coordenador-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio, da Diretoria de Administração e Logística, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único: Nos impedimentos e afastamentos legais e eventuais dos titulares, fica delegada competência aos respectivos substitutos legais.

Art. 2º A delegação de competência visa, observadas as disposições legais e regulamentares, realizar a:

I - Gestão e manutenção de bens móveis do Ministério da Economia, no âmbito de suas atuações, tais como: receber, incorporar, transportar, transferir, dar destinação final, englobando todos os tipos de desfazimento; e

II - Designação de Comissões para realizarem o recebimento, a avaliação, reavaliação, classificação e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, à movimentação, à alienação e ao desfazimento de bens móveis, bem como o de inventário físico-financeiro anual dos bens móveis patrimoniais sob guarda e uso do Ministério da Economia.

Art. 3º Quando se tratar de destinação final de bens móveis, ficam autorizados a firmarem os respectivos Termos, inclusive termos de doação, bem como outros instrumentos congêneres, figurando como representantes deste Ministério, nos moldes da legislação aplicável.

Art. 4º Nos casos que envolvam a transferência de propriedade de veículos automotores, ficam autorizados a representarem o ME perante os Departamentos de Trânsito, Cartórios e demais órgãos envolvidos.

Art. 5º Os Superintendentes e os Gerentes Regionais de Administração, nos estados, e o Coordenador-Geral de Terceirização, Transporte e Patrimônio, da Diretoria de Administração e Logística, no Distrito Federal, deverão encaminhar, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, à Diretoria de Administração e Logística, da Secretaria de Gestão Corporativa, para fins de prestação de contas e Relatório Anual de Gestão:

I - Cópia do Relatório do Inventário Anual de Bens; e

II - Cópia do Relatório do Desfazimento de bens;

Art. 6º Nos estados, a gestão dos bens patrimoniais das Superintendências do Patrimônio da União (SPU's), das Superintendências Regionais do Trabalho (SRTb's) e demais Unidades Descentralizadas passa a ser de responsabilidade das Superintendências ou das Gerências Regionais de Administração (SRA's) e (GRA's) em seu âmbito de atuação.

Art. 7º Os atos de gestão patrimonial praticados até esta data, no âmbito dos estados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Administração e Logística para análise e convalidação, se for o caso.

Art. 8º Caberá à Coordenação-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio, da Diretoria de Administração e Logística, propor a elaboração de normas, elaborar orientações e procedimentos relativos à gestão patrimonial, no âmbito do ME, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 165ª reunião, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019;, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, na forma do Anexo I.

Art. 2º Ficam revogados os arts 14 a 25 (Capítulo III) do Anexo da Resolução nº 56, de 2 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) é um órgão deliberativo da Camex cuja finalidade é a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e de atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, aos investimentos estrangeiros diretos, aos investimentos brasileiros no exterior e ao financiamento às exportações, com vistas a promover o aumento da produtividade da economia brasileira e da competitividade internacional do País, e tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Comitê Executivo de Gestão é o órgão da Camex ao qual compete, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da política de comércio exterior:

I - orientar a política aduaneira, observada a competência específica do Ministério da Economia;

II - formular diretrizes da política tarifária na importação e na exportação;

III - estabelecer as alíquotas do imposto sobre a exportação, observadas as condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977;

IV - estabelecer as alíquotas do imposto de importação, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, no Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984;

V - alterar, na forma estabelecida nos atos decisórios do Mercado Comum do Sul - Mercosul, a Nomenclatura Comum do Mercosul, de que trata o Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997;

VI - fixar direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;

VII - suspender ou alterar direitos antidumping e compensatórios definitivos ou compromissos de preços, ou não aplicar direitos antidumping e compensatórios provisórios, em razão de interesse público;

VIII - decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios prevista no art. 3º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995;

IX - homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei nº 9.019, de 1995;

X - estabelecer diretrizes e medidas destinadas à simplificação e à racionalização de procedimentos do comércio exterior;

XI - estabelecer as diretrizes para investigações de defesa comercial;

XII - alterar regras de origem de natureza preferencial, inclusive para fins de internalização de modificações promovidas no âmbito das comissões administradoras de acordos comerciais dos quais o País faça parte;

XIII - formular diretrizes para a funcionalidade do Sistema Tributário no âmbito das atividades de exportação e importação, de atração de investimentos estrangeiros e de promoção de investimentos brasileiros no exterior, sem prejuízo do disposto no art. 35 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

XIV - remeter à apreciação do Conselho de Estratégia Comercial decisões consideradas de caráter estratégico;

XV - orientar a atuação do Ombudsman de Investimentos Diretos e do Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável das Multinacionais;

XVI - estabelecer as diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços e para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive aquelas relativas ao Seguro de Crédito à Exportação; e

XVII - acompanhar as atividades dos demais colegiados da Camex.

Parágrafo único. As competências listadas no inciso XVI do caput são compartilhadas com o Conselho de Estratégia Comercial da Camex e poderão ser remetidas para deliberação do referido Conselho, se consideradas de caráter estratégico.

Art. 3º O Comitê Executivo de Gestão poderá constituir grupos de trabalho com o objetivo de subsidiar o exercício das competências da Camex a que se referem os art. 3º e art. 7º do Decreto nº 10.044, de 2019, e o art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de resolução do Comitê Executivo de Gestão;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a cinco operando simultaneamente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Comitê Executivo de Gestão é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro da Economia, que o presidirá;

II - um representante da Presidência da República;

III - dois representantes do Ministério das Relações Exteriores;

IV - dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia;

VI - Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

VII - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

VIII - Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia; e

IX - Secretário-Executivo da Camex.

§ 1º Cada membro do Comitê Executivo de Gestão, excetuando-se o Secretário Executivo da Camex, terá direito a um voto.

§ 2º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Comitê Executivo de Gestão será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos II, III e IV do caput deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou equivalente, e serão designados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 4º Cada membro do Comitê Executivo de Gestão terá um suplente, designado na forma prevista no § 3º, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo do direito ao voto.

§ 5º Os suplentes do Comitê Executivo de Gestão não serão obrigatoriamente ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou equivalente.

§ 6º As designações dos membros titulares e suplentes do Comitê Executivo de Gestão deverão ser feitas por meio de ato administrativo formal de cada órgão e informadas à Secretaria-Executiva da Camex pelos titulares dos órgãos responsáveis pela designação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente do Comitê Executivo de Gestão, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

II - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

IV - submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Estratégia Comercial as decisões em que houve empate nas deliberações do Comitê;

V - editar as resoluções referentes a decisões do Comitê.

Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê Executivo de Gestão:

I - fornecer à Secretaria-Executiva da Camex informações e dados estatísticos relativos a matérias julgadas de interesse do Comitê, que se situem dentro de suas respectivas áreas de competência;

II - encaminhar ou solicitar à Secretaria-Executiva da Camex quaisquer informações relativas às atividades do Comitê;

III - encaminhar à Secretaria-Executiva da Camex, com antecedência mínima de oito dias úteis da data de cada reunião do Comitê, matérias com vistas a serem submetidas à apreciação e deliberação do Comitê;

IV - pedir vista ou retirada de qualquer matéria constante da pauta de reuniões do Comitê, quando julgarem necessário, indicando os aspectos que deverão ser objeto de análise; e

V - manifestar-se sobre qualquer matéria da qual tenham formulado pedidos de vista ou retirada de pauta de reuniões do Comitê, até a reunião ordinária subsequente à dos pedidos, quando o assunto deverá voltar a ser pautado, ou dentro do prazo estabelecido pelo Comitê.

Art. 7º São atribuições da Secretaria-Executiva da Camex:

I - executar atividades técnico-administrativas de apoio ao Comitê;

II - assessorar o Presidente e os membros do Comitê;

III - submeter à deliberação do Presidente do Comitê cronograma de reuniões ordinárias e propostas de realização de reuniões extraordinárias;

IV - propor à deliberação do Presidente do Comitê as pautas das reuniões do Comitê, tendo em conta as sugestões dos seus membros, bem como exercer as funções de apoio à realização das mesmas, secretariá-las e elaborar suas atas;

V - propor, nas minutas de ata, o tratamento aplicável às informações nelas contidas, à luz da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e dos critérios previamente aprovados pelo Comitê;

VI - atender pedidos de informação da sociedade, com base na Lei nº 12.527, de 2011, acerca de documentos e discussões do Comitê;

VII - colher assinatura dos membros do Comitê na ata de cada reunião do Comitê, na reunião ordinária subsequente à de sua aprovação;

VIII - receber, distribuir e providenciar, quando for o caso, as informações necessárias à instrução das matérias a serem submetidas à apreciação e deliberação do Comitê;

IX - receber dos coordenadores dos grupos de trabalho que venham a ser criados no âmbito do Comitê, com antecedência mínima de oito dias úteis da data da reunião ordinária, relatórios e outros documentos produzidos pelos grupos, com vistas a serem submetidos à apreciação e deliberação do Comitê;

X - expedir, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de cada reunião do Comitê, a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação e deliberação do Comitê, acompanhada dos documentos que deverão subsidiar a discussão das matérias;

XI - prestar informações e fornecer dados e documentação aos órgãos oficiais de controle, quando for o caso;

XII - adotar as providências cabíveis para a implementação das deliberações do Comitê; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê Executivo de Gestão se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 9º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Executivo de Gestão é de maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo:

I - o quórum de reunião é de seis membros com direito a voto;

II - o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros com direito a voto presentes à reunião; e

III - no caso de reuniões realizadas com manifestações virtuais conforme o parágrafo único do art. 12, são necessários seis votos para que o quórum de reunião de que trata o inciso I seja atingido, computando-se o quórum de aprovação na forma do inciso II.

Art. 10. Na hipótese de haver empate nas deliberações do Comitê Executivo de Gestão caberá ao Conselho de Estratégia Comercial o voto de qualidade.

Art. 11. A convocação para as reuniões do Comitê Executivo de Gestão deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis.

Parágrafo único. O prazo citado no caput poderá ser excepcionalizado nos casos em que haja necessidade de deliberação urgente de matérias por meio da realização de reunião extraordinária do Comitê Executivo de Gestão, seja presencialmente ou por meio telemático, desde que tal pleito seja devidamente justificado pelo membro requerente da deliberação extemporânea.

Art. 12. As reuniões do Comitê Executivo de Gestão poderão ocorrer por meio de videoconferência ou por outro meio telemático, e os documentos elaborados em decorrência das reuniões do Comitê ou emitidos por seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas deliberações por manifestação virtual via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou sistema que o substitua, desde de que não haja objeção por qualquer dos seus membros.

Art. 13. O Presidente do Comitê Executivo de Gestão poderá convidar autoridades e dirigentes de órgãos e de entidades da administração pública federal para participar de suas reuniões, sem direito a voto, com o objetivo de tratar de matérias específicas de comércio exterior relacionadas com aqueles órgãos e entidades;

§ 1º O convite para participar da reunião do Comitê Executivo de Gestão será feito pela Secretaria-Executiva da Camex.

§ 2º Representantes da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE integrarão o Comitê Executivo de Gestão como convidados, em caráter permanente, sem direito a voto.

§ 3º Os representantes dos órgãos que participam como convidados permanentes poderão manifestar-se sobre os temas da pauta em que identifiquem relação com as suas respectivas áreas de competência;

§ 4º Os representantes dos órgãos que participam como convidados permanentes poderão compor os grupos de trabalho de que trata o art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 14. As matérias objeto de deliberação e relato no Comitê Executivo de Gestão deverão estar fundamentadas em notas técnicas ou documentação equivalente.

§ 1º As matérias que ensejem a publicação de Resoluções do Comitê Executivo de Gestão deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva da Camex acompanhadas das minutas das referidas resoluções.

§ 2º A documentação citada no caput e no § 1º deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva da Camex com antecedência mínima de oito dias úteis da reunião.

§ 3º Caso a Secretaria-Executiva da Camex não receba a documentação citada no prazo indicado no parágrafo anterior, a matéria correspondente poderá ser remetida para a próxima reunião, a critério do Presidente.

§ 4º O Presidente poderá solicitar posicionamento por escrito dos integrantes do Comitê com a motivação técnica que tenha amparado seus votos e/ou recomendações sobre as matérias apreciadas, especialmente em matérias em que haja dissenso.

§ 5º Os assuntos excepcionais, urgentes e relevantes, assim caracterizados e devidamente fundamentados pelo órgão pleiteante, poderão ser dispensados da observância dos prazos estabelecidos no § 2º.

§ 6º A documentação citada no caput deverá ser incluída no SEI ou sistema equivalente e disponibilizada para os membros do Comitê Executivo de Gestão.

§ 7º A documentação citada no caput poderá ter versões restrita, sigilosa ou confidencial, estendendo-se as obrigações de confidencialidade aos membros do Comitê Executivo de Gestão.

Art. 15. Para ter acesso à documentação restrita, sigilosa ou confidencial, assim como às reuniões do Comitê Executivo de Gestão, se fará necessária a assinatura de Termo de Compromisso (disponível no Anexo II).

Art. 16. É vedada a divulgação antecipada de informações sobre deliberações ou resoluções que ainda estejam em fase preparatória ou de finalização, para pessoas naturais e jurídicas, instituições financeiras públicas ou privadas e outras entidades privadas associativas ou potenciais interessados, antes que ocorra a expedição de ofício ou a publicação dos respectivos atos administrativos pela Secretaria-Executiva da Camex.

Parágrafo único. A vedação do caput abrange reuniões formais ou informais, contatos telefônicos, chamadas de vídeo ou de voz, mensagens de correio eletrônico ou de aplicativo, ou qualquer outro meio que possa antecipar indevidamente o teor da deliberação ou da resolução.

Art. 17. As deliberações do Comitê Executivo de Gestão serão implementadas por meio de resoluções.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Comitê Executivo de Gestão editar as resoluções de que trata o caput.

Art. 18. A ata da reunião do Comitê Executivo de Gestão refletirá o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterá:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos representantes e convidados presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas.

§ 1º A apreciação da ata de cada reunião do Comitê será incluída como item da pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 19. Quando autorizado pelo seu Presidente, as reuniões do Comitê Executivo de Gestão serão registradas em áudio e os registros ficarão arquivados na Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do Comitê Executivo de Gestão.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, assumo o compromisso de manter sigilo sobre informações e documentos obtidos no exercício de cargo, emprego, função ou qualquer outra atividade no âmbito da Câmara de Comércio Exterior e respectiva Secretaria-Executiva, na forma da legislação aplicável e sem prejuízo da adoção de outros procedimentos de segurança e de autorização, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais de acesso ou compartilhamento, as quais deverão observar os procedimentos administrativos próprios.

Para os fins do presente termo, o compromisso assumido abrange a não revelação de informação ou documento, independentemente do meio, suporte ou formato, que deva permanecer em sigilo, seja porque se refira a documento classificado como sigiloso ou que contenha informação pessoal, seja porque se refira a dados ou informações abrangidos pelas demais hipóteses constitucionais e legais de sigilo (e.g., sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça), incluídos os projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Comprometo-me, ainda, conforme aplicável, a:

(a) utilizar as informações e documentos recebidos nos estritos limites da minha atividade, para fins do desenvolvimento das atribuições institucionais, inclusive não os utilizando para fins ilícitos ou em proveito próprio;

(b) zelar pela proteção dos documentos, materiais, áreas e sistemas de informação sob minha responsabilidade, mantendo absoluta cautela quando da exibição em tela, impressora ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

(c) cumprir o prescrito nas diretrizes de segurança corporativa e no conjunto de normas que tratam das medidas e procedimentos de segurança eventualmente estabelecidas no âmbito da Câmara de Comércio Exterior e respectiva Secretaria-Executiva; e

(d) observar os procedimentos estabelecidos no âmbito da Câmara de Comércio Exterior e respectiva Secretaria-Executiva quanto à divulgação e compartilhamento de informações e documentos, inclusive com outros órgãos ou servidores do Poder Executivo Federal e órgãos de controle.

Local e data

_____

Nome

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Indefere os pedidos de reconsideração em face das Portarias SECINT nº 4.593, de 2 de outubro de 2019, nº 3.241, de 24 de setembro de 2019, e nº 4.434, de 1º de outubro de 2019.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 165ª reunião, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo 19960.100401/2019-57, apresentado pela empresa exportadora Jining Foreign Trading Co., Ltd., em face da Portaria SECINT nº 4.593, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 2019, que prorrogou por cinco anos o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações em tipo, classe, grupo ou subgrupo, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, nos termos da Nota Técnica SEI nº 13922/2019/ME.

Art. 2º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo 19960.100398/2019-71, apresentado pela Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Alimentos (ABRAFOOD) em face da Portaria SECINT nº 4.593, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 2019, que prorrogou por cinco anos o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações em tipo, classe, grupo ou subgrupo, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, nos termos da Nota Técnica SEI nº 13920/2019/ME.

Art. 3º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo 19972.102363/2019-38, apresentado pela empresa exportadora West-Norway AS ("West-Norway") em face da Portaria SECINT nº 4.593, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 2019, que prorrogou por cinco anos o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações em tipo, classe, grupo ou subgrupo, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, nos termos da Nota Técnica SEI nº 13682/2019/ME.

Art. 4º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo 19972.102366/2019-71, apresentado pela empresa exportadora Shandong Goodfarmer International Trading ("Goodfarmer") em face da Portaria SECINT nº 4.593, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 2019, que prorrogou por cinco anos o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, independentemente de quaisquer classificações em tipo, classe, grupo ou subgrupo, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, nos termos da Nota Técnica SEI nº 13650/2019/ME.

Art. 5º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo 19960.100391/2019-50, apresentado pelas empresas Klabin S.A., Papirus Indústria de Papel S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A. em face da Portaria SECINT nº 3.241, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, que alterou o art. 1º da Portaria nº 484, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário oficial da União de 12 de julho de 2019, e que prorrogou a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, nos termos da Nota Técnica SEI nº 13639/2019/ME.

Art. 6º Indeferir o pedido de reconsideração objeto do processo 19971.100472/2019-21, apresentado pelas empresas do Grupo Metinvest - PJSC Ilyich Iron and Steel Work (Ilyich), PJSC Azovstal Iron e Steel Works (Azovstal) e PJSC Iron & Steel Works Zaporizhstal (Zaporizhstal), em face da decisão contida na Portaria SECINT nº 4.434, de 1º de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2019, que prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros(mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), comumente classificadas nos subitens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia, nos termos da Nota Técnica SEI nº 14094/2019/ME.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 13502.901213/2011-11 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 13888.721005/2014-97 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10680.909555/2012-11 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10850.901864/2013-16 (item 111) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 112 a 131. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 112 a 131, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10880.914617/2014-11 (item 151) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 152 a 166. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 152 a 166, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 13851.901697/2011-20 (item 168) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 169 a 178. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 169 a 178, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10783.900005/2012-70 (item 188) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 189 a 221. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 189 a 221, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 16366.000367/2009-61 (item 224) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 225 a 246. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 225 a 246, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

1 - Processo nº: 13502.901213/2011-11 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13502.900918/2011-11 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13502.900919/2011-57 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13502.900920/2011-81 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13502.900921/2011-26 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13502.900922/2011-71 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13502.900923/2011-15 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13502.900924/2011-60 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13502.900925/2011-12 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13502.900926/2011-59 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13502.900927/2011-01 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13502.900928/2011-48 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13502.900929/2011-92 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13502.901212/2011-68 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13502.901214/2011-57 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13502.901215/2011-00 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13502.901216/2011-46 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13502.901217/2011-91 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13502.900916/2011-13 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13502.900722/2011-18 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13502.900907/2011-22 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13502.900910/2011-46 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13502.900725/2011-51 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13502.901548/2015-54 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13502.900723/2011-62 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13502.900917/2011-68 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13502.900721/2011-73 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13502.900915/2011-79 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10314.720059/2018-75 - Recorrente: RENATA REYES HORTA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

30 - Processo nº: 10380.908975/2012-56 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 19515.000646/2004-57 - Recorrente: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 18471.000350/2008-51 - Recorrente: DE TOLEDO & CARDOSO ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13603.903107/2012-14 - Recorrente: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

34 - Processo nº: 13051.000072/2003-54 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11030.001007/2009-54 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10768.720562/2007-30 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10768.720597/2007-79 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10768.720626/2007-01 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10768.720618/2007-56 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10768.720622/2007-14 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10768.720627/2007-47 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10768.720642/2007-95 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 12448.720211/2010-72 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

44 - Processo nº: 11634.000803/2010-12 - Recorrente: IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11634.000799/2010-84 - Recorrente: IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11634.000801/2010-15 - Recorrente: IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11634.000802/2010-60 - Recorrente: IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13005.001439/2008-17 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13005.001438/2008-72 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 19647.010653/2005-42 - Recorrente: MARICULTURA NETUNO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10935.002053/2007-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAPANEMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11516.721209/2017-73 - Recorrente: MUNICIPIO DE TIJUCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
53 - Processo nº: 13888.721005/2014-97 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
54 - Processo nº: 13888.721023/2014-79 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
S.A.
55 - Processo nº: 13888.721036/2014-48 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
S.A.
56 - Processo nº: 13888.721049/2014-17 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
57 - Processo nº: 13888.721060/2014-87 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
58 - Processo nº: 13888.721115/2014-59 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
59 - Processo nº: 13888.721128/2014-28 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
60 - Processo nº: 13888.721173/2014-82 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
61 - Processo nº: 13888.721183/2014-18 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
62 - Processo nº: 13888.721277/2014-97 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
63 - Processo nº: 13888.721302/2014-32 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
64 - Processo nº: 13888.721309/2014-54 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
65 - Processo nº: 13888.721334/2014-38 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
66 - Processo nº: 13888.721350/2014-21 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
67 - Processo nº: 13888.721371/2014-46 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
68 - Processo nº: 13888.721375/2014-24 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
69 - Processo nº: 13888.721440/2014-11 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
70 - Processo nº: 13888.721441/2014-66 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
71 - Processo nº: 13888.721491/2014-43 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
72 - Processo nº: 13888.721492/2014-98 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
73 - Processo nº: 13888.721536/2014-80 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
74 - Processo nº: 13888.721631/2014-83 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
75 - Processo nº: 13888.721633/2014-72 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
76 - Processo nº: 13888.721664/2014-23 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
77 - Processo nº: 13888.721680/2014-16 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
78 - Processo nº: 13888.721681/2014-61 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
79 - Processo nº: 13888.721682/2014-13 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
80 - Processo nº: 13888.721683/2014-50 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
81 - Processo nº: 13888.722011/2014-61 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
82 - Processo nº: 13888.722012/2014-14 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
83 - Processo nº: 13888.722013/2014-51 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
84 - Processo nº: 13888.722014/2014-03 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
85 - Processo nº: 13888.722016/2014-94 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
86 - Processo nº: 13888.723865/2013-84 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
87 - Processo nº: 13888.724026/2013-83 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
88 - Processo nº: 13888.724033/2013-85 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP e Interessados: FAZENDA NACIONAL e WIPRO DO BRASIL INDUSTRIAL S.A.
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
89 - Processo nº: 10976.720043/2017-98 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 16327.001903/2005-88 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 12963.000198/2007-15 - Recorrente: CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13005.000610/2007-90 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA IND. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13629.000475/2005-83 - Recorrente: EMBASIL EMBALAGENS SIDERURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 19675.000571/2003-91 - Recorrente: EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10280.000155/2008-66 - Recorrente: F PIO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16327.900676/2006-56 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO PONTUAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13893.000907/2008-79 - Recorrente: MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13893.000908/2008-13 - Recorrente: MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10680.909555/2012-11 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
100 - Processo nº: 10680.909546/2012-11 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10680.909548/2012-19 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10680.909551/2012-24 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10680.909552/2012-79 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10680.909553/2012-13 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10680.909554/2012-68 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
106 - Processo nº: 19991.000213/2010-24 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 19991.000037/2010-21 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 19991.000051/2010-24 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS SUL MINEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11845.000054/2010-30 - Recorrente: ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 15540.720339/2014-08 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
111 - Processo nº: 10850.901864/2013-16 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
112 - Processo nº: 10850.902284/2013-46 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10850.902285/2013-91 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10850.902286/2013-35 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10850.902287/2013-80 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10850.902289/2013-79 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10850.902290/2013-01 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10850.902291/2013-48 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10850.902292/2013-92 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10850.902299/2013-12 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10850.902317/2013-58 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10850.902318/2013-01 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10850.902319/2013-47 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10850.902320/2013-71 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10850.902321/2013-16 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10850.902322/2013-61 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10850.902323/2013-13 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10850.902324/2013-50 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10850.902325/2013-02 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10850.902326/2013-49 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10850.903066/2013-29 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
132 - Processo nº: 19515.003404/2004-15 - Recorrente: CARBONO LORENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 14112.000454/2006-21 - Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO MS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
134 - Processo nº: 10880.913422/2009-89 - Recorrente: PROMETEU PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10880.913421/2009-34 - Recorrente: PROMETEU PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10880.678725/2009-40 - Recorrente: PROMETEU PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10882.722140/2017-64 - Recorrente: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 16682.900163/2014-14 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11065.721493/2018-14 - Recorrentes: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13407.000038/00-25 - Recorrente: DESTILARIA J BLTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
141 - Processo nº: 13603.003035/2003-12 - Recorrentes: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 18186.727938/2011-76 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 18186.727936/2011-87 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 18186.727928/2011-31 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 18186.720714/2013-03 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10880.945156/2013-30 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10880.945154/2013-41 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10880.945150/2013-62 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10880.945149/2013-38 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10880.933618/2016-19 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10880.914617/2014-11 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
152 - Processo nº: 10880.914616/2014-69 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10880.914618/2014-58 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10880.914619/2014-01 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10880.914620/2014-27 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10880.914621/2014-71 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10880.914622/2014-16 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10880.914623/2014-61 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10880.914624/2014-13 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10880.914625/2014-50 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10880.914626/2014-02 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10880.914627/2014-49 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 16692.720266/2013-94 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 16692.720267/2013-39 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 16692.720268/2013-83 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 16692.720269/2013-28 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
167 - Processo nº: 10925.000351/2001-31 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13851.901697/2011-20 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
169 - Processo nº: 13851.901698/2011-74 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13851.901852/2011-16 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13851.901853/2011-52 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13851.901854/2011-05 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13851.901855/2011-41 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13851.901856/2011-96 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13851.901857/2011-31 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13851.901858/2011-85 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13851.901859/2011-20 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13851.901860/2011-54 - Recorrente: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
179 - Processo nº: 12585.000467/2010-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BERTIN S.A.
180 - Processo nº: 11020.722243/2011-41 - Recorrente: COMERCIAL CESA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 11020.721391/2011-49 - Recorrente: COMERCIAL CESA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13502.720329/2011-42 - Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
183 - Processo nº: 16682.720610/2012-83 - Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
184 - Processo nº: 14766.000162/2009-47 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 14766.000163/2009-91 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10380.008707/2003-41 - Recorrente: DICOCEL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS DO CEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 16539.720014/2013-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DOMMO ENERGIA S.A.
188 - Processo nº: 10783.900005/2012-70 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
189 - Processo nº: 10783.900007/2012-69 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
190 - Processo nº: 10783.900008/2012-11 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
191 - Processo nº: 10783.900009/2012-58 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
192 - Processo nº: 10783.900015/2012-13 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
193 - Processo nº: 10783.900016/2012-50 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
194 - Processo nº: 10783.900020/2012-18 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
195 - Processo nº: 10783.900023/2012-51 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
196 - Processo nº: 10783.900024/2012-04 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
197 - Processo nº: 10783.921005/2011-22 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
198 - Processo nº: 10783.921006/2011-77 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
199 - Processo nº: 10783.921007/2011-11 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
200 - Processo nº: 10783.921008/2011-66 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
201 - Processo nº: 10783.921009/2011-19 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
202 - Processo nº: 10783.921010/2011-35 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
203 - Processo nº: 10783.921011/2011-80 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
204 - Processo nº: 10783.921012/2011-24 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
205 - Processo nº: 15586.720006/2012-82 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
206 - Processo nº: 15586.720007/2012-27 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
207 - Processo nº: 15586.720008/2012-71 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
208 - Processo nº: 15586.720009/2012-16 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
209 - Processo nº: 15586.720010/2012-41 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
210 - Processo nº: 15586.720011/2012-95 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
211 - Processo nº: 15586.720012/2012-30 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
212 - Processo nº: 15586.720013/2012-84 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
213 - Processo nº: 15586.720014/2012-29 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
214 - Processo nº: 15586.720016/2012-18 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
215 - Processo nº: 15586.720017/2012-62 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
216 - Processo nº: 15586.720018/2012-15 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
217 - Processo nº: 15586.720019/2012-51 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
218 - Processo nº: 15586.720028/2012-42 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
219 - Processo nº: 15586.720029/2012-97 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
220 - Processo nº: 15586.720030/2012-11 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
221 - Processo nº: 15586.720031/2012-66 - Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
222 - Processo nº: 10925.002925/2007-00 - Recorrente: POMI FRUTAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10380.016251/2002-11 - Recorrente: RESIBRAS INDUSTRIA DE CASTANHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 16366.000367/2009-61 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
225 - Processo nº: 16366.000368/2009-13 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
226 - Processo nº: 16366.000379/2009-95 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
227 - Processo nº: 16366.000380/2009-10 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
228 - Processo nº: 16366.000381/2009-64 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
229 - Processo nº: 16366.000382/2009-17 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
230 - Processo nº: 16366.000383/2009-53 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
231 - Processo nº: 16366.000384/2009-06 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
232 - Processo nº: 16366.000385/2009-42 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
233 - Processo nº: 16366.720276/2011-60 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
234 - Processo nº: 16366.720277/2011-12 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
235 - Processo nº: 16366.720278/2011-59 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
236 - Processo nº: 16366.720279/2011-01 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
237 - Processo nº: 16366.720319/2011-15 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
238 - Processo nº: 16366.720320/2011-31 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
239 - Processo nº: 16366.720321/2011-86 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
240 - Processo nº: 16366.720322/2011-21 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
241 - Processo nº: 16366.720323/2011-75 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
242 - Processo nº: 16366.720324/2011-10 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
243 - Processo nº: 16366.720325/2011-64 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
244 - Processo nº: 16366.720326/2011-17 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
245 - Processo nº: 16366.720427/2013-41 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
246 - Processo nº: 16366.720458/2013-01 - Embargante: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
247 - Processo nº: 10480.733735/2012-63 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
248 - Processo nº: 15987.000064/2005-44 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 15987.000048/2009-85 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10845.722319/2011-72 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10845.722331/2011-87 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 16366.720619/2012-77 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 16366.720625/2012-24 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 16366.720626/2012-79 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 16366.720627/2012-13 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 16366.720654/2012-96 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 16366.720655/2012-31 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 16366.720656/2012-85 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 16366.720665/2012-76 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10930.900003/2014-10 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10930.900004/2014-56 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10930.900005/2014-09 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10930.900007/2014-90 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10120.909430/2011-47 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10783.900907/2011-25 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10783.900911/2011-93 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 a 59. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 a 59, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10980.940014/2011-96 (item 62) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 63 a 77. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 63 a 77, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10280.904379/2012-25 (item 78) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 79 a 90. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 79 a 90, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10980.924398/2009-85 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 a 114. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 a 114, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 13502.900013/2017-28 (item 115) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 116 a 131. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 116 a 131, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10380.907569/2012-76 (item 146) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 147 a 155. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 147 a 155, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI
1 - Processo nº: 10120.909430/2011-47 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
2 - Processo nº: 10120.909431/2011-91 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10120.909432/2011-36 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10120.909433/2011-81 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10120.909434/2011-25 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10120.909435/2011-70 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10120.909437/2011-69 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10120.909438/2011-11 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10120.909439/2011-58 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10120.909440/2011-82 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10120.909441/2011-27 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10120.909443/2011-16 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10120.909445/2011-13 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10120.909449/2011-93 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10120.909450/2011-18 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10120.909451/2011-62 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10120.909452/2011-15 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10120.909453/2011-51 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
19 - Processo nº: 15253.000345/2008-24 - Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10940.000735/2002-47 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10860.003126/2005-82 - Recorrente: TRIMTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11060.001402/2007-18 - Recorrente: VEISA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 19515.003628/2005-16 - Recorrente: SPAL IND. BRAS. DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19647.005146/2005-97 - Recorrente: TOYOLEX VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10120.000596/2006-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
26 - Processo nº: 13227.720400/2009-79 - Recorrente: LATICINIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13603.001928/2004-04 - Recorrente: PARKMIX COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19679.002161/2005-14 - Recorrente: ANDRIELLO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10380.904307/2008-73 - Recorrente: BM CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16175.000443/2005-51 - Recorrente: BRANCOTEX INDS. QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10680.720049/2007-17 - Recorrente: CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.720691/2007-98 - Recorrente: DS - DISTRIBUIDORA SANT'ANNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10980.005512/2005-42 - Recorrente: DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19647.001824/2006-23 - Recorrente: ESSENCIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10860.003127/2005-27 - Recorrente: INTERTRIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11618.007440/2008-11 - Recorrente: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10768.002001/2007-55 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10280.720483/2008-82 - Recorrente: FACIL VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10825.001190/2005-55 - Recorrente: GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
40 - Processo nº: 10783.900907/2011-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
41 - Processo nº: 10783.900908/2011-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
42 - Processo nº: 10783.900909/2011-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
43 - Processo nº: 10783.900910/2011-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
44 - Processo nº: 10783.917597/2011-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
45 - Processo nº: 10783.917598/2011-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
46 - Processo nº: 10783.917605/2011-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
47 - Processo nº: 10783.917606/2011-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
48 - Processo nº: 10783.900911/2011-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
49 - Processo nº: 10783.917599/2011-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
50 - Processo nº: 10783.917600/2011-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
51 - Processo nº: 10783.917601/2011-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
52 - Processo nº: 10783.917602/2011-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
53 - Processo nº: 10783.917603/2011-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
54 - Processo nº: 10783.917604/2011-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
55 - Processo nº: 10783.917607/2011-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
56 - Processo nº: 10783.917608/2011-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
57 - Processo nº: 10783.917609/2011-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
58 - Processo nº: 10783.917610/2011-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
59 - Processo nº: 10783.917611/2011-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO
60 - Processo nº: 15374.002887/2008-65 - Recorrente: CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15374.002888/2008-18 - Recorrente: CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN
62 - Processo nº: 10980.940014/2011-96 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
63 - Processo nº: 10980.939985/2011-93 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10980.939986/2011-38 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10980.939989/2011-71 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10980.939990/2011-04 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10980.939996/2011-73 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10980.939997/2011-18 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10980.939998/2011-62 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10980.939999/2011-15 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10980.940000/2011-72 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10980.940003/2011-14 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10980.940004/2011-51 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10980.940008/2011-39 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10980.940009/2011-83 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10980.940013/2011-41 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10980.940015/2011-31 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
78 - Processo nº: 10280.904379/2012-25 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
79 - Processo nº: 10280.904378/2012-81 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10280.904381/2012-02 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10280.904385/2012-82 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10280.904386/2012-27 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10280.904389/2012-61 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10280.904390/2012-95 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10280.904391/2012-30 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10280.904392/2012-84 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10280.904393/2012-29 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10280.904394/2012-73 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10280.904395/2012-18 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10280.904396/2012-62 - Recorrente: I C MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
91 - Processo nº: 13984.720789/2011-03 - Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10860.902943/2012-44 - Recorrente: MAXIMO SUPERMERCADOS ATACADISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10940.904150/2012-70 - Recorrente: FERTIMODAL LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11065.720018/2018-21 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10380.900825/2009-07 - Recorrente: MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10120.902815/2012-64 - Recorrente: BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.691129/2009-55 - Recorrente: QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10865.911229/2011-16 - Recorrente: MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11020.721112/2010-66 - Recorrente: RIO GRANDE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10825.720079/2010-29 - Recorrente: COOPERBARRA / COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA-IGARACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10675.720332/2008-91 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 19647.006033/2004-28 - Recorrente: LABORH SERVICOS EMPRESARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16349.000076/2008-08 - Recorrente: PUERI DOMUS ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 16832.000010/2009-39 - Recorrente: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10380.721738/2009-87 - Recorrente: R B COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10675.000307/2005-44 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
107 - Processo nº: 10980.924398/2009-85 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
108 - Processo nº: 10980.924399/2009-20 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10980.924400/2009-16 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10980.924401/2009-61 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10980.924402/2009-13 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10980.924403/2009-50 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10980.924405/2009-49 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10980.924406/2009-93 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
115 - Processo nº: 13502.900013/2017-28 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
116 - Processo nº: 13502.900014/2017-72 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13502.900015/2017-17 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13502.900577/2017-61 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13502.900578/2017-13 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13502.900579/2017-50 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13502.900580/2017-84 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13502.900581/2017-29 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13502.900582/2017-73 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13502.900583/2017-18 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13502.900584/2017-62 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13502.900586/2017-51 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13502.900587/2017-04 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13502.900588/2017-41 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13502.900799/2017-83 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13502.902922/2016-10 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13502.902923/2016-64 - Recorrente: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
132 - Processo nº: 10903.720009/2018-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRITANIA ELETRONICOS S.A.
133 - Processo nº: 10283.725328/2017-13 - Recorrentes: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10283.725344/2017-14 - Recorrente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10680.721181/2013-86 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 19311.720197/2018-59 - Recorrente: UNISUPER UNIAO SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11080.903815/2013-49 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11080.903823/2013-95 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11080.903814/2013-02 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 15504.724734/2018-11 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10675.902973/2013-29 - Recorrente: TEMPO SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
142 - Processo nº: 12689.000102/2009-69 - Recorrente: BAHIASHIP AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11020.000818/2007-95 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10814.007327/2005-12 - Recorrente: ICAL ENERGIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 18336.001232/2005-71 - Recorrente: ABALCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
146 - Processo nº: 10380.907569/2012-76 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
147 - Processo nº: 10380.907570/2012-09 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10380.907571/2012-45 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10380.907572/2012-90 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10380.907573/2012-34 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10380.907575/2012-23 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10380.907576/2012-78 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10380.907577/2012-12 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10380.907578/2012-67 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10380.907579/2012-10 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
156 - Processo nº: 10380.907567/2012-87 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10380.907568/2012-21 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10882.720075/2019-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
159 - Processo nº: 13886.001365/2002-55 - Recorrente: INDUSTRIAS TEXTEIS NAJAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10380.907574/2012-89 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10380.907580/2012-36 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA , COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 19740.000400/2008-45 - Recorrente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10935.001216/2008-61 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10935.001218/2008-50 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10935.001217/2008-13 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 11808.000301/2008-20 - Recorrente: IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10314.721294/2016-01 - Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
168 - Processo nº: 10907.000141/2008-38 - Recorrente: FAMA DO BRASIL INDUSTRIA DE MOLAS E AUTO PECAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10421.720232/2013-11 - Recorrente: LUMA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 10814.006702/2005-07 - Recorrente: ROGERIO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10936.000324/2007-25 - Recorrente: BARROSO & TONHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10907.002598/2008-87 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA TRANSCAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13707.003110/2002-98 - Recorrente: MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
174 - Processo nº: 15165.003726/2008-54 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 15165.003727/2008-07 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 15165.003733/2008-56 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 11128.007909/2005-91 - Recorrente: TOME ENG. E TRANSP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 12571.720060/2017-11 - Recorrente: ARAMEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10783.720898/2013-52 - Recorrente: STOCKL CAFE-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 16692.720479/2016-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPESA DELLA VOLPE LIMITADA
181 - Processo nº: 11128.003271/2006-09 - Recorrente: POLY SELL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10314.000853/2006-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BALBECH IMPORTADORA LTDA.
183 - Processo nº: 11128.000256/2004-39 - Recorrente: FERTILIZANTES MITSUI SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
184 - Processo nº: 11128.009556/2008-15 - Recorrente: CLARIANT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 11128.000372/2008-81 - Recorrente: CLARIANT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 11128.004253/2005-55 - Recorrente: CLARIANT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 11128.003511/2009-18 - Recorrente: CLARIANT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 12782.720006/2016-00 - Recorrente: CLARIANT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 11128.004114/2009-55 - Recorrente: CLARIANT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 11128.004112/2005-32 - Recorrente: CLARIANT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 11128.001966/2007-29 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 19515.000694/2004-45 - Embargante: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
193 - Processo nº: 10735.902559/2012-87 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10735.902560/2012-10 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10735.902561/2012-56 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10735.902714/2012-65 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10735.902716/2012-54 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10735.902717/2012-07 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10735.902718/2012-43 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10735.902720/2012-12 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10735.902721/2012-67 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10735.902722/2012-10 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10735.903034/2012-69 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10735.903876/2012-11 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 12457.005531/2007-94 - Recorrente: ANTONIO CARLOS GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 12457.011634/2006-11 - Recorrente: NADIR LANGOWSKI COLOGNHEZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
207 - Processo nº: 10120.725235/2012-47 - Recorrente: VANDERLUCIA DE DEUS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10510.721488/2016-81 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 11020.722765/2016-58 - Recorrente: JURANDIR SANJOGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10945.721086/2016-77 - Recorrente: MARA FELICIA PEIXOTO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10746.720438/2016-13 - Recorrente: RAMIRES ARCOS GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 13984.000436/2009-61 - Recorrente: VENITO SEBASTIAO BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 13839.721473/2014-47 - Recorrente: MARCELO SANTIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10920.723429/2016-16 - Recorrente: MANOEL LUIZ DE FRANCA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10166.727369/2017-81 - Recorrente: ADEMILSON NAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 18470.728237/2015-72 - Recorrente: LUIZ CARLOS LEITE PINNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10746.720594/2017-65 - Recorrente: DORINE MACEDO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 13629.720044/2017-71 - Recorrente: ARILSON QUINTAO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 13973.720020/2017-00 - Recorrente: EDISON MADALENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 16635.720083/2016-04 - Recorrente: HELIO LUIZ GONCALVES DE ABRANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10166.721453/2017-91 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10166.728441/2015-25 - Recorrente: IRACEMA CHRISTIANE GALVAO TABOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13884.721900/2014-41 - Recorrente: SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10825.720003/2016-99 - Recorrente: MARCELO CARDOSO FREITAS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13450.000729/2014-33 - Recorrente: GISEUDA DE OLIVEIRA GADELHA ABRANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 13076.720128/2014-65 - Recorrente: LIANNA MARTINS DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 19985.720397/2016-17 - Recorrente: PRISCILA SIBIKOSKI LAURINDO PIOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 13854.720211/2016-39 - Recorrente: MONISE BARALDI ASTOLFI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 11020.917949/2011-90 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10880.673119/2011-52 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 74 a 117. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 74 a 117, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10880.916060/2008-05 (item 118) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 119 a 131. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 119 a 131, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10880.690711/2009-02 (item 132) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 133 a 142. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 133 a 142, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 15771.720775/2013-74 (item 163) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 164 a 174. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 164 a 174, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 11128.721765/2012-17 (item 175) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 176 a 190. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 176 a 190, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 11128.001194/2010-21 (item 201) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 202 a 207. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 202 a 207, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
1 - Processo nº: 10783.904946/2014-44 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10783.904947/2014-99 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10783.904945/2014-08 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
4 - Processo nº: 10970.720009/2017-73 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10970.720014/2017-86 - Recorrente: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
6 - Processo nº: 11065.721478/2017-95 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
7 - Processo nº: 10945.002073/2007-12 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS REOLON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
8 - Processo nº: 11829.720038/2012-27 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
9 - Processo nº: 10880.903136/2012-19 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
10 - Processo nº: 12157.000026/2008-19 - Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.007055/2003-97 - Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
12 - Processo nº: 11516.724024/2015-59 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11516.724027/2015-92 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10983.906659/2014-12 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11516.724026/2015-48 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10983.906660/2014-47 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10983.906658/2014-78 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11516.724023/2015-12 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10983.906657/2014-23 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11516.724025/2015-01 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
21 - Processo nº: 16682.720997/2014-30 - Recorrente: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 19740.000457/2005-00 - Recorrente: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
23 - Processo nº: 15504.020710/2009-07 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 15504.009008/2010-18 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 15504.002283/2010-19 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15504.020708/2009-20 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15504.008108/2010-27 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 15504.009006/2010-29 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 15504.020711/2009-43 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15504.002282/2010-66 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15504.009007/2010-73 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15504.020709/2009-74 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15504.020707/2009-85 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15504.020712/2009-98 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10980.004641/2009-47 - Recorrente: IRMAOS ABAGE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
36 - Processo nº: 16327.000591/2007-57 - Recorrente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13971.900699/2008-30 - Recorrente: QUIMISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13971.900696/2008-04 - Recorrente: QUIMISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13839.001043/2002-71 - Recorrente: PROTEGE SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
40 - Processo nº: 10480.013911/2001-94 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL GERAL DO JABOATAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10725.000709/2009-30 - Recorrente: CARDIOCAMPOS PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10835.000084/2006-16 - Recorrente: PALACIO DAS TINTAS DE MARILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10970.000865/2010-32 - Recorrente: EXPRESSO ARAGUARI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11020.002117/2006-18 - Recorrente: FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11020.006664/2008-26 - Recorrente: TONDO EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11030.000273/2007-06 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13851.721689/2017-97 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA PANEGOSSI LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13975.000221/2010-92 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
49 - Processo nº: 16327.903467/2010-41 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10980.008750/2002-67 - Recorrente: AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16327.902867/2009-03 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16327.901757/2006-73 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16327.900784/2010-13 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16327.001772/2006-10 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
55 - Processo nº: 13864.720186/2015-93 - Embargante: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
56 - Processo nº: 14041.720103/2015-11 - Recorrente: OCEAN VENTURE PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15374.914719/2009-03 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15374.914720/2009-20 - Recorrente: ZOE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 16327.913819/2009-32 - Recorrente: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
60 - Processo nº: 11020.917949/2011-90 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
61 - Processo nº: 11020.917943/2011-12 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11020.917945/2011-10 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11020.917946/2011-56 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11020.917947/2011-09 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11020.917948/2011-45 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11020.917950/2011-14 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11020.917951/2011-69 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11020.917952/2011-11 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11020.917953/2011-58 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11020.917954/2011-01 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11020.917955/2011-47 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11020.917956/2011-91 - Recorrente: AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SAO PEDRO DE VACARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
73 - Processo nº: 10880.673119/2011-52 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
74 - Processo nº: 10880.673120/2011-87 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.673121/2011-21 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.673122/2011-76 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.673123/2011-11 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.673124/2011-65 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.673130/2011-12 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.673131/2011-67 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.673132/2011-10 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.673133/2011-56 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.673134/2011-09 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.673136/2011-90 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.673137/2011-34 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10880.673138/2011-89 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10880.673139/2011-23 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.673140/2011-58 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10880.673141/2011-01 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.673142/2011-47 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.673143/2011-91 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.673144/2011-36 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.673145/2011-81 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10880.673146/2011-25 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10880.673147/2011-70 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.673148/2011-14 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.673149/2011-69 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.673150/2011-93 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.673151/2011-38 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.673152/2011-82 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.673153/2011-27 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10880.673154/2011-71 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.673155/2011-16 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.673156/2011-61 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.673157/2011-13 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.673158/2011-50 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.673159/2011-02 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.673160/2011-29 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10880.673161/2011-73 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10880.673162/2011-18 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.673163/2011-62 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.673164/2011-15 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10880.673165/2011-51 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10880.673166/2011-04 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10880.673167/2011-41 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10880.673168/2011-95 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10880.673169/2011-30 - Recorrente: MIYASHITA FURUYAMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
118 - Processo nº: 10880.916060/2008-05 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
119 - Processo nº: 10880.916061/2008-41 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10880.916062/2008-96 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10880.916063/2008-31 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.916064/2008-85 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10880.929232/2008-01 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10880.929233/2008-47 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10880.929234/2008-91 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10880.933599/2008-11 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10880.933600/2008-15 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10880.933601/2008-51 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10880.933602/2008-04 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10880.933603/2008-41 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10880.933604/2008-95 - Recorrente: BRASILESTE MATERIAIS PARA COBERTURAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
132 - Processo nº: 10880.690711/2009-02 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
133 - Processo nº: 10880.690690/2009-17 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10880.690692/2009-14 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10880.690694/2009-03 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10880.690702/2009-11 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10880.690703/2009-58 - Recorrente: RAIA DROGASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10880.690706/2009-91 - Recorrente: RAIA DROGASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10880.690712/2009-49 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10880.690714/2009-38 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10880.925613/2009-93 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10880.925614/2009-38 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10380.001262/2004-50 - Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
144 - Processo nº: 13603.000838/2007-31 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTR E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13981.000064/2005-79 - Recorrente: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 19515.002425/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GAFISA SA
147 - Processo nº: 10540.721182/2016-78 - Recorrentes: LOJAS INSINUANTE S.A. e FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 16682.720411/2018-61 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
149 - Processo nº: 13004.000104/2004-68 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13896.000402/2003-70 - Recorrente: CLAMI MOVEIS & DECORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 16327.001214/2005-73 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE SAO PAULO - CENTRAL SICREDI SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13609.002184/2008-19 - Recorrente: DESTILARIA ATENAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13609.002185/2008-55 - Recorrente: DESTILARIA ATENAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13804.009192/2002-86 - Recorrente: IRMAOS RAIOLA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10980.004894/2003-25 - Recorrente: PCI PARANA IND CIRCUITO IMPRESSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10283.720062/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
157 - Processo nº: 10980.903279/2006-46 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10980.933216/2009-67 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10980.903278/2006-00 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10980.903281/2006-15 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10980.903280/2006-71 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10980.915463/2011-04 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
163 - Processo nº: 15771.720775/2013-74 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
164 - Processo nº: 10314.007160/2011-61 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10950.724173/2015-26 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 12266.720318/2012-11 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 12266.722860/2013-99 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 15771.721844/2014-48 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 15771.722486/2013-18 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 15771.722723/2013-32 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 15771.723094/2013-68 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 15771.723340/2013-81 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 15771.724295/2012-00 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 15771.725115/2015-41 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
175 - Processo nº: 11128.721765/2012-17 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
176 - Processo nº: 11128.721208/2011-15 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 11128.721525/2011-23 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 11128.721603/2012-71 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 11128.721796/2011-89 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 11128.722238/2012-11 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 11128.722629/2012-36 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 11128.722758/2012-24 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 11128.722808/2012-73 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 11128.722842/2011-67 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 11128.724627/2013-62 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 11128.724667/2012-23 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 11128.725149/2012-27 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 11128.726241/2013-95 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 12266.722086/2015-88 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 12689.720943/2015-34 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
191 - Processo nº: 16024.720005/2016-90 - Recorrente: BARRIFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
192 - Processo nº: 11128.725918/2015-30 - Recorrente: AGRICOLA CRISTALINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10074.001592/2009-13 - Recorrente: ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 12466.000645/2010-34 - Recorrente: P.M.G. STONES MARMORES E GRANITOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10314.013476/2006-24 - Recorrente: COMPANHIA TERMATIL COMERCIO EXTERIOR - TRADING COMPANY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
196 - Processo nº: 10680.903425/2014-28 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10680.900727/2014-44 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10880.919934/2014-16 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10880.662085/2012-51 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10880.935596/2014-60 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
201 - Processo nº: 11128.001194/2010-21 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
202 - Processo nº: 11128.004046/2010-68 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 11128.004251/2010-23 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 11128.006649/2010-02 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 11128.008261/2009-02 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 11128.008964/2009-22 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 11128.009433/2009-57 - Recorrente: CUSTOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
208 - Processo nº: 10940.001384/2001-19 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10940.000061/2003-61 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10940.000867/00-36 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10940.000046/2001-51 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
212 - Processo nº: 11516.000323/2005-22 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 11516.000406/2009-45 - Recorrente: FIRST SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10830.728064/2016-25 - Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
215 - Processo nº: 10875.005775/2002-14 - Recorrente: WARNER LAMBERT IND COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
216 - Processo nº: 17437.720221/2015-65 - Recorrente: TECON RIO GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10855.721646/2015-11 - Recorrente: JCB DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10611.720532/2011-93 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10314.012232/2010-19 - Recorrente: POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 11762.720061/2011-52 - Recorrente: VET FREIGHT COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10611.000553/2010-16 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 17515.001003/2008-29 - Recorrente: B.C.S. BRASIL CARGO SERVICE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
223 - Processo nº: 10875.909525/2009-13 - Recorrente: CADIS PROMOCIONAL E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 11080.901784/2006-62 - Recorrente: CIMPEL INDUSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13839.904366/2012-91 - Recorrente: ELTEK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10875.006179/2002-43 - Recorrente: FERMIX IND COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
227 - Processo nº: 13962.000480/2007-67 - Recorrente: GRACIELLA QUIARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 13931.720176/2017-79 - Recorrente: LIDIA KUSCZNIER KOCZKODAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
229 - Processo nº: 10855.900447/2011-44 - Recorrente: MIRVI BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 13984.001044/2010-52 - Recorrente: NEREU RODRIGUES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 13971.904286/2011-20 - Recorrente: REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13971.904064/2011-15 - Recorrente: REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13603.903613/2008-19 - Recorrente: RYGON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10880.913505/2010-10 - Recorrente: TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10855.910596/2011-11 - Recorrente: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10925.908500/2009-60 - Recorrente: VISOGRAF ETIQUETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10830.901450/2010-82 - Recorrente: MAGNETI MARELLI ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10880.903076/2012-26 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 37. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 37, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 13609.903556/2013-85 (item 38) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 39 a 59. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 39 a 59, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10865.900080/2010-69 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 77. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 77, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de Dezembro de 2019, relativa aos processos 10410.720523/2011-69 e 10410.722213/2011-89

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
1 - Processo nº: 16327.720300/2018-01 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16327.720520/2011-51 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
3 - Processo nº: 11610.003127/2007-01 - Recorrente: BRAMPAC SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11610.005163/2007-00 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10882.001482/2009-37 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.720929/2006-48 - Recorrente: CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19515.003763/2007-15 - Recorrente: CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
8 - Processo nº: 10680.922999/2012-33 - Recorrente: ALAMEDA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10680.922998/2012-99 - Recorrente: ALAMEDA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13161.000491/2004-20 - Recorrente: CAMAGRAN DOURADOS PROD.AGRO IND.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 14041.720046/2017-23 - Recorrente: AUTO SHOPPING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
12 - Processo nº: 11030.903819/2012-31 - Recorrente: INTECNIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11030.903820/2012-66 - Recorrente: INTECNIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
14 - Processo nº: 16327.721226/2013-28 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10410.720523/2011-69 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
16 - Processo nº: 10882.002488/2007-60 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16327.720715/2018-77 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
18 - Processo nº: 10314.720179/2018-72 - Recorrente: CHIMICA BARUEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10725.720754/2012-18 - Recorrente: NATIVIDADE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10675.000227/2009-12 - Recorrente: PEIXOTO COM IND SERV E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11080.006020/2003-19 - Recorrente: PEDRO MACCARI IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16403.000073/2007-83 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10410.004965/2003-54 - Recorrente: ATLANTICA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
24 - Processo nº: 10880.903076/2012-26 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
25 - Processo nº: 10880.903063/2012-57 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.903064/2012-00 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.903065/2012-46 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.903066/2012-91 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.903067/2012-35 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.903068/2012-80 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.903069/2012-24 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.903070/2012-59 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.903071/2012-01 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.903072/2012-48 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.903073/2012-92 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.903074/2012-37 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.903075/2012-81 - Recorrente: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO PAULO MENDES NETO
38 - Processo nº: 13609.903556/2013-85 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
39 - Processo nº: 13609.900827/2013-41 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13609.900828/2013-95 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13609.900829/2013-30 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13609.900830/2013-64 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13609.900831/2013-17 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13609.900832/2013-53 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13609.900833/2013-06 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13609.900834/2013-42 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13609.900836/2013-31 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13609.900838/2013-21 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13609.900839/2013-75 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13609.900840/2013-08 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13609.900841/2013-44 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13609.900842/2013-99 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13609.900843/2013-33 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13609.900844/2013-88 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13609.903551/2013-52 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13609.903552/2013-05 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13609.903553/2013-41 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13609.903554/2013-96 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13609.903555/2013-31 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
60 - Processo nº: 10865.900080/2010-69 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
61 - Processo nº: 10865.900081/2010-11 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10865.900082/2010-58 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10865.909449/2009-65 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10865.909450/2009-90 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10865.909451/2009-34 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10865.909452/2009-89 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10865.909453/2009-23 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10865.909454/2009-78 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10865.909455/2009-12 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10865.909456/2009-67 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10865.909457/2009-10 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10865.909458/2009-56 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10865.909459/2009-09 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10865.909460/2009-25 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10865.911713/2009-21 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10865.911714/2009-75 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10865.911715/2009-10 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
78 - Processo nº: 10280.721860/2010-15 - Recorrente: MADEIRAS FILTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
79 - Processo nº: 10830.720245/2007-12 - Recorrente: SCHOLLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11065.002098/2007-86 - Recorrente: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13818.000168/2003-11 - Recorrente: SOMA SOLICOES MAG. IND E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13830.000636/2003-81 - Recorrente: BERCAMP ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13831.000125/2003-50 - Recorrente: BERCAMP ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13907.000300/2003-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIMBAL SOC IND MOVEIS BANROM LTDA

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
85 - Processo nº: 10875.003732/2004-58 - Recorrente: DISPAFILM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 18471.000927/2003-10 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
87 - Processo nº: 19311.720224/2017-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
88 - Processo nº: 10611.000800/2007-71 - Recorrente: REAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
89 - Processo nº: 11065.721693/2015-24 - Recorrente: NORTENE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13855.720548/2014-74 - Recorrente: USINA SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10166.723858/2016-82 - Recorrente: INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13951.000308/2008-13 - Recorrente: CACAU''S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11020.003002/2001-28 - Recorrente: RANDON VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11829.720004/2017-47 - Recorrentes: TENNIS SPORTS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI e FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10715.005668/2007-25 - Recorrente: SENIOR TAXI AEREO EXECUTIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
96 - Processo nº: 10920.720330/2016-62 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10920.720333/2016-04 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10920.720718/2016-63 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10920.720331/2016-15 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10920.720720/2016-32 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10920.720332/2016-51 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10920.720716/2016-74 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10920.720717/2016-19 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10920.720329/2016-38 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10920.720719/2016-16 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
106 - Processo nº: 10920.720324/2016-13 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10920.720710/2016-05 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10920.720325/2016-50 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10920.720712/2016-96 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10920.720326/2016-02 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10920.720713/2016-31 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10920.720327/2016-49 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10920.720714/2016-85 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10920.720328/2016-93 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10920.720715/2016-20 - Recorrente: ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
116 - Processo nº: 10805.903874/2008-74 - Recorrente: GT DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10480.721771/2011-01 - Recorrente: BUREAU DE IMAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10660.902452/2010-98 - Recorrente: AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10983.720065/2008-78 - Recorrente: IMECAL INDUSTRIA MECANICA DE EQUIPAMENTOS COCAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10980.917527/2010-12 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11080.901558/2011-49 - Recorrente: ARGOS GUINDASTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10805.900001/2011-13 - Recorrente: APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
123 - Processo nº: 10380.900007/2014-63 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10380.900001/2014-96 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10380.900002/2014-31 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10380.900011/2014-21 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10380.900006/2014-19 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
128 - Processo nº: 11080.928291/2009-12 - Recorrente: REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11080.928290/2009-78 - Recorrente: REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11080.930121/2009-06 - Recorrente: REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11080.928289/2009-43 - Recorrente: REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11080.928288/2009-07 - Recorrente: REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
133 - Processo nº: 10183.003719/2006-59 - Recorrente: PADRAO EDITORA GRAFICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10730.001243/2004-14 - Recorrente: CASAL COM DE AUTOMOVEIS E SERV ALCANTARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS PANTAROLLI
135 - Processo nº: 10940.002640/2007-72 - Recorrente: JOSE SCHEBELSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 16885.720072/2017-55 - Recorrente: LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10880.903401/2008-74 - Recorrente: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARA CRISTINA SIFUENTES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção
Substituta

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 11065.900095/2014-39 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 a 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 a 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

4) O julgamento do Processo nº 16366.720120/2012-60 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 26 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 26 a 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10860.900135/2016-76 (item 54) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 55 a 64. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 55 a 64, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
1 - Processo nº: 10480.723201/2010-67 - Recorrentes: SANTALUCIA S.A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
2 - Processo nº: 11829.720040/2014-68 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15771.725123/2012-45 - Recorrente: DEVIR LIVRARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
4 - Processo nº: 10909.722348/2015-76 - Embargante: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
5 - Processo nº: 10494.001469/2005-28 - Recorrentes: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13839.005040/2006-31 - Recorrente: SULZER BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13839.005042/2006-20 - Recorrente: SULZER BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
8 - Processo nº: 15563.720044/2017-16 - Recorrentes: HNK BR BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10320.721286/2015-96 - Embargante: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
10 - Processo nº: 16905.720100/2013-25 - Recorrente: NT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
11 - Processo nº: 18492.000075/2008-27 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10711.002146/2007-10 - Recorrente: AGROPLANTA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11128.002705/2007-26 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
14 - Processo nº: 10865.721983/2017-51 - Recorrente: MEBRAS METAIS DO BRASIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
15 - Processo nº: 11065.900095/2014-39 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
16 - Processo nº: 11065.900097/2014-28 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11065.900099/2014-17 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11065.903483/2016-33 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11065.903484/2016-88 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11065.903486/2016-77 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11065.905270/2015-65 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11065.905272/2015-54 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11065.905273/2015-07 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11065.905275/2015-98 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
25 - Processo nº: 16366.720120/2012-60 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
26 - Processo nº: 16366.720118/2012-91 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16366.720119/2012-35 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16366.720121/2012-12 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16366.720122/2012-59 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16366.720123/2012-01 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16366.720124/2012-48 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16366.720125/2012-92 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16366.720126/2012-37 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16366.720127/2012-81 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16366.720128/2012-26 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16366.720129/2012-71 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16366.720130/2012-03 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16366.720131/2012-40 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16366.720132/2012-94 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16366.720133/2012-39 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16366.720134/2012-83 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16366.720135/2012-28 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16366.720136/2012-72 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16366.720137/2012-17 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16366.720138/2012-61 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16366.720139/2012-14 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16366.720140/2012-31 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16366.720141/2012-85 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16366.720142/2012-20 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16366.720143/2012-74 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16366.720144/2012-19 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16366.720145/2012-63 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16366.720146/2012-16 - Recorrente: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
54 - Processo nº: 10860.900135/2016-76 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
55 - Processo nº: 10860.900136/2016-11 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10860.900137/2016-65 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10860.900138/2016-18 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10860.900139/2016-54 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10860.900140/2016-89 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10860.900141/2016-23 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10860.900142/2016-78 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10860.900143/2016-12 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10860.900144/2016-67 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10860.900333/2016-30 - Recorrente: GRANVALE - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
65 - Processo nº: 10314.722800/2016-71 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10314.721711/2017-98 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10314.722345/2017-94 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
68 - Processo nº: 11516.721047/2013-40 - Recorrente: GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10665.000529/2007-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: M B L MATERIAIS BASICOS LTDA
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
70 - Processo nº: 16682.720274/2018-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
71 - Processo nº: 16682.720319/2015-58 - Recorrentes: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16682.721243/2015-88 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 16327.720993/2013-10 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
74 - Processo nº: 10935.000212/2003-51 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10935.000890/2003-13 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10935.001220/2008-29 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10935.001225/2008-51 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10935.001224/2008-15 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10935.001219/2008-02 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10935.001221/2008-73 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10935.908443/2009-08 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 16327.720248/2016-13 - Recorrente: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13629.720012/2015-11 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
84 - Processo nº: 10480.722844/2012-55 - Recorrente: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 19515.721179/2015-55 - Recorrente: SARTCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
86 - Processo nº: 10882.900429/2010-54 - Recorrente: COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10882.900434/2010-67 - Recorrente: COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10882.900430/2010-89 - Recorrente: COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10882.900431/2010-23 - Recorrente: COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10882.900432/2010-78 - Recorrente: COFIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
91 - Processo nº: 10980.003765/2007-43 - Recorrente: COPEL GERACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10980.725253/2018-94 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10980.725455/2018-36 - Recorrente: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13227.720404/2015-03 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 14120.720003/2018-49 - Recorrente: WG ELETRO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16327.001907/2006-47 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16327.720345/2016-14 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
98 - Processo nº: 10480.721448/2011-20 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
99 - Processo nº: 16327.901369/2014-01 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 16327.910713/2011-00 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 16327.910723/2011-37 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 16327.915264/2009-63 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16327.915265/2009-16 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 16327.903189/2008-15 - Recorrente: FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 16327.903190/2008-31 - Recorrente: FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 16327.900245/2010-76 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
107 - Processo nº: 11829.720061/2014-83 - Recorrente: NATURA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10831.008088/2006-82 - Recorrente: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 15940.000073/2006-52 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16095.000723/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: T.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
111 - Processo nº: 11444.000807/2007-24 - Recorrente: CASA DI CONTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 14041.000906/2007-37 - Recorrentes: BRB BANCO DE BRASILIA SA e FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16004.720113/2015-10 - Recorrente: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11543.000355/00-70 - Embargante: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
115 - Processo nº: 15586.000405/2006-85 - Recorrente: RECOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10240.721365/2011-63 - Recorrente: SUPERATACADO CENTRONORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Parcelas em folha de pagamento - Cessão de mão de obra - Penalidades/Retroatividade Benigna - Conhecimento
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
1 - Processo nº: 10073.721067/2011-42 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
2 - Processo nº: 15504.018121/2008-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
3 - Processo nº: 10540.721355/2013-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE LAGOA REAL
4 - Processo nº: 10580.722450/2014-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MCE ENGENHARIA S.A.
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
5 - Processo nº: 14041.000126/2008-78 - Recorrente: ASSOC. DOS MED. DE HOSP. PRIVADOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
6 - Processo nº: 17460.000380/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA SANTA ISABEL S/A
7 - Processo nº: 17460.000393/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA SANTA ISABEL S/A
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
8 - Processo nº: 10675.005276/2007-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: XINGULEDER COUROS LTDA
9 - Processo nº: 10120.000957/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE GOINIA EIRELI
10 - Processo nº: 10120.000965/2010-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE GOINIA EIRELI
11 - Processo nº: 10120.000966/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE GOINIA EIRELI
12 - Processo nº: 10120.000967/2010-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE GOINIA EIRELI
13 - Processo nº: 15936.000102/2007-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL AUTO ADAMANTINA LTDA
Tema 2: Decadência/prescrição - Penalidades/Retroatividade Benigna - Penalidades/Multa de Ofício - Penalidades/Multa isolada
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
14 - Processo nº: 15504.018255/2009-71 - Recorrentes: BANCO BMG SA e FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15504.018257/2009-61 - Recorrentes: BANCO BMG SA e FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15504.723783/2012-41 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13887.000232/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEME PREFEITURA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
18 - Processo nº: 10580.727527/2012-05 - Recorrente: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10073.721869/2014-03 - Recorrente: BR MATOZINHOS FUNDICOES LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10660.720660/2012-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO RIO VERDE
21 - Processo nº: 16004.720153/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
22 - Processo nº: 10410.723661/2017-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA

DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: Salário indireto
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
23 - Processo nº: 16327.720073/2013-00 - Recorrentes: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
24 - Processo nº: 15504.724488/2017-17 - Embargante: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
25 - Processo nº: 16327.000480/2010-46 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16327.000481/2010-91 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16327.720678/2012-10 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
28 - Processo nº: 16327.720057/2017-32 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
29 - Processo nº: 16327.720129/2009-31 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16327.720130/2009-66 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16327.720131/2009-19 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16327.720133/2009-08 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16327.720139/2009-77 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10314.720373/2015-13 - Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
35 - Processo nº: 11080.732476/2013-18 - Recorrente: LOJAS RENNER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 35301.011658/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 4: Seguro Acidentes do Trabalho: SAT/GILRAT - Salário indireto - Preliminar/Nulidade - Penalidades/Multa de Ofício
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
37 - Processo nº: 10580.727709/2011-97 - Recorrente: SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
38 - Processo nº: 10830.720565/2012-30 - Recorrente: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10830.720566/2012-84 - Recorrente: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 35387.000830/2002-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
41 - Processo nº: 35387.000444/2005-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
42 - Processo nº: 14485.003344/2007-64 - Recorrentes: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. e FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13864.000443/2008-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMBRAER S.A.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
44 - Processo nº: 11516.722854/2013-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A. ANGELONI & CIA. LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
45 - Processo nº: 14098.720008/2014-72 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10783.722724/2011-62 - Recorrentes: CHOCOLATES GAROTO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
47 - Processo nº: 16327.001606/2010-08 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 5: Acréscimos Legais / Juros de mora - Ajuste/glosa
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
48 - Processo nº: 15954.720063/2016-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO FALCO GARCIA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
49 - Processo nº: 10580.722255/2017-53 - Recorrente: JERUSA ANDRADE MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10580.722256/2017-06 - Recorrente: JERUSA ANDRADE MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10580.722257/2017-42 - Recorrente: JERUSA ANDRADE MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
52 - Processo nº: 10820.000786/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CARLOS PESUTO
53 - Processo nº: 10820.720588/2011-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CARLOS PESUTO
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
54 - Processo nº: 13819.721007/2011-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANDRA REGINA ARANEO BASSANI
55 - Processo nº: 13819.721052/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANDRA REGINA ARANEO BASSANI
56 - Processo nº: 13819.721828/2011-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANDRA REGINA ARANEO BASSANI
57 - Processo nº: 13819.720262/2014-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANDRA REGINA ARANEO BASSANI

DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 6: Ajuste/omissão de rendimentos - Ganho de Capital - Decadência/prescrição
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
58 - Processo nº: 10410.721736/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
59 - Processo nº: 11516.722017/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE SEIF
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
60 - Processo nº: 10166.721564/2014-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
61 - Processo nº: 10707.001416/2007-26 - Recorrente: MARIA CLARA FERREIRA NETO MENESCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
62 - Processo nº: 10168.006289/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILMA KIYOKO VIEIRA DA MOTTA
63 - Processo nº: 10980.011200/2007-30 - Recorrente: JOSE MADERNA RIBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
64 - Processo nº: 11060.003064/2010-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCINDO LUIZ MAFFINI

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
65 - Processo nº: 10880.723534/2015-98 - Embargante: ROBERTO DUAILIBI
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
66 - Processo nº: 10140.720723/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO
67 - Processo nº: 10120.002414/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORDEMIRO GARCIA ALEVE
Tema 7: Penalidades/Multa isolada - Preliminar/Nulidade - Preliminar/Ilegitimidade
68 - Processo nº: 13855.721378/2014-45 - Recorrente: HENRIQUE DUARTE PRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13888.722702/2014-65 - Recorrente: RAFAEL PARIZ BIANCHIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13888.722701/2014-11 - Recorrente: RODRIGO PARIZ BIANCHIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.721160/2013-12 - Recorrente: JOSELITO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 8: Glosa de Área Declarada - Preliminar/Ilegitimidade
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
72 - Processo nº: 10073.720474/2013-02 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10073.720475/2013-49 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10073.720476/2013-93 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13161.720041/2007-08 - Recorrentes: JAIME TEOPISTO BARBOSA ABATH e FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13161.720300/2008-73 - Recorrentes: JAIME TEOPISTO BARBOSA ABATH e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
77 - Processo nº: 10735.002515/2005-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO DE REZENDE COSTA
78 - Processo nº: 10980.010242/2009-15 - Recorrentes: WANDERLEI DO AMARAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
79 - Processo nº: 10680.011372/2005-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOMAFRE AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
80 - Processo nº: 10980.010319/2009-57 - Recorrente: INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10980.000319/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO AMBIENTAL
82 - Processo nº: 10980.000321/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO AMBIENTAL
83 - Processo nº: 10680.720706/2009-80 - Recorrentes: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10680.720711/2009-92 - Recorrentes: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13603.720267/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
86 - Processo nº: 11040.720036/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 9: Glosa de Área Declarada - Diversos - Valor da Terra Nua (VTN) - Preliminar/Nulidade
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
87 - Processo nº: 10660.720903/2009-37 - Recorrentes: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10660.724592/2011-08 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10660.724620/2011-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO
90 - Processo nº: 13921.000347/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
91 - Processo nº: 10840.721316/2009-47 - Recorrente: JATAI AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10680.720569/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGELA GONTIJO ASSUNCAO PIMENTA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
93 - Processo nº: 13116.000726/2004-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ONOFRE GIM DA CUNHA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
94 - Processo nº: 13971.720123/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARLY POLETTO HESS
95 - Processo nº: 13971.720126/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARLY POLETTO HESS
96 - Processo nº: 10768.004328/2001-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE MARIA ROLLAS
97 - Processo nº: 10768.004363/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE MARIA ROLLAS
98 - Processo nº: 10768.004366/2001-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE MARIA ROLLAS

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.002158/2018-55 e do Parecer no 48, de 27 de dezembro de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 1, de 15 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2014, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 1, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 16 de janeiro de 2019, sem prorrogação da referida medida relativa à Ucrânia, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada de dumping nas exportações da Ucrânia para o Brasil de pneus novos de borracha dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no código 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Os fatos que justificaram essa decisão foram tornados públicos por meio do Anexo à Resolução GECEX nº 3, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2020.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.134, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Adia a data de início da vigência da Portaria nº 14.607, de 19 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Adiar para 28 de fevereiro de 2020 a data de início da vigência da Portaria nº 14.607, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2019, cujo art. 10 determina: "Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação".

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece orientações a respeito das normas gerais de inatividade e pensões e das demais disposições relativas aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, mediante alteração do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 27 da Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações a respeito das normas gerais de inatividade e pensões e das demais disposições relativas aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, de que tratam os arts. 24-A a 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, acrescidos pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, editadas com base na competência privativa da União prevista no inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Parágrafo único. As normas gerais relativas à inatividade e à pensão militar dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como as relativas à contribuição para custeio das pensões militares e inatividade, previstas nos arts. 24-A a 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 1969, deverão manter a simetria com as regras congêneres dos militares das Forças Armadas, sempre que houver alteração destas, sendo vedada, nos termos do art. 24-H desse Decreto-Lei, a instituição de disposições divergentes que tenham repercussão na inatividade ou na pensão militar.

CAPÍTULO II

NORMAS GERAIS RELATIVAS À INATIVIDADE

Proventos na inatividade remunerada

Art. 2º Os proventos do militar transferido para a inatividade remunerada a pedido serão:

I - integrais, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar; ou

II - proporcionais, com base em tantas quotas de remuneração do posto ou da graduação quantos forem os anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o referido tempo mínimo.

Art. 3º Os proventos do militar reformado por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela são integrais.

Art. 4º A remuneração do militar transferido para a inatividade remunerada, salvo direito adquirido, será calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião dessa transferência.

Art. 5º Se for prevista a transferência para a reserva remunerada, de ofício, por atingimento da idade-limite do posto ou graduação ou por inclusão em quota compulsória, sua disciplina será feita por lei do ente federativo, observado o disposto nos arts. 2º e 4º.

Parágrafo único. A idade-limite do posto ou graduação terá como parâmetro mínimo a estabelecida para os militares das Forças Armadas do correspondente posto ou graduação.

Art. 6º A remuneração na inatividade é irredutível e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação.

Direito adquirido

Art. 7º É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2019, os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo para obtenção desse benefício, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos.

Parágrafo único. A data prevista no caput poderá ser prorrogada para até 31 de dezembro de 2021, mediante ato do Poder Executivo do ente federativo, editado até 16 de janeiro de 2020 e cujos efeitos retroagirão à data de publicação da Lei nº 13.954, de 2019.

Regra de transição

Art. 8º Os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que não houverem completado, até 31 de dezembro de 2019, o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo para fins de inatividade com remuneração integral do correspondente posto ou graduação devem cumprir:

I - o tempo de serviço faltante para atingir o tempo mínimo exigido na legislação do ente federativo, acrescido de 17% (dezessete por cento), se o tempo mínimo for de 30 (trinta) anos ou menos;

II - o tempo de serviço faltante para atingir 35 (trinta e cinco) anos, se for este o tempo mínimo exigido na legislação do ente federativo à data de publicação da Lei nº 13.954, de 2019; e

III - além do disposto nos incisos I e II, 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de 4 (quatro) meses para cada ano de tempo de serviço faltante em relação ao tempo mínimo exigido na legislação do ente federativo, até o limite de 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar.

Parágrafo único. A data prevista no caput poderá ser prorrogada para até 31 de dezembro de 2021, mediante ato do Poder Executivo do ente federativo, editado até 16 de janeiro de 2020 e cujos efeitos retroagirão à data de publicação da Lei nº 13.954, de 2019.

CAPÍTULO III

NORMAS GERAIS RELATIVAS À PENSÃO MILITAR

Valor da pensão militar

Art. 9º O benefício da pensão militar é igual ao valor da remuneração do militar da ativa ou dos proventos na inatividade remunerada.

Art. 10. O benefício da pensão militar é irredutível e sua revisão automática, devida na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Beneficiários da pensão militar

Art. 11. Para fins de recebimento da pensão militar, o rol de beneficiários dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é o mesmo estabelecido para os militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. Estão incluídos na regra do caput, consoante o art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 maio de 1960, na redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019:

I - cônjuge ou companheiro designado ou que comprove união estável como entidade familiar;

II - pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia judicialmente arbitrada;

III - filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV - menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar; e

VI - o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar.

Direito adquirido

Art. 12. É assegurado o direito adquirido na concessão de pensão militar aos beneficiários dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2019, os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo para obtenção desse benefício, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos.

Parágrafo único. Prorrogada a data para aquisição do direito à inatividade, nos termos do parágrafo único do art. 7º, estarão também prorrogados, pelo mesmo período, os critérios de concessão e de cálculo da pensão militar anteriormente estabelecidos pela legislação do ente federativo.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA PENSÃO MILITAR E INATIVIDADE

Art. 13. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares, nos termos do art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 1969, na redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019.

Parágrafo único. Compete ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva.

Art. 14. A alíquota de contribuição para o custeio das pensões e da inatividade dos militares, consoante o art. 3º-A da Lei nº 3.765, de 1960, na redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019, será:

I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 17 de março de 2020, por força do princípio da anterioridade tributária nonagesimal;

II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º Caso o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados ou do Distrito Federal disponha sobre contribuição específica para a manutenção de benefícios a dependentes de militares até a data de entrada em vigor da Lei nº 13.954, de 2019, será aplicado, no que couber, o previsto no § 3º do art. 3º-A da Lei nº 3.765, de 1960.

§ 2º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal.

§ 3º A incidência da alíquota de contribuição de que trata o inciso I do caput dar-se-á no mês de março de 2020, pro rata tempore, sobre a totalidade da remuneração dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ativos ou inativos, e de seus pensionistas.

Art. 15. O militar temporário contribuirá de acordo com os arts. 13 e 14 desta Instrução Normativa, consoante o art. 24-I do Decreto-Lei nº 667, de 1969, e fará jus aos benefícios de inatividade por invalidez e pensão militar durante a permanência no serviço ativo.

CAPÍTULO V

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 16. Os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são estabelecidos em leis específicas dos entes federativos, nos termos do § 1º do art. 42, combinado com o inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, e do art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 1969.

Art. 17. Lei específica do ente federativo deve dispor sobre outros aspectos relacionados à inatividade e à pensão militar dos militares e respectivos pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que não conflitem com as normas gerais estabelecidas nos arts. 2º a 6º, 9º a 11 e 13 a 15, vedada a ampliação dos direitos e garantias nelas previstos e observado o disposto nos arts. 7º, 8º e 12.

Art. 18. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

§ 1º Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

§ 2º O órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do ente federativo poderá ser responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares, devendo as receitas e despesas ser segregadas, vedada a utilização de recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas previstas no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 19. Lei específica do ente federativo pode estabelecer:

I - regras para permitir que o militar transferido para a reserva exerça atividades civis em qualquer órgão do ente federativo mediante o pagamento de adicional, o qual não será incorporado ou contabilizado para revisão do benefício na inatividade, não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens e não integrará a base de contribuição do militar; e

II - requisitos para o ingresso de militares temporários, mediante processo seletivo, cujo prazo máximo de permanência no serviço ativo será de 8 (oito) anos, observado percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo do respectivo posto ou graduação.

Art. 20. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição referentes aos demais regimes.

§ 1º Cessada a vinculação do militar temporário à respectiva corporação, o tempo de serviço militar será objeto de contagem recíproca para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social ou em regime próprio de previdência social, sendo devida a compensação financeira entre os regimes.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, à compensação financeira de que tratam o caput e o § 1º as normas da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Compete à União, nos termos do parágrafo único do art. 24-D do Decreto-Lei nº 667, de 1969, e do art. 73 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, verificar o cumprimento das normas gerais de inatividade e pensão dos militares dos Estados e do Distrito Federal, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 22. Considera-se suspensa a eficácia das regras previstas na legislação dos Estados e do Distrito Federal sobre inatividades e pensões dos militares que conflitem com as normas gerais de que tratam os arts. 24-A a 24-E e arts. 24-H a 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, acrescidos pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, observado o disposto nos arts. 24-F e 24-G do mesmo Decreto-Lei.

Parágrafo único. É vedada a revisão de benefícios anteriormente concedidos com base na legislação cuja eficácia tenha sido considerada suspensa nos termos do caput, sob o fundamento de adequação às normas gerais de inatividade e pensões dos militares dos Estados e do Distrito Federal estabelecidas pela Lei nº 13.954, de 2019.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social para implantar os benefícios por incapacidade decorrentes dos acórdãos proferidos pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 73 do Anexo I do Decreto nº 9.745/19, publicada no DOU de 09 de abril de 2019, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019 e

Considerando que o Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Economia, instituiu a Subsecretaria da Perícia Médica Federal enquanto unidade integrante da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (art. 2º, II, d, 2, 2.4), a quem compete dirigir, normatizar, planejar, supervisionar, coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério relativas à atuação da Perícia Médica Federal (art. 77, I);

Considerando as alterações que a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, introduziu nas Leis nº 9.620/1998, 10.846/2004 e 11.907/2009, que disciplinam a estrutura da carreira e atribuições dos Peritos Médicos Federais, os quais passam a integrar os quadros de pessoal do Ministério da Economia (art. 19);

Considerando a Orientação Interna SPREV/SEPRT nº 04 de 18 de dezembro de 2019, a qual Dispõe sobre os procedimentos recursais em matéria de perícia médica a serem executados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS e pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal, cujo art. 12 determinou o encerramento das cessões dos Peritos Médicos Federais ao CRPS, extinguindo, assim, a figura do Assistente Técnico-Médico no âmbito do referido Conselho;

Considerando que a atual redação do art. 56, § 4º do Regimento Interno do CRPS, consubstanciado na Portaria MDSA nº 116, de 20 de março de 2017, está eivada de anacronismo normativo ao atribuir competência a extinta figura do Assistente Técnico-Médico a implantação dos acórdãos referentes a recursos envolvendo benefícios por incapacidade;

Considerando os inúmeros mandados de Mandado de Segurança que vêm sendo impetrados em desfavor do CRPS cobrando a implantação dos benefícios por incapacidade cujo direito foi reconhecido em acórdão proferidos pelas Unidades Julgadoras deste Conselho, resolve:

Art. 1º A implantação dos acórdãos referentes a recursos envolvendo benefícios por incapacidade será feita pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.010946/2015-53	208587080	Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo	ES
2	46207.002548/2017-25	211844721	Clever Comercio de Livros e Idiomas Ltda - ME	ES
3	46207.002549/2017-70	211844420	Clever Comercio de Livros e Idiomas Ltda - ME	ES
4	46207.002550/2017-02	211844918	Clever Comercio de Livros e Idiomas Ltda - ME	ES
5	46207.002551/2017-49	211843458	Clever Comercio de Livros e Idiomas Ltda - ME	ES
6	46207.003521/2017-50	212100050	Clever Comercio de Livros e Idiomas Ltda - ME	ES
7	46207.003522/2017-02	212099795	Clever Comercio de Livros e Idiomas Ltda - ME	ES
8	46017.001469/2017-34	211664154	Cambui Acucar e Alcool Ltda	GO
9	46208.012180/2017-01	213028361	Centro Educacional Montes Belos Ltda	GO
10	46208.012181/2017-48	213028387	Centro Educacional Montes Belos Ltda	GO
11	46208.012182/2017-92	213028409	Centro Educacional Montes Belos Ltda	GO
12	46208.012183/2017-37	213028417	Centro Educacional Montes Belos Ltda	GO
13	46208.000657/2017-06	211115339	Santa Casa de Misericordia de Goiania	GO
14	46208.012656/2016-15	211046540	Santa Casa de Misericordia de Goiania	GO
15	46246.001593/2016-15	209826843	Posto D'Angelis Ltda	MG
16	46246.001604/2016-67	209826614	Posto D'Angelis Ltda	MG
17	46246.001605/2016-10	209826592	Posto D'Angelis Ltda	MG
18	46246.001630/2016-95	209826860	Posto D'Angelis Ltda	MG
19	46246.001633/2016-29	209826738	Posto D'Angelis Ltda	MG
20	46246.001729/2016-97	209983655	Posto D'Angelis Ltda	MG
21	46246.001730/2016-11	209983736	Posto D'Angelis Ltda	MG
22	46246.001731/2016-66	209983841	Posto D'Angelis Ltda	MG
23	46246.001735/2016-44	209854456	Posto D'Angelis Ltda	MG
24	46246.001737/2016-33	209838612	Posto D'Angelis Ltda	MG

25	46246.001742/2016-46	210067527	Posto D'Angelis Ltda	MG
26	46246.001747/2016-79	210067055	Posto D'Angelis Ltda	MG
27	46246.001748/2016-13	210067144	Posto D'Angelis Ltda	MG
28	46246.001749/2016-68	210067225	Posto D'Angelis Ltda	MG
29	46212.005383/2018-55	214259820	Luiz Carlos Cesquim Eireli	PR
30	46212.005384/2018-08	214259838	Luiz Carlos Cesquim Eireli	PR
31	46212.005385/2018-44	214259846	Luiz Carlos Cesquim Eireli	PR
32	46212.005386/2018-99	214259854	Luiz Carlos Cesquim Eireli	PR
33	46215.012414/2014-71	203698177	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
34	46215.012415/2014-15	203698312	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
35	46215.009284/2014-99	203413237	Parkimóveis Construções Ltda.	RJ
36	46215.009285/2014-33	203413288	Parkimóveis Construções Ltda.	RJ
37	46215.009286/2014-88	203413300	Parkimóveis Construções Ltda.	RJ
38	46215.009287/2014-22	203413326	Parkimóveis Construções Ltda.	RJ
39	46334.003469/2015-14	207369607	VS Brasil Seguranca e Vigilancia Ltda	RJ
40	46271.004715/2017-07	213527901	Mobilia Bonita Industria e Comercio de Moveis Eireli	RS
41	46271.004757/2017-30	213681480	Mobilia Bonita Industria e Comercio de Moveis Eireli	RS
42	46271.004758/2017-84	213527936	Mobilia Bonita Industria e Comercio de Moveis Eireli	RS
43	46271.004759/2017-29	213527928	Mobilia Bonita Industria e Comercio de Moveis Eireli	RS
44	46271.004763/2017-97	213686309	Mobilia Bonita Industria e Comercio de Moveis Eireli	RS
45	46271.004764/2017-31	213688387	Mobilia Bonita Industria e Comercio de Moveis Eireli	RS
46	46271.004765/2017-86	213688301	Mobilia Bonita Industria e Comercio de Moveis Eireli	RS
47	46271.004766/2017-21	213689090	Mobilia Bonita Industria e Comercio de Moveis Eireli	RS
48	46271.004767/2017-75	213688531	Mobilia Bonita Industria e Comercio de Moveis Eireli	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.002133/2016-04	200.790.111	B3 Indústria de Embarcações S.A.	BA
2	46204.002893/2017-99	200.878.158	Creuza Pereira dos Santos Dias - ME	BA
3	46204.003039/2017-40	200.874.748	Mitti Andaimes e Equipamentos Ltda.	BA
4	46204.004110/2017-10	200.886.452	MRM Construtora Ltda.	BA
5	46204.004111/2017-56	200.895.613	MRM Construtora Ltda.	BA
6	46204.002223/2017-72	200.868.187	Posto de Combustíveis Turmalina Ltda. - ME	BA
7	46205.009395/2013-33	200.104.101 - TRet nº 201.138.034	GR Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. - ME	CE
8	46205.013295/2013-10	200.138.707 - TRet nº 200.960.440	Indústria Reunidas de Móveis do Nordeste Ltda.	CE
9	46207.002443/2017-76	200.910.698	Arara Fluminense Comércio de Combustíveis Ltda.	ES
10	46207.010947/2015-06	200.645.013	Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo	ES
11	46207.003526/2017-82	200.936.301	Clever Comércio de Livros e Idiomas Ltda. - ME	ES
12	46207.004232/2017-78	200.954.067	Curty Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - ME	ES
13	46208.005102/2017-42	200.913.581	Brasil Empreendimentos Postumos Ltda.	GO
14	46017.001470/2017-69	200.896.521	Cambuí Açúcar e Álcool Ltda.	GO
15	46208.012188/2017-60	201.012.758	Centro Educacional Montes Belos Ltda.	GO
16	46208.011830/2017-93	200.993.542	Construmais Construtora e Incorporadora Eireli - ME	GO
17	46208.000656/2017-53	200.847.660 - TRet nº 201.225.816	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	GO
18	47747.003344/2017-67	200.931.369	Hospital Socor S.A.	MG
19	46246.001724/2016-64	200.749.803	Posto D'Angelis Ltda.	MG
20	46246.001725/2016-17	200.748.408	Posto D'Angelis Ltda.	MG
21	46246.001726/2016-53	200.747.878	Posto D'Angelis Ltda.	MG
22	46246.001727/2016-06	200.764.527	Posto D'Angelis Ltda.	MG
23	46246.001728/2016-42	200.764.501	Posto D'Angelis Ltda.	MG
24	46312.002224/2018-71	201.143.232	Coletto Engenharia Ltda.	MS
25	46312.003330/2017-91	200.998.293	JNC - Construções e Comércio Ltda. - EPP	MS
26	46312.004903/2017-01	201.059.266 - TRet nº 201.170.876	N.P.Q. Turismo Ltda.	MS
27	46312.001954/2017-73	200.936.255	Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande	MS
28	46222.006332/2014-06	200.255.924 - TRet nº 200.965.263	R. Siqueira & Cia. Ltda.	PA
29	46318.005240/2017-84	201.041.529	Fenicia Construções Civis Ltda.	PR
30	46212.005382/2018-19	201.109.913	Luiz Carlos Cesquim Eireli	PR
31	46215.000651/2015-70	200.429.205	Auto Posto Tirol Ltda.	RJ
32	46215.015889/2012-57	506.622.860	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	RJ
33	46275.000614/2018-08	201.103.397	Dolvitsch & Steffens Ltda. - ME	RS
34	46275.000338/2018-70	201.084.805	Imigrante Comércio de Artigos de Decoração Ltda.	RS
35	46275.000193/2018-15	201.078.112	Maquisul Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda.	RS
36	46218.002755/2018-31	201.091.585	Mistral Viagens e Turismo Eireli - ME	RS
37	46271.004761/2017-06	201.063.247	Mobilia Bonita Indústria e Comércio de Móveis Eireli	RS
38	46277.000076/2018-23	201.076.438	Município de São Francisco de Assis	RS
39	46277.000077/2018-78	201.076.411	Município de São Francisco de Assis	RS
40	46277.000078/2018-12	201.076.403	Município de São Francisco de Assis	RS
41	46277.000079/2018-67	201.076.365	Município de São Francisco de Assis	RS
42	46277.000080/2018-91	201.076.390	Município de São Francisco de Assis	RS
43	46272.002511/2017-13	200.951.815	Osmar Polli - EPP	RS
44	46275.000223/2018-85	201.080.028	Silotec Indústria e Comércio de Peças e Máquinas Importação e Exportação Ltda.	RS
45	46474.003741/2017-23	201.025.337	Alfa Collana Serviços Gráficos Ltda. - ME	SP
46	46260.007850/2017-25	201.063.751	Cajuru Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	SP
47	46473.009989/2006-55	505.827.883	Conquestone Infraestrutura de Informática Ltda.	SP
48	46261.005971/2017-22	201.016.915	Dot Wash Lavagem e Embelezamento Automotivo Ltda.	SP
49	46288.000319/2017-13	200.913.255	Empresa de Mineração Santa Clara Ltda.	SP
50	46474.000517/2017-80	200.865.749	Fercom Indústria e Comércio Ltda.	SP
51	46260.003375/2017-18	200.940.988	TM Segurança Eletrônica Ltda. - ME	SP
52	46260.002911/2017-68	200.920.499	Universal Sat Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Importação Ltda - EPP	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46246.001601/2016-23	209826746	Posto D'Angelis Ltda.	MG
2	46246.001738/2016-88	2099885402	Posto D'Angelis Ltda.	MG
3	46271.004762/2017-42	213686449	Mobilia Bonita Indústria e Comércio de Móveis Eireli	RS

1.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.000658/2017-42	211115347	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	GO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46212.016333/2018-01	201.110.415	Maria Lúcia Kruger - ME	PR

2.2 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.003924/2014-76	202953076	Industrias Reunidas de Moveis do Nordeste Ltda	CE
2	46205.003925/2014-11	202952860	Industrias Reunidas de Moveis do Nordeste Ltda	CE
3	46205.003926/2014-65	202953165	Industrias Reunidas de Moveis do Nordeste Ltda	CE
4	46246.001740/2016-57	209983566	Posto D'Angelis Ltda	MG
5	46214.001590/2018-11	214361781	Mutual Servicos de Limpeza em Predios e Domicilios Ltda	PI

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.061988/2019-12, e no processo ME nº 19687.105597/2019-52, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MEGACABOS INDUSTRIA E COMERCIO CABOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.642.862/0001-67, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Cordão FIbra ÓPTICA	- DROP FLAT 1FO - ASU 80 - 6FO - ASU 80 - 12FO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 1.001, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.066972/2019-04, e no processo ME nº 19687.100021/2020-32, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FURUKAWA INDUSTRIAL OPTOELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Modulador/demodulador (modem) óptico	- LWSFM-XYZT (S= 0 a 9; F=0 a 9; M= 0 a 9; X=0 a 9; Y= 0 a 9; Z= R, B ou W;T=V ou P)

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/BEL nº 1, de 8 de janeiro de 2020, publicado no DOU nº 7, de 10 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 29:

Onde se lê: "INAPTAS"; Leia-se: "BAIXADAS"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga o termo final de prazos que venceriam nos dias 09 e 10 de janeiro de 2020.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, e tendo em vista a falta de conexão com a internet nas dependências da Delegacia da RFB em Natal, nos dias 09 e 10 de janeiro de 2020, que prejudicou o atendimento aos contribuintes nas referidas datas, resolve:

Art. 1º - Prorrogar os prazos das intimações relativas aos contribuintes jurisdicionados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, com vencimento nos dias 09 e 10 de janeiro de 2020, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.120007/2019-40, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS SANTA RITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.010/0001-09, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2019 a 30/09/22, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.011349/2019-57.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
MICHELLE DUPPHI TOREZANI	031.844.407-02	13031.113040/2019-13
RENATO BARBOSA DA SILVA	055.260.877-78	12466.720698/2019-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB n°. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e ainda, considerando os autos do processo administrativo n°. 10783.730125/2019-70, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CNPJ 33.379.817/0001-71, na data da abertura, pertinente à pessoa jurídica denominada MARIA MADALENA DOS SANTOS, por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1° e 2° do artigo 35, da Instrução Normativa RFB n°. 1.634, de 06 de maio de 2016. Bem como, cancelar os débitos provenientes da inscrição do MEI, que estão em aberto no SIEF.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e ainda, considerando os autos do processo administrativo n°. 13069.721504/2019-32, resolve:

Art. 1º Declarar Nulo o CNPJ 31.579.804/0001-10, na data da abertura, pertinente à pessoa jurídica denominada CAMILLA FREITAS SOARES, por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1° e 2° do artigo 35, da Instrução Normativa RFB n°. 1.863, de 27 de dezembro de 2018. E ainda, cancelar os débitos provenientes da inscrição do MEI que estão em aberto no SIEF.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340 - inc. III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e pelo art. 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, vigente à época de protocolização aos autos, e, considerando o que consta do processo nº 11707-721.064/2019-25, declara:

Art.1º. Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: GERAÇÃO CENTRAL EÓLICA COMPLEXO RENASCENÇA IV S/A.

CNPJ: 12.833.899/0001-02

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Setembro/2019, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Cancelamento do Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 5°- irregularidade cadastral - combinado com o § 1° do Art. 2°, combinado ainda com o Inciso I do § único do art. 9°, todos da IN 1.432 de 26 de dezembro de 2.013 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.049806/0417-31, resolve:

Art. 1° - Cancelar o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, disciplinado no Art. 1° da IN 1.432 de 26 de dezembro de 2.013, do contribuinte:

EMPRESA: BEBIDAS NOVA ENGENHOCA EIRELI

CNPJ: 59.190.876/0001-90;

Endereço do estabelecimento: R JOSE GILBERTO DE SOUZA 55 - PARQUE VIA NORTE - CAMPINAS/SP - CEP: 13065-312

Registro Especial n° 0810400/004 - concedido através do ADE SAPAC/DRF/CPS N° 004 de 14 de fevereiro de 2.012.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.014, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. ORGANIZAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

As entidades civis beneficiárias de doações conforme referidas no artigo 13, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.249, de 1995, não precisam ser reconhecidas como de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, bastando ser organização da sociedade civil em conformidade com a Lei nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 1999, independentemente de certificação.

Atendidos os requisitos legais exigidos acima, as organizações da sociedade civil (OSC) ficam autorizadas a receber doações de pessoas jurídicas exclusivamente tributadas com base no lucro real, as quais poderão deduzir, na determinação das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, até o limite de 2% do lucro operacional, de cada período de apuração. Os valores das doações que excederem a 2% do lucro operacional deverão ser adicionados na apuração do lucro real caso tenham sido deduzidos na apuração do lucro líquido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 191, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, E Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 13.019, de 2014, arts. 84-B e C; Lei nº 13.204, de 2015, art. 9º; Lei nº 9.790, de 1999, arts. 3º e 16; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III, alíneas a, b e c, e Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 62.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.015, DE 8 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RETENÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

O órgão responsável pelo pagamento do precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), referente aos honorários contratuais devidos a advogado (pessoa física), deve reter o imposto sobre a renda incidente sobre o valor pago ou creditado, e, no caso de haver mais de um recebimento no mês, fica dispensada a soma dos rendimentos para fins de aplicação da alíquota correspondente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), art. 38, I e art. 776, § 1º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.016, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO.

Aplica-se o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do Lucro Presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação desse percentual de presunção de 8% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia aos serviços prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Aplica-se o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação desse percentual de presunção de 12% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia aos serviços prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º, e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.017, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO.

Aplica-se o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do Lucro Presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação desse percentual de presunção de 8% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia aos serviços prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Aplica-se o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação desse percentual de presunção de 12% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se o percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia aos serviços prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º, e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Define situações para a recepção automática da declaração de Trânsito Aduaneiro, os documentos mínimos por tipo de declaração e as hipóteses e os procedimentos para apresentação de documentos em papel.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 140 e o inciso II do art. 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos incisos X, XI e XII do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1741, de 22 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º As situações para a recepção automática dos documentos instrutivos da declaração de Trânsito Aduaneiro, os documentos mínimos necessários por tipo de declaração e as hipóteses e procedimentos para a apresentação de documentos em papel ficam disciplinados por este ato.

Art. 2º A etapa de recepção de Trânsito Aduaneiro será automática, a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, no caso de:

I - a carga tenha chegado ao País por meio do modal de transporte aquaviário; e

II - os documentos instrutivos da declaração de trânsito tiverem sido disponibilizados à RFB na forma de arquivos digitais ou digitalizados, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex).

Parágrafo único. O conjunto mínimo de documentos por tipo de declaração encontra-se definido no Anexo Único do presente ADE.

Art. 3º O beneficiário de MIC-DTA, quando for transportador estrangeiro não regular, deverá apresentar na unidade de origem do trânsito o extrato da declaração, impresso por meio do Siscomex Trânsito, instruído com:

I - cópia legível do conhecimento de transporte internacional, inclusive dos conhecimentos agregados, se for o caso;

II - cópia legível da fatura comercial;

III - termo de liberação, em se tratando de mercadoria sujeita a controle de outros órgãos; e

IV - via própria do MIC-DTA.

§ 1º Os documentos e as cópias elencados neste artigo deverão ser assinados e datados, sobre carimbo, pelo beneficiário.

§ 2º É vedada a recepção dos documentos em papel, relacionados neste artigo, quando:

I - o extrato da declaração estiver incompleto, ilegível ou rasurado; ou

II - a documentação estiver incompleta, ilegível ou rasurada.

Art. 4º A unidade de origem informará no sistema a recepção dos documentos recebidos em papel.

§ 1º Os documentos apresentados serão mantidos pela unidade de origem até a conclusão do trânsito no sistema ou do procedimento instaurado visando à execução do Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA).

§ 2º No caso de instauração de procedimento visando à apuração do crédito tributário em virtude da falta ou avaria no trânsito, os documentos serão, quando necessário, encaminhados à unidade de destino.

§ 3º Concluído o trânsito no sistema, ou findo o procedimento a que se refere o § 1º, os documentos ficarão à disposição do interessado pelo prazo de dez dias, após o que serão destruídos.

§ 4º O beneficiário do regime manterá em seu poder, pelo prazo previsto na legislação, cópia dos documentos que instruíram a declaração.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO ÚNICO

Correlação Documentos Obrigatórios e Tipos de Declaração de Trânsito

DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO	Conhecimento de Carga	Fatura	Chave de Acesso à NFe de Venda	Chave de Acesso à NFe de Tranferência	MIC-DTA (formulário)	TIF-DTA (formulário)
DTA - ENTRADA COMUM	X	X				
DTA - ENTRADA ESPECIAL - BAGAGEM DESACOMPANHADA	X					
DTA - ENTRADA ESPECIAL - MALA DIPLOMATICA	X					
DTA - ENTRADA ESPECIAL - URNA FUNERARIA	X					
DTA - ENTRADA ESPECIAL - OUTRAS	X					
DTA - PASSAGEM COMUM	X	X				
DTA - PASSAGEM ESPECIAL - BAGAGEM DESACOMPANHADA	X					
DTA - PASSAGEM ESPECIAL - MALA DIPLOMATICA	X					
DTA - PASSAGEM ESPECIAL - PARTES E PECAS	X					
DTA - PASSAGEM ESPECIAL - URNA FUNERARIA	X					
DTA - PASSAGEM ESPECIAL - OUTRAS	X					
DTC - TRANSITO DE CONTEINER						
DTI - TRANSBORDO/BALDEACAO INTERNACIONAL	X					
DTT - BAGAGEM ACOMPANHADA EXTRAVIADA						
DTT - COMAT			X	X		
DTT - FEIRA EADI						
DTT - LOJA FRANCA			X			
DTT - ORIGEM EADI						
DTT - PARTES E PECAS						
DTT - PASSAGEM PELO EXTERIOR						
DTT - BENS TRIP/PASSAG ORIG/DEST EXT, NAO CLAS COMO BAG						
DTT - OUTROS						
MIC-DTA - ENTRADA	X	X			X	
MIC-DTA - PASSAGEM	X	X			X	
TIF-DTA - ENTRADA		X				X
TIF-DTA - PASSAGEM		X				X

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a dispensa de etapas no Trânsito Aduaneiro, cujo beneficiário seja concessionário ou permissionário de recinto alfandegado de Zona Secundária.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 140 e o inciso II do art. 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1918, de 20 de dezembro de 2019, declara:

Art. 1º Os procedimentos para a simplificação do Trânsito Aduaneiro, por meio da dispensa de etapas no sistema Siscomex Trânsito, cujo beneficiário seja concessionário ou permissionário de recinto alfandegado de zona secundária de destino de Trânsito Aduaneiro, ficam disciplinados por este ato.

Parágrafo único. A dispensa de etapas de que trata o caput será individualizada por CNPJ do interessado e poderá ocorrer nos âmbitos regional e inter-regional.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária interessada na simplificação dos trânsitos destinados ao seu recinto deverá apresentar seu requerimento junto à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) jurisdicionante de seu estabelecimento.

§ 1º O requerimento deverá ser formalizado por meio de dossiê digital de atendimento no Portal e-CAC, nos termos disciplinados na Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de Fiel Depositário de Trânsito, referente às mercadorias amparadas pelo regime, desde o local de origem do Trânsito Aduaneiro; e

II - procuração do responsável legal ao representante, se for o caso.

§ 2º O requerimento deverá indicar para cada Unidade Local (UL) de origem:

I - os Recintos Alfandegados (RA) e as rotas até o RA de destino; e

II - as etapas de Trânsito a que se requer dispensa.

§ 3º O e-dossiê deverá indicar como área de concentração e serviço "ASSUNTOS ADUANEIROS - SISTEMAS DE INF. DE COMERCIO EXTERIOR - OUTROS SERVIÇOS".

§ 4º Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a solicitação de dossiê digital ou a transmissão de documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, mediante atendimento presencial, em unidade de atendimento da RFB, observado o disposto no art. 6º da IN RFB nº 1.782, de 2018.

Art. 3º Caberá à SRRF a análise do requerimento e deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - a adequada instrução do e-dossiê;

II - consulta às unidades envolvidas acerca da oportunidade e conveniência da concessão das dispensas de etapa; e

III - elaboração de perfil de riscos com foco no requerente e nas rotas propostas.

Parágrafo único. A empresa certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA) na modalidade OEA-Segurança está dispensada da elaboração de perfil de riscos com foco no requerente de que trata o inciso III.

Art. 4º No caso de dispensa de etapa inter-regional, a análise será realizada em conjunto pelas Superintendências Regionais envolvidas.

Parágrafo único. Desde que haja concordância de ambas as Superintendências, a elaboração de perfil de riscos poderá ser realizada por apenas uma delas.

Art. 5º O pedido deferido será formalizado por meio de ADE do Superintendente Regional, ou no caso de dispensa de etapa inter-regional, por ADE conjunto dos Superintendentes das Regiões Fiscais envolvidas.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Concede Registro Especial de Importador de Cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 17613.720874/2019-90, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, localizado na Rodovia Governador Mário Covas nº 1941, km 281,3, Sala 150, Padre Mathias, município de Cariacica, Estado do Espírito Santo/ES, CEP nº 29158-900, inscrito como importador de cigarros, sob o nº 09-05/2019, no registro especial de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os arts. 330 e 331 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.629, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a BOCOM BBM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 15.213.150, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

RAFAEL BARROS CUSTODIO
Em exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Riscos e Controles do Inmetro - CRC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no que dispõem os artigos 143, 148 e149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o inciso VII do art.18º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671,de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016;

Considerando os termos do Decreto nº 9.901 de 8 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui o Comitê Interministerial de Governança - CIG;

Considerando o estabelecimento do Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia - CMG, pela Portaria nº 123 de 27 de março de 2019 do Ministério da Economia;

Considerando os termos do Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Riscos e Controles do Inmetro - CRC, como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em apoio ao Comitê de Governança do Inmetro - CGI; para a definição de mecanismos de gestão de riscos, transparência e controles internos no Inmetro, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 2º O Anexo I desta Portaria e demais informações relativas ao CRC, estão disponíveis no sítio http://www.inmetro.gov.br/legislacao/.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Governança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no que dispõem os artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o inciso VII do art. 18º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671,de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016;

Considerando os termos do Decreto nº 9.901 de 8 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui o Comitê Interministerial de Governança - CIG;

Considerando o estabelecimento do Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia - CMG, pela Portaria nº 123 de 27 de março de 2019 do Ministério da Economia;

Considerando os termos do Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança do Inmetro - CGI, como instância colegiada superior para a definição de mecanismos de liderança, estratégia e controle para que este estabeleça e implemente princípios e diretrizes de governança, avalie, direcione e monitore a atuação da gestão, por meio desses mecanismos, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 2º O Anexo I desta Portaria e demais informações relativas ao CGI, estão disponíveis no sítio http://www.inmetro.gov.br/legislacao/.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias Inmetro nº 60, de 17 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2017, e Portaria Inmetro nº 05, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço do Inmetro de 17 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004840/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007705/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S/A., CNPJ nº 62.182.092/0001-25, na condição de patrocinadora do Plano Arysta Prev BD, CNPB nº 1997.0021-83, e a entidade BB-PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005790/2019-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa NE Serviços de Intermediação Digital LTDA., CNPJ nº 23.625.574/0001-50, na condição de patrocinadora do Plano PMPREV, CNPB nº 1988.0022- 65, e a entidade MULTIPENSIONS BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007701/2019-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa CESP Comercializadora de Energia S.A., CNPJ nº 33.652.516/0001-70, na condição de patrocinadora do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão - PSAP/CESP B1, CNPB nº 1979.0027-38, e a entidade FUNDAÇÃO CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007702/2019-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa CESP - Companhia Energética de São Paulo, CNPJ nº 60.933.603/0001-78, na condição de patrocinadora do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão - PSAP/CESP B1, CNPB nº 1979.0027-38, e a entidade FUNDAÇÃO CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007706/2019-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Arysta Lifescience do Brasil Industria Química e Agropecuária S.A., CNPJ nº 62.182.092/0001-25, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Arysta Prev, CNPB nº 2009.0022-29, e a entidade BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no art. 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.624826/2019-92, resolve:

Art. 1° Suspender o cadastro da CNA INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino Unido, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria SUSEP n° 4.243, de 17 de outubro de 2011 , com fulcro na alínea "e", do inciso II, do artigo 40, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO MACEDO MOURA

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.625124/2019-26, resolve:

Art. 1° Suspender o cadastro da AGRINATIONAL INSURANCE COMPANY, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Vermont, Estados Unidos da América, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria Susep nº 3.162, de 26 de janeiro de 2009, com fulcro nos termos da alínea "e", do inciso II, do art. 40, do Anexo I, da Resolução CNSP n° 330, de 09 de dezembro de 2015.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO MACEDO MOURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 191, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628336/2019-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de membros do comitê de auditoria de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de setembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

DIRETORIA TÉCNICA 3

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 1/2020/SUSEP/DIR3

PLD/CFT - Comunicados públicos do GAFI de outubro de 2019.

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

AO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.613/98 E DA CIRCULAR SUSEP Nº 445/12,

Prezado Senhor,

O GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira Internacional - publicou em 18 de outubro de 2019 dois comunicados públicos onde identifica jurisdições que possuem deficiências estratégicas nos sistemas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT).

Tendo em vista a necessidade do cumprimento da legislação em vigor relacionada à PLD/CFT, recomendamos a adoção das devidas providências por essa sociedade ou entidade, no tocante aos procedimentos de controles internos para avaliação de riscos na subscrição de operações, na contratação de terceiros ou de outras partes relacionadas, no desenvolvimento de produtos, nas negociações privadas e nas operações com ativos e, em especial, dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Circular SUSEP nº 445/2012.

Os comunicados do GAFI/FATF foram traduzidos para o português pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

http://fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft/comunicado-do-gafi-de-outubro-de-2019

http://fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-em-curso-2013-18-de-outubro-de-2019

As versões originais, em inglês, se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/public-statement-october-2019.html

https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/fatf-compliance-october-2019.html

A presente Carta Circular substitui a Carta Circular Eletrônica nº 1/2019/SUSEP/DIR3.

Atenciosamente,

VINÍCIUS RATTON BRANDI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5° do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o deferimento do Plano de Reinvestimento, previsto no art. 4º da Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, referente ao saldo devedor dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, nos anos-base 2007 e 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001392/2008-87, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 160, de 08 de março de 2019.

Art. 2º Suspender os efeitos da Portaria nº 350, de 29 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2019.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR
CAIXA CARTÕES HOLDING S/A

CNPJ/MF nº 32.356.381/0001-32 NIRE 53300019479

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2020

Data e Horário: 02 de janeiro de 2020, às 18:00 horas. Local: Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E Ed. Matriz III, 9º Andar, Sala 901 Asa Sul CEP 70.070-030, na cidade de Brasília/DF. Convocação: Dispensada a convocação, em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei das Sociedades por Ações (Lei das S.A.). Mesa: Presidente: ANDRÉ NUNES; Secretário: ALMIR ALVES JUNIOR. Presença: (i) CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (CAIXA), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E Ed. Matriz III, 9º Andar, Sala 901 Asa Sul CEP 70.070-030, inscrita no CNPJ. sob o nº 10.744.073/0001-41, NIRE. 53300010277, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ANDRÉ NUNES, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o CPF nº 540.311.689-34, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Athenas, Módulo B, casa 01, Grande Colorado, em Sobradinho/DF e por seu Diretor Executivo, Sr. ALMIR ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, inscrito sob o CPF: 730.463.707-25, Identidade 374643 MMA/DF, residente e domiciliado na SQSW 301, Bloco A, apartamento 404, Sudoeste Brasília/DF. Ordem do Dia: (i) alteração do Estatuto Social da CAIXA Cartões Holding S.A.; ii) exoneração dos membros da Diretoria; iii) eleição de membros da Diretoria; iv) alteração da vinculação societária da Caixa Cartões Holding S.A, da CAIXAPAR para a CAIXA. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) Aprovar a alteração do Estatuto Social da CAIXA Cartões Holding S.A, conforme Anexo I; (ii) Exonerar os membros da Diretoria conforme segue: ii.a) Sr. ANDRÉ NUNES, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial, servidor público, inscrito sob o CPF nº 540.311.689-34, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Athenas, Módulo B, casa 01, Grande Colorado, em Sobradinho/DF, do cargo de Diretor-Presidente; ii.b) Sr. ALMIR ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial, administrador, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 28/02/1962, inscrito sob o CPF: 730.463.707-25, Identidade 374643 MMA/DF, residente e domiciliado na SQSW 301, Bloco A, apartamento 404, Sudoeste Brasília/DF, do cargo de Diretor Executivo; ii.c) RAFAEL PESCE, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito sob o CPF: 082.234.617-65, identidade 00165054363 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na rua Sacopa, nº 00109, apartamento 204, Lagoa Rio de Janeiro/RJ, do cargo de Diretor Executivo. (iii) Eleger os membros da Diretoria conforme segue: iii.a) Sr. JÚLIO CÉSAR VOLPP SIERRA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, economiário, inscrito sob o CPF nº 029.527.149-32, residente e domiciliado na SQNW 107, bloco I, Apartamento 609, Setor Noroeste Brasília/DF, para o cargo de Diretor-Presidente, com mandato de dois anos, permitida a recondução; iii.b) Sr. EDUARDO FALK ANTÔNIO, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, economiário, inscrito sob o CPF nº 029.553.919-48, residente e domiciliado na Rua 33, lote 12, Apartamento 1.508, Águas Claras Sul - Brasília/DF, para o cargo de Diretor Executivo, com mandato de dois anos, permitida a recondução. (iv) Aprovar a alteração da vinculação societária da empresa Caixa Cartões Holding S.A (CAIXA Cartões) S.A, CNPJ nº 32.356.381/0001-32, da CAIXAPAR, Subsidiária integral da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.073/0001-41, com sede na cidade de Brasília, DF, no SAUS Quadra 3, Bloco E , Edifício Sede III , 9º andar, CEP 70.070-030, para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília, DF, no SBS Quadra 4, Lotes , CEP 70.092-900. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata, que lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros da Diretoria presente. Brasília, 02 de janeiro de 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Divulgação dos resultados finais das Metas de Desempenho Institucional para o ano de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto n° 7.142, de 29 de março de 2010; e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012 e a Portaria MP nº 318, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da avaliação de desempenho institucional para efeito de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA - GDAIPEA, instituída pela Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008, aos servidores beneficiários desta Gratificação, referente ao percentual de cumprimento das metas globais e intermediárias do ano de 2019:

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS
METAS GLOBAIS	100,00
METAS INTERMEDIÁRIAS (Média)	99,60
DIEST	100,00
DIMAC	100,00
DINTE	100,00
DIRUR	100,00
DISET	100,00
DISOC	100,00
ASTEC	100,00
GESTÃO	97,10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	99,90

Parágrafo Único. O resultado final da avaliação gerará efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VON DOELLINGER

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017; em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação judicial nº 1032328-19.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no processo administrativo nº 00732.003794/2019-17; e de acordo com o processo e-MEC nº 201712365; resolve:

Art. 1º Fica autorizado, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação judicial nº 1032328-19.2019.4.01.3400, o curso de Educação Física, Licenciatura, na modalidade a distância, com 600 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Capixaba da Serra (MULTIVIX SERRA), com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pelo MULTIVIX SERRA - Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 602, de 18 de novembro de 2019, que autorizou, em caráter excepcional, a emissão de empenho para viabilizar o apoio financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata a Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vistas o disposto no art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e

CONSIDERANDO as razões expostas pela Nota Técnica nº 1703446/2020/CGEST/DIGAP de que já houve a emissão de empenho dos recursos destinados à implementação das ações lá descritas e, ainda, tendo em vista o término do exercício financeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 602, de 18 de novembro de 2019, que autorizou, em caráter excepcional, a emissão de empenho para viabilizar o apoio financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata a Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE SILVA DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determinar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, pelo período de 12 (doze) meses, cumulada com multa no valor de 0,2% (zero vírgula por cento) do valor global da proposta, correspondente ao valor de R$ 5.238,50 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), na forma estabelecida nos incisos II e III e inciso II do § 2º da Cláusula 15ª Contrato n 10/2014, combinadas com os incisos II e III do art. 87 da Lei 8.666/1993, à empresa A&D Soluções em Manutenção e COM Ltda. (CNPJ nº 09.181.545/0001-16), por cometido diversas irregularidades em relação ao Contrato nº 10/2014, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 242/2013, tais como atraso no pagamento de salário, férias, décimo terceiro e alimentação, a não entrega de equipamento de proteção individual, material de consumo e uniforme, recolhimento irregular do FGTS, não ajuste dos salários conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada no início do contrato, além de ter havido tumulto, inquietação, agitação, paralisação dos serviços devido às pendências da empresa com seus funcionários. (Processo nº 23076.001016/2019-70)

ALFREDO MACEDO GOMES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O Reitor em exercício da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Nº 4.287 - Remanejar, a partir de 06 de janeiro de 2020, o Cargo de Direção nível 04 da Prefeitura Universitária campus Lagoa do Sino - PU-LS(UORG 547) para a Prefeitura Universitária Adjunta campus São Carlos - PUAdj (UORG 549).

Nº 4.288 - Remanejar, a partir de 06 de janeiro de 2020, a Função Gratificada nível 01 da Divisão de Engenharia Elétrica e Telecomunicações - DiEET (UORG 245) para a Prefeitura Universitária campus Lagoa do Sino - PU-LS (UORG 547).

WALTER LIBARDI

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a publicação da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 50000.024622/2019-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da sua publicação, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução CONTRAN nº 691, de 2017, a pessoa jurídica DB - GENÉTICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA - ME, CNPJ n°. 12.841.848/0001-22, sediada na Avenida Paulista, n° 2073 - Edifício Horsa II - Sala 1701, Bela Vista, CEP: 01311-300 - São Paulo/SP, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º O laboratório credenciado registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base Nacional do RENACH.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 96, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 108, Emenda 02, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C), e considerando o que consta do Processo nº 00058.542773/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da IS nº 108-001C, formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da Delta Air Lines Inc., CNPJ nº 00.146.461/0003-39, operador estrangeiro que explora serviço de transporte aéreo público internacional de passageiros e carga, enquadrado como classe VI, nos termos do RBAC nº 108, Emenda 02, e da IS nº 108-001C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.069807/2019-21, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Heliponto Pina;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0041;

III - município (UF): Recife (PE);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 08° 05' 02" S / 034° 53' 10" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.563/SIA, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2017, Seção 1, Página 58.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE MATOS SANTOS CASTELO BRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 462ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Certificar o cumprimento integral do objeto do Termo de Execução Descentralizada - TED TERM-SAF-ANTAQ Nº 01/2014, firmado junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, eis que atingidos os fins pretendidos com a aludida contratação.

Art. 2º Dar ciência da presente decisão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, a quem compete a prestação de contas junto aos órgãos de controle, na qualidade de entidade beneficiária dos recursos, nos termos da Diretriz nº 02/2014/SICONV.

Art. 3º Ficará a cargo da Auditoria Interna - AUD, desta Agência, a inclusão da prestação de contas relativa à consecução do TED no bojo do Relatório de Gestão a ser encaminhado aos órgãos de controle.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.866, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 289, de 23 de dezembro de 2019, no que consta do Processo nº 50500.383627/2019-41, e considerando o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15....

....

§ 5º O aviso de Audiência Pública e seu resumo, tratados nos §§ 1º e 2º deste artigo, devem ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data de abertura do PPCS." (NR)

"Art. 16. A ANTT deverá disponibilizar, no sistema ParticipANTT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período da Audiência Pública ou Consulta Pública, em linguagem simples e objetiva, salvo casos em que a lei proíba sua divulgação, no mínimo os seguintes documentos:

I - para as propostas de ato normativo submetidas a audiência pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso; e

II - para outras propostas submetidas a audiência pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado." (NR)

"Art. 22....

§ 1º Conforme indicado nos avisos ou convites, as contribuições de que trata o caput poderão ser:

I - encaminhadas prioritariamente pelo sistema ParticipANTT;

II - encaminhadas pelos Correios, para o endereço da sede da ANTT;

III - encaminhadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI à ANTT; ou

IV - protocoladas pessoalmente durante a sessão presencial.

§ 2º....

§ 3º Para fins de verificação do cumprimento do prazo de encaminhamento das contribuições de que trata o § 1º deste artigo, serão consideradas:

I - data e hora do registro da contribuição encaminhada por meio do SEI ou do ParticipANTT; ou

II - data e hora de postagem, nos casos de contribuições via correios.

§ 4º....

§ 5º As contribuições recebidas deverão constar no processo que trata do tema do respectivo PPCS, salvo em casos previstos no art. 25 da presente Resolução.

§6º O envio de contribuições por escrito por meio do sistema ParticipANTT requer prévio cadastramento do usuário.

§7º As contribuições recebidas por meios distintos dos previstos ou recebidas em duplicidade serão descartadas." (NR)

"Art. 23. A ANTT, a seu critério, definirá o prazo para recebimento de contribuições por escrito das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídio.

Parágrafo único. No caso de Audiências Públicas e Consultas Públicas, o prazo de que trata o caput terá a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado." (NR)

"Art. 24....

....

§2º Em caso de prorrogação ou reabertura, a Unidade Organizacional deverá comunicar à Diretoria Colegiada acerca do novo período e dar ampla publicidade no endereço eletrônico da ANTT, no sistema ParticipANTT e no Diário Oficial da União, sendo que a publicação em demais meios de comunicação deve seguir a mesma amplitude da divulgação inicial, nos termos dos §§ 3º e 4º o art. 15 desta Resolução.

§3º O não atendimento dos pedidos de prorrogação ou de reabertura realizados por interessados deverá ser motivado e o posicionamento da ANTT divulgado em seu endereço eletrônico e no sistema ParticipANTT." (NR)

"Art. 25....

§ 1º ....

....

V - trechos de contribuições que contenham dados de acesso restrito, desde que o usuário assim o requeira motivadamente, identificando-os de forma clara.

§ 2º As contribuições encaminhadas deverão ser disponibilizadas no sistema ParticipANTT em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo do PPCS." (NR)

"Art. 26. O registro das Audiências Públicas e Consultas Públicas será feito por meio de Relatório Simplificado, previsto no art. 28, e Relatório Final que conterá, no mínimo, as seguintes informações:" (NR)

"Art. 27. O Relatório Final aprovado pela Diretoria Colegiada, com análise de todas contribuições, deve ser disponibilizado no processo que trata do tema do respectivo PPCS e no sistema participANTT em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

Parágrafo único. Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez." (NR)

"Art. 28. Após 10 (dez) dias úteis do término do prazo do respectivo PPCS, deverá ser publicado Relatório Simplificado que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

....

§ 1º O documento tratado no caput deverá ser assinado, no mínimo, pelos responsáveis pela Audiência Pública, Consulta Pública, Tomada de Subsídio, Reunião Participativa ou Consulta Interna e pelo chefe da Unidade Organizacional condutora do processo.

§2º O documento tratado no caput poderá ser substituído pelo relatório gerado por meio do sistema ParticipANTT, desde que o despacho que o inclua no respectivo processo complemente as informações mínimas previstas no caput." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.867, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 20 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, fundamentada no Voto DDB - 004, de 14 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.393248/2019-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - carga geral: a carga embarcada e transportada com acondicionamento, com marca de identificação e com contagem de unidades;

II - carga geral perigosa: carga geral que contenha produto classificado como perigoso para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

III - carga líquida a granel: a carga líquida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

IV - carga líquida perigosa a granel: a carga líquida a granel que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

V - carga sólida a granel: a carga sólida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

VI - carga sólida perigosa a granel: a carga sólida a granel que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

VII - carga frigorificada: a carga que necessita ser refrigerada ou congelada para conservar as qualidades essenciais do produto transportado;

VIII - carga frigorificada perigosa: a carga frigorificada que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

IX - carga neogranel: a carga formada por conglomerados homogêneos de mercadorias, de carga geral, sem acondicionamento específico cujo volume ou quantidade possibilite o transporte em lotes, em um único embarque;

X - carga conteinerizada: a carga embarcada e transportada no interior de contêineres;

XI - carga conteinerizada perigosa: a carga conteinerizada que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

XII - carga a granel pressurizada: a carga sólida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades, com a descarga pressurizada;

XIII - composição veicular: conjunto formado pelo veículo automotor de carga e um ou mais implementos rodoviários;

XIV - frete: pagamento realizado ao transportador rodoviário de cargas, inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, referente ao serviço de transporte para a movimentação de cargas realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros, com origem e destino fixados em contrato;

XV - implemento rodoviário: veículo rebocado acoplável a um veículo de tração ou equipamento veicular complemento de veículo automotor;

XVI - operação de transporte de alto desempenho: operação de transporte, especificada em contrato, com utilização de veículos de frotas dedicadas ou fidelizadas, para transporte das cargas definidas nos incisos de I à XII, em 2 (dois) ou 3 (três) turnos, respeitadas as legislações trabalhista e de trânsito, com tempo total de carga e descarga de até três horas, na qual o contratante se responsabiliza tanto pelo carregamento, quanto pelo descarregamento da carga;

XVII - tempo de carga e descarga: o tempo total em que o veículo realiza os procedimentos de carga e descarga, incluindo o tempo de pesagem, tempo de checagem e liberação de documentos;

XVIII - transporte rodoviário de carga lotação: serviço de transporte objeto de um único contrato de transporte, envolvendo um único contratante da totalidade da capacidade de carga da composição veicular, entre um par origem e destino e acobertado por um único Conhecimento de Transporte ou Nota Fiscal; e

XIX - veículo automotor de carga: equipamento autopropelido destinado ao transporte rodoviário de cargas ou a unidade de tração homologada para tracionar implementos rodoviários em vias públicas.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA, APLICAÇÃO E CÁLCULO DOS PISOS MÍNIMOS

Art. 3º A tabela com os coeficientes de pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes consta do ANEXO II desta Resolução, obtidos a partir da aplicação da metodologia constante do ANEXO I.

§ 1º Não integram o cálculo do piso mínimo:

I - lucro;

II - pedágio;

III - valores relacionados às movimentações logísticas complementares ao transporte rodoviário de cargas com uso de contêineres e de frotas dedicadas ou fidelizadas, observado o disposto no § 4º deste artigo; e

IV - despesas de administração, tributos, taxas e outros itens não previstos no ANEXO I.

§ 2º Para compor o valor final do frete a ser pago ao transportador, deverão ser negociados os valores dos incisos I, III e IV.

§ 3º O valor do pedágio, quando houver, deverá ser obrigatoriamente acrescido aos pisos mínimos, devendo o pagamento ser realizado na forma da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e regulamentação vigente.

§ 4º O pagamento do retorno vazio é obrigatório para o transporte de contêineres e nos casos de veículos de frotas específicas, dedicados ou fidelizados por razões sanitárias ou submetidos a certificações que delimitem o tipo de produto que pode ser transportado, observada a regra estabelecida no § 6º do art. 5º desta Resolução.

Art. 4º A metodologia descrita no ANEXO I calcula os custos que compõem o frete-peso, de veículos movidos a diesel, para operações de Transporte Rodoviário de Carga Lotação.

§ 1º A PNPM-TRC considera a totalidade de eixos da composição do veículo que será utilizado na operação de transporte, suspensos ou não, não sendo aplicável caso não se verifique o descrito no caput.

§ 2º Para o caso de operações de Transporte Rodoviário de Carga Lotação em que sejam transportadas cargas distintas, sujeitas à classificação em mais de um tipo de carga estabelecida no Anexo II desta Resolução, deverá ser considerada aquela que resulte em maior valor.

Art. 5º Os pisos mínimos de frete devem ser calculados por meio dos coeficientes de deslocamento (CCD) e dos coeficientes de carga e descarga (CC) apresentados no ANEXO II.

§ 1º Para o caso de operações de Transporte Rodoviário de Carga Lotação, calcula-se o valor do piso mínimo de frete pela multiplicação da distância (d) pelo coeficiente de deslocamento (CCD), somado ao coeficiente de carga e descarga (CC), obtidos na Tabela A do ANEXO II, onde:

I - distância (d): distância percorrida entre a origem e o destino, em quilômetros;

II - coeficiente de custo de deslocamento (CCD): coeficiente de custo de deslocamento, em reais/quilômetro; e

III - coeficiente de custo de carga e descarga (CC): coeficiente de custo de carga e descarga, em reais.

§ 2º Para o caso de operações em que haja a contratação apenas do veículo automotor de cargas, calcula-se o valor do piso mínimo de frete pelo mesmo método apresentado no § 1º, utilizando-se dos coeficientes de custo obtidos na Tabela B do ANEXO II e o número de eixos da composição veicular.

§ 3º Para o caso de Operação de Transporte de Alto Desempenho, calcula-se o valor do piso do frete seguindo o procedimento descrito no § 1º, mas com os parâmetros apresentados na Tabela C do ANEXO II.

§ 4º Para o caso de operações em que haja a contratação apenas do veículo automotor de Operação de Transporte de Alto Desempenho, calcula-se o valor do piso mínimo de frete pelo mesmo método apresentado no § 1º, utilizando-se dos coeficientes de custo obtidos na Tabela D do ANEXO II e número de eixos da composição veicular.

§ 5º Caso a Combinação Veicular de Carga possua número de eixos não previstos neste regulamento, calcula-se o valor do piso mínimo de frete utilizando-se a quantidade de eixos imediatamente inferior, ou superior, no caso de não existir quantidade de eixos imediatamente inferior, aplicando-se o mesmo princípio no caso da contratação de veículo automotor de cargas.

§ 6º O pagamento do retorno vazio obrigatório na situação definida no § 4º do art. 3º deverá ser calculado como sendo 92% (noventa e dois por cento) do valor do coeficiente de custo de deslocamento (CCD) da composição veicular utilizada multiplicado pela distância de retorno, conforme fixado em contrato.

Art. 6º Os coeficientes dos pisos mínimos de frete para todas as especificações definidas de cargas serão reajustados pela ANTT sempre que houver oscilação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) no indicador de preço médio ao consumidor do óleo diesel (S10) no Brasil disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativamente ao valor do diesel constante da planilha de cálculos utilizada na definição dos pisos mínimos vigentes.

Parágrafo único. Os reajustes previstos no caput ficam condicionados à disponibilização do preço médio ao consumidor do óleo diesel (S10) no Brasil pela ANP.

Art. 7º Estão sujeitos à Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, além das entidades privadas, os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A PNPM-TRC não é aplicável ao Transporte Rodoviário Internacional de Cargas.

Art. 8º Os fretes pagos no Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas não poderão ter valor inferior aos calculados com base no ANEXO II desta Resolução, sejam celebrados por pessoa física, pessoa jurídica ou equiparados, inclusive em casos de subcontratação.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 9º Constituem infrações administrativas as seguintes condutas:

I - o contratante que contratar o serviço de transporte rodoviário de carga abaixo do piso mínimo estabelecido pela ANTT: multa no valor de duas vezes a diferença entre o valor pago e o piso devido com base nesta Resolução, limitada ao mínimo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

II - os responsáveis por anúncios que ofertarem contratação do transporte rodoviário de carga em valor inferior ao piso mínimo de frete definido pela ANTT: multa no valor de R$ 4.975,00 (quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais);

III - os contratantes, transportadores, responsáveis por anúncios ou outros agentes do mercado que impedirem, obstruírem ou, de qualquer forma, dificultarem o acesso às informações e aos documentos solicitados pela fiscalização para verificação da regularidade do pagamento do valor de frete: multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)ç e

IV - o contratante que contratar a Operação de Transporte de Alto Desempenho e não tiver ou não apresentar registros ou documentos que comprovem que a operação é compatível com o conceito do inciso XVI do art. 2º: multa no valor de duas vezes a diferença entre o valor pago e o piso devido com base nesta Resolução, limitada ao mínimo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao máximo de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se infrator o responsável pela contratação do transportador que realizará a operação de transporte.

§ 2º A ANTT poderá utilizar-se do documento que caracteriza a operação de transporte, de documentos fiscais a ele relacionados, das informações utilizadas na geração do Código Identificador da Operação de Transporte ou qualquer outro meio, para comprovação das infrações previstas neste artigo.

§ 3º As multas anteriormente descritas não se confundem com a indenização prevista no § 4º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.

§ 4º O contratante de Operação de Transporte de Alto Desempenho deve guardar os registros ou documentos das operações de carga e descarga para fins de fiscalização por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de encerramento da operação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, convertida na Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, só é aplicável aos contratos assinados após o início da vigência da Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018.

Art. 11. A Superintendência competente para regulamentar o transporte rodoviário e multimodal de cargas se incumbirá de:

I - reajustar os coeficientes dos pisos mínimos na hipótese descrita no art. 6º desta Resolução;

II - definir e disponibilizar, quando necessário, o detalhamento dos procedimentos mencionados nos dispositivos desta Resolução; e

III - publicar os parâmetros de cálculo utilizados para a obtenção dos coeficientes dos pisos mínimos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 20 de janeiro de 2020.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 5.849, de 16 de julho de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 010, de 18 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.383336/2019-52, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 1.063, de 13 de dezembro de 2019, que deferiu o pedido de transferência da Viação Araguarina Ltda, para a Rápido Federal Viação Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 009, de 18 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.383334/2019-63, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 1064, de 13 de dezembro de 2019, que deferiu o pedido de transferência da Viação Goiânia Ltda, para a Rápido Federal Viação Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 290, de 26 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.402744/2019-11, delibera:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S/A a realizar a constituição de garantia real, em favor da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, de 234 (duzentos e trinta e quatro) vagões, num montante total de R$ 80.509.281,60 (oitenta milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme identificados no Anexo, para a liberação de parcela do crédito de que trata a Minuta de Cédula de Crédito Bancário apresentada.

Art. 2º Determinar que a MRS Logística S/A apresente à ANTT cópia da Cédula de Crédito Bancário, a ser firmada com a FINAME, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura pelas partes.

Art. 3º Determinar que a MRS Logística S/A obtenha anuência prévia da ANTT, sempre que oferecer ao FINAME bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário ou direitos emergentes da concessão, para a liberação de novas parcelas de crédito de que trata a Minuta de Cédula de Crédito Bancário apresentada.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 291, de 26 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.381550/2019-74, delibera:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Compartilhado - PIC para construção de uma nova linha de acesso ao Ramal do Pool de Combustíveis do pátio QPM, nos limites da faixa de domínio da malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S/A - FTL, a ser realizada pela Ferrovia Norte Sul S/A - FNS, no município de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 001, de 2 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.430981/2019-71, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Atlântico Transportes Ltda, CNPJ nº 08.380.889/0001-91, a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, mediante o Termo de Autorização de Serviço Regular - TAR nº 305.

Art. 2º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 3º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 5º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 002, de 7 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.426531/2019-84, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF		CNPJ
ÁGUIA TUR TRANSPORTES EIRELI	00.3499		11.371.712/0001-33
ALTO MAR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3500		35.337.561/0001-65
BAPTISTELLA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.3501		08.585.938/0001-22
CÉSAR PEREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.3502		34.905.906/0001-77
COSTA VERDE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3503		03.884.761/0001-41
DEUZINHO TRANSPORTES EIRELI	00.3504		22.134.111/0001-23
DTT TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	00.3534		06.157.920/0001-02
E M SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA	00.3505		29.997.691/0001-21
ELITE CLASS RIO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3506		12.420.198/0001-41
FÁBIO DAMASCENO SILVA EIRELI	00.3507		33.627.419/0001-27
GISLAINE DE LOURDES FREITAS EIRELI	00.3508		35.565.669/0001-05
I9TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.3509		34.844.739/0001-00
IRINEU LOCADORA & TRANSPORTE LTDA	00.3510		03.663.542/0001-32
ISAIAS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.3511		35.352.117/0001-19
JAIR ADÃO TRANSPORTES EIRELI	00.3512		17.449.173/0001-94
JWTUR TRANSPORTES EIRELI	00.3514		10.400.152/0001-35
LEGO DA VAN TURISMO EIRELI	00.3515		21.766.872/0001-35
LEOCADIOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.3516		31.832.359/0001-59
LG TRANSPORTE & PINTURA LTDA	00.3517		14.702.124/0001-23
LINDOSTOURS TRANSPORTES LTDA	00.3518		24.021.748/0001-39
NILTOUR TRANSPORTE TURISTICO E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	00.3535		17.568.644/0001-83
NR VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.3519		35.498.083/0001-75
P. CÉSAR PERASSOLLI TRANSPORTES EIRELI	00.3520		30.929.275/0001-75
PHD AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	00.3521		24.190.073/0001-51
PPTUR - PEDRO PERES TRANSPORTES LTDA	00.3522		34.519.284/0001-49
PRUDENCIO'S TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.3523		27.332.301/0001-79
RHR TRANSPORTE & FRETAMENTO EIRELI	00.3524		29.176.747/0001-87
SB TURISMO LTDA	00.3536		24.949.829/0001-01
SR TRANSPORTE & TURISMO LTDA	00.3525		07.363.119/0001-78
TDA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3526		35.578.030/0001-64
TONINHO DA VAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3527		15.308.378/0001-24
TRANSFER FLORIPA TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA	00.3528		22.941.831/0001-09
TRANSPARANA TRANSPORTE FRETADO LTDA - ME	00.3537		23.713.818/0001-57
TRANSPONTES 2000 TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.3529		34.228.740/0001-00
TRANSPORTE E TURISMO BRINQUINHO SAO JOSÉ DE TOLEDO LTDA	00.3530		10.378.757/0001-77
TRANSPORTE E TURISMO CONTINI EIRELI	00.3531		35.605.748/0001-00
TURISMO LIBERATO E ARAÚJO LTDA - ME	00.3532		10.671.817/0001-45
VIAGENS RABELO TOUR PETRÓPOLIS S/C LTDA	00.3533		04.828.057/0001-34

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 006, de 7 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50510.345641/2019-27, delibera:

Art. 1º Declarar a ArcelorMittal Brasil S/A, CNPJ nº 17.469.701/0001-77, habilitada a negociar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os fluxos de transporte ferroviário de produto siderúrgico com origem em São Francisco do Sul/PR e destino em Araucárias/PR, origem em São Francisco do Sul/PR e destino em São Paulo/SP e origem em Porto de São Francisco e destino na Arcelor Mittal Vega do Sul com a concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Sul S/A, CNPJ nº 01.258.944/0001-26.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 007, de 8 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.421299/2019-98, delibera:

Art. 1º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 31.7613, concedido à Viação Via Brasil Fretamento e Turismo Ltda, CNPJ nº 15.726.999/0001-28.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Viação Via Brasil Fretamento e Turismo Ltda, acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 002, de 3 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.430858/2019-51, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
ÁGUIA TOUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	003498	06.953.184/0001-90
AMANDATUR TRANSPORTES LTDA-ME	418706	10.268.374/0001-46
ANDRESSA OLIVEIRA SANTOS	003539	33.246.780/0001-03
AUTO VIAÇÃO CAMBUÍ LTDA.	310813	19.339.415/0001-12
AUTOLOCADORA J. A. VEÍCULOS LTDA	003540	24.392.587/0001-90
CLEVERTON VINICIUS DICK E CIA LTDA- ME	410329	15.661.813/0001-08
COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	003541	20.033.469/0001-34
CONECTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	003542	35.239.613/0001-60
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA COOPTAC	327616	05.694.832/0001-79
D. J. RIBEIRO- TRANSPORTES - EIRELI - ME	359536	10.314.756/0001-69
D. PLANAS TRANSPORTES LTDA	003543	23.687.538/0001-11
DAIANE GONÇALVES DE LIMA EIRELI	003544	12.100.775/0001-18
DANTAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	003545	01.715.728/0001-62
DEGETOUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI	003546	34.579.533/0001-91
DF PARKS TURISMO EIRELI	003547	14.391.479/0001-49
E. M. DO LAGO SILVA EIRELI	003548	35.429.719/0001-27
EDILAINE A.D. VANZELA EIRELI -ME	410202	17.330.451/0001-90
EDILSON VIAGENS E COLETIVOS LTDA	003549	07.450.219/0001-31
F & H TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	430615	18.966.563/0001-02
FERREIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	003550	35.532.314/0001-10
FORNASA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	003551	06.181.973/0001-50
FTG - TURISMO LTDA - ME	415012	85.481.372/0001-30
G. AMIGOS NORDESTE LTDA	003552	35.049.612/0001-53
GEORGE LOPES DA SILVA EIRELI	003553	31.942.058/0001-88
GILVAN GOMES SILVA	003554	35.045.811/0001-93
GOLDEN TRANSPORTES, GESTÃO DE TERMINAIS & SERVIÇOS EM AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	003555	10.775.950/0001-41
GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	320259	17.878.716/0001-99
GUAXUTUR TRANSPORTES EIRELI	003556	35.651.656/0001-59
INVICTOUR VIAGENS E EVENTOS LTDA	003557	35.591.695/0001-08
JACO TURISMO LTDA	003558	35.760.393/0001-16
JANAÍNA DENISE LOURENÇO DE OLIVEIRA EIRELI	003559	24.456.481/0001-02
JB SERVIÇOS DE TURISMOS FRETES E ENCOMENDAS EIRELI	003560	35.808.059/0001-95
JCV - FRETAMENTO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA	003561	11.924.249/0001-00
JG TURISMO LTDA - ME	310349	65.285.512/0001-97
JOSÉ ANTONIO FREITAS JUNIOR VIAGENS EIRELI	003513	34.787.476/0001-36
JOSÉ FRANCISCO DA COSTA EIRELI - ME	350603	18.183.435/0001-84
JUSSIMARA PRADO MIRANDA EIRELI	310369	21.995.652/0001-83
JW ALVORADA DO NORTE TRANSPORTES LTDA.	003562	17.763.586/0001-49
L. D. PERTILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	003563	30.222.645/0001-30
LOURENÇO LOCADORA DE VEÍCULOS - EIRELI	003564	18.234.434/0001-11
MAXSUEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	003565	34.840.450/0001-04
MORTARI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	218297	09.652.034/0001-35
MR TRANSPORTES LTDA - EPP	410295	07.932.373/0001-40

MUVI TRANSPORTES E EVENTOS EIRELI	410181	24.416.651/0001-25
MYSSUKA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	003566	18.528.243/0001-62
OCEÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA	003567	12.919.663/0001-93
OPARA TRANSPORTE TURÍSTICO E FRETAMENTO LTDA	003568	19.711.885/0001-65
PAGLIOCCHI & BOTTEGA LTDA	003569	00.068.834/0001-39
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	410099	76.530.278/0001-32
S.O. SANTOS TRANSPORTE EIRELI	003570	06.309.489/0001-64
SANTA RITA TURISMO E LOCAÇÕES EIRELI	003571	22.735.556/0001-69
SILVA & SILVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	359624	07.001.286/0001-79
TOTAL EXPRESSO E TURISMO LTDA	318264	18.189.075/0001-28
TRANSPORTE TURÍSTICO E ESCOLAR CERVO LTDA	312537	05.270.435/0001-70
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS ANTUNES & LARA LTDA- ME	316782	11.756.209/0001-04
TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA	248624	04.822.316/0001-10
TRANSREZENDE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	330379	11.415.793/0001-26
VALCIR A. DOS SANTOS RODRIGUES & CIA LTDA	434754	06.284.219/0001-46
VAVA TURISMO LTDA ME	313610	06.089.389/0001-70
VIAÇÃO DOIS AMIGOS LTDA	315424	71.156.343/0001-98
VIAÇÃO LOPES LTDA	353113	44.920.411/0001-70
VIAÇÃO SHALLON LTDA - ME	281980	02.863.985/0001-04
W.L. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	351340	04.401.860/0001-98
WALTER JOSÉ BONETTI DA SILVA EIRELI	003572	08.483.619/0001-06

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 001, de 2 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.313910/2018-14, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação da Autorização, com sua declaração de inidoneidade, à empresa Big Benn Transportes, Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 09.151.859/0001-76, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e artigo 78 A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Aplicar pena de multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em face da sócia administradora Sra. Lenia Vânia Castro Pires.

Art. 3º Arquivar o processo com relação ao sócio administrador Sr. Ruberval de Araújo Pires.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 003, de 3 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.026618/2019-55, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa Palomo & Cia Ltda, CNPJ nº 03.966.376/0001-43, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 003, de 14 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, delibera:

Art. 1º Determinar à Concessionária Rumo Malha Norte S/A - RMN, em cumprimento à Sentença proferida na Ação Judicial nº 5033413-96.2012.4.04.7000, em curso na 2ª Vara Federal de Curitiba, a aplicação da tabela tarifária de referência em anexo para o serviço de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima 1600 km	
Adubos e fertilizantes	14,65	R$/t	0,0981	0,0883	0,0785	0,0589	R$/t.km
Álcool	18,30	R$/m³	0,1282	0,1154	0,1025	0,0769	R$/m³.km
Contêiner cheio de 40 pés	1.368,82	R$/con	2,0144	1,8130	1,6115	1,2085	R$/con.km
Contêiner vazio de 40 pés	677,55	R$/con	0,6547	0,5893	0,5238	0,3929	R$/con.km
Demais produtos	21,00	R$/t	0,1922	0,1730	0,1539	0,1154	R$/t.km
Farelo de soja	14,65	R$/t	0,1383	0,1244	0,1105	0,0829	R$/t.km
Milho	14,65	R$/t	0,1323	0,1191	0,1058	0,0794	R$/t.km
Soja	14,65	R$/t	0,1379	0,1241	0,1104	0,0827	R$/t.km

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 400 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:
Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4
Em que:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);
Pvar2 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);
Pvar3 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);
Pvar4 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 003, de 14 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, delibera:

Art. 1º Determinar à Concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP, em cumprimento à Sentença proferida na Ação Judicial nº 5033413-96.2012.4.04.7000, em curso na 2ª Vara Federal de Curitiba, a aplicação da tabela tarifária de referência em anexo para o serviço de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 5.130, de 7 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima 1600 km	
Açúcar	12,27	R$/t	0,1001	0,0900	0,0801	0,0600	R$/t.km
Adubos e fertilizantes	12,27	R$/t	0,0822	0,0739	0,0658	0,0493	R$/t.km
Álcool	15,33	R$/m³	0,1073	0,0966	0,0858	0,0643	R$/m³.km
Calcário Siderúrgico	12,27	R$/t	0,0228	0,0204	0,0182	0,0136	R$/t.km
Contêiner Cheio de 20 Pés	571,72	R$/con	0,8528	0,7677	0,6823	0,5117	R$/con.km
Contêiner Cheio de 40 Pés	1.146,06	R$/con	1,6865	1,5179	1,3492	1,0119	R$/con.km
Contêiner Vazio de 20 Pés	330,61	R$/con	0,3681	0,3313	0,2945	0,2208	R$/con.km
Contêiner Vazio de 40 Pés	567,28	R$/con	0,5482	0,4934	0,4386	0,3289	R$/con.km
Demais produtos	17,59	R$/t	0,1609	0,1448	0,1288	0,0966	R$/t.km
Escória	12,27	R$/t	0,1113	0,1001	0,0890	0,0667	R$/t.km
Gasolina	16,49	R$/m³	0,1316	0,1183	0,1052	0,0789	R$/m³.km
Óleo Diesel	14,60	R$/m³	0,1137	0,1025	0,0911	0,0683	R$/m³.km
Produtos Siderúrgicos	12,27	R$/t	0,1182	0,1064	0,0945	0,0709	R$/t.km
Veículos	224,33	R$/vg	1,9087	1,7177	1,5269	1,1452	R$/vg.km

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 400 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:
Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4
Em que:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);
Pvar2 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);
Pvar3 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);
Pvar4 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 003, de 14 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, delibera:

Art. 1º Determinar à Concessionária Rumo Malha Sul S/A - RMS, em cumprimento à Sentença proferida na Ação Judicial nº 5033413-96.2012.4.04.7000, em curso na 2ª Vara Federal de Curitiba, a aplicação da tabela tarifária de referência em anexo para o serviço de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 5.326, de 26 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima 1600 km	
Açúcar	12,56	R$/t	0,0989	0,0890	0,0791	0,0593	R$/t.km
Adubos e fertilizantes	12,56	R$/t	0,0842	0,0758	0,0673	0,0505	R$/t.km
Álcool	15,70	R$/m³	0,1100	0,0989	0,0879	0,0660	R$/m³.km
Arroz	12,56	R$/t	0,0981	0,0883	0,0784	0,0589	R$/t.km
Calcário Siderúrgico	12,56	R$/t	0,0234	0,0210	0,0187	0,0140	R$/t.km
Cevada	12,56	R$/t	0,0963	0,0867	0,0771	0,0577	R$/t.km
Cimento Acondicionado	12,56	R$/t	0,0820	0,0738	0,0656	0,0492	R$/t.km
Clínquer	12,56	R$/t	0,0652	0,0587	0,0521	0,0391	R$/t.km
Contêiner Cheio de 20 pés	585,77	R$/con	0,8738	0,7864	0,6990	0,5243	R$/con.km
Contêiner Cheio de 40 pés	1.174,19	R$/con	1,7279	1,5552	1,3824	1,0368	R$/con.km
Contêiner vazio de 20 pés	338,73	R$/con	0,3770	0,3394	0,3017	0,2262	R$/con.km
Contêiner vazio de 40 pés	581,21	R$/con	0,5617	0,5054	0,4493	0,3370	R$/con.km
Demais produtos	18,02	R$/t	0,1649	0,1484	0,1319	0,0990	R$/t.km
Farelo de Soja	12,56	R$/t	0,1186	0,1068	0,0949	0,0712	R$/t.km
Ferro Gusa	12,56	R$/t	0,1158	0,1042	0,0927	0,0695	R$/t.km
Gasolina	16,89	R$/m³	0,1348	0,1213	0,1078	0,0808	R$/m³.km
Milho	12,56	R$/t	0,1134	0,1021	0,0909	0,0681	R$/t.km
Óleo Diesel	14,95	R$/m³	0,1166	0,1049	0,0933	0,0700	R$/m³.km
Óleo Vegetal	12,56	R$/t	0,1658	0,1492	0,1327	0,0995	R$/t.km
Papel	12,56	R$/t	0,1268	0,1141	0,1014	0,0760	R$/t.km
Produtos Petroquímicos	12,56	R$/t	0,2011	0,1809	0,1609	0,1206	R$/t.km
Produtos Siderúrgicos	12,56	R$/t	0,1210	0,1090	0,0969	0,0727	R$/t.km
Soja	12,56	R$/t	0,1182	0,1065	0,0946	0,0709	R$/t.km
Toras de Madeira	12,56	R$/t	0,1287	0,1157	0,1029	0,0772	R$/t.km
Trigo	12,56	R$/t	0,1263	0,1137	0,1010	0,0758	R$/t.km
Veículos	229,84	R$/vg	1,9555	1,7600	1,5644	1,1733	R$/vg.km

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 400 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:
Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4
Em que:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);
Pvar2 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);
Pvar3 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);
Pvar4 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 003, de 14 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, delibera:

Art. 1º Determinar à Concessionária Rumo Malha Oeste S/A - RMO, em cumprimento à Sentença proferida na Ação Judicial nº 5033413-96.2012.4.04.7000, em curso na 2ª Vara Federal de Curitiba, a aplicação da tabela tarifária de referência em anexo para o serviço de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 5.237, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima 1600 km	
Álcool	16,43	R$/m³	0,1149	0,1035	0,0920	0,0689	R$/m³.km
Areia	13,14	R$/t	0,1959	0,1763	0,1568	0,1176	R$/t.km
Celulose	13,14	R$/t	0,1412	0,1271	0,1130	0,0847	R$/t.km
Demais produtos	18,84	R$/t	0,1724	0,1551	0,1380	0,1035	R$/t.km
FerroGusa	13,14	R$/t	0,1212	0,1090	0,0969	0,0727	R$/t.km
Minério de Ferro	13,14	R$/t	0,1026	0,0923	0,0821	0,0615	R$/t.km
Produtos siderúrgicos	13,14	R$/t	0,1266	0,1140	0,1012	0,0760	R$/t.km
Soja	13,14	R$/t	0,1236	0,1113	0,0990	0,0742	R$/t.km

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 400 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:
Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4
Em que:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da
estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);
Pvar2 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);
Pvar3 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);
Pvar4 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de
1.600Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 008, de 14 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.013560/2019-80, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Expresso Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, de regularização administrativa e manter a decisão administrativa de autorização da linha Parauapebas/PA - São Paulo/SP, prefixo nº 02.9609.00, nos termos da Deliberação nº 988, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 002, de 14 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.426604/2019-38, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado, em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
JÚLIO CÉSAR VIAGENS LTDA - ME	31.0769	24.999.276/0001-93
LUGUITUR TURISMO LTDA - ME	42.5123	04.305.761/0001-02
MAZONTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME	41.0928	04.940.176/0001-84
SÃO JOÃO TURISMO LTDA	32.1945	00.900.286/0001-61
TRANS D P M LTDA	41.0816	03.537.597/0001-04
VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA	35.0034	52.771.516/0001-33
VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA	35.0015	59.126.045/0001-50

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 001, de 14 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.333278/2019-16, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de alternativa de multa à empresa Fronchetti Transporte Eireli - ME, CNPJ nº 16.745.279/0001-72, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 001, de 14 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.430767/2019-15, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
A.J. VIDOTTI & CIA LTDA	41.7558	11.487.926/0001-70
ADRIVAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME	35.0905	16.797.499/0001-40
ADVANCE TRANSATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	52.7743	08.711.487/0001-22
AMON VIEIRA PENHA EIRELI - ME	25.0949	20.764.562/0001-19
ANTÔNIO TOMAZ CARNEIRO EIRELI	31.8415	05.583.932/0001-28
CORBELINI TURISMO LTDA	43.2003	01.961.489/0001-20
COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA	33.3106	02.027.952/0001-24
DISUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	42.6890	09.535.096/0001-67
EDJANE MARIA DA SILVA LOCADORA EIRELI	26.1462	09.038.686/0001-84
EUROTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	42.0767	22.935.610/0001-10
EXPRESSO CAJURU LTDA-ME	31.0373	02.313.695/0001-97
FAUSTINO TUR TRANSPORTES LTDA	31.7614	15.039.619/0001-87
FLORA TRANSPORTES LTDA ME	17.0651	16.599.647/0001-11
GERALDO BERNARDINO DA SILVA & CIA LTDA	31.7607	09.079.379/0001-41
GILSONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.0338	42.821.504/0001-12
MAGITOUR FRETAMENTO E LOCADORA LTDA	35.0696	13.145.311/0001-90
MARCOS DA SILVA COSTA EIRELI	26.8390	16.578.760/0001-10
NALU ELIZABETE NAVARRO DE OLIVEIRA EIRELI - ME	41.0819	17.139.711/0001-44
NL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	43.7569	11.463.678/0001-27
NOVA ESPERANÇA VIAGENS LTDA-EPP	26.8671	19.172.593/0001-00
REAL EXPRESSO LTDA	53.2382	25.634.551/0001-38
SKALA BRASIL CARGAS E TURISMO LTDA ME	31.5843	00.330.618/0001-10
SOUZA LOCADORA TURISMO E FRETAMENTO LTDA-ME	31.8728	15.348.795/0001-09
TERRA TUR TRANSPORTES LTDA	41.5028	03.473.371/0001-89
TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	32.2035	01.008.047/0001-64
TRANSPORTES COLETIVOS SÃO CARLOS LTDA - ME	42.5838	82.103.466/0001-87
TRANSPORTES E TURISMO TANAKA & SOUZA LTDA - ME	35.2942	03.147.866/0001-18
TURSAN TURISMO SANTO ANDRE LTDA	35.0286	57.512.691/0001-20

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 003, de 14 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.000421/2020-20, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAF
CRISTAL TURISMO E TRANSPORTES EIRELI	74.195.900/0001-78	42.1447
D' CAMPO BELO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	01.102.424/0001-20	31.2231
EXPRESSO UNIR LTDA	23.452.196/0001-50	31.1538
JOSÉ A A DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA	12.571.887/0001-57	35.1347
L B DE MORAES EIRELI	22.465.986/0001-08	50.1240
S. SABAS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	72.819.089/0001-23	35.0679

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 120, de 14 de Janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.415082/2019-49, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, http://www.antt.gov.br, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de Implantação de Base Operacional e Serviço de Atendimento ao Usuário na BR-101 - Km 16+300m, no Município de Dom Pedro de Alcântara/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, itens 3.4.4.

Art. 2º Fica a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Via Sul fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 119, de 14 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.331551/2019-78, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa Matriz Transportes Ltda - ME, CNPJ nº 41.379.983/0001-04, no valor de R$21.866,19 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), nos termos do art. 65 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 002, de 14 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.327793/2017-03, delibera:

Art. 1º A aplicação de pena alternativa de multa à empresa Destaque Publicidade e Transportes Ltda - ME, CNPJ nº 80.209.893/0001-19, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.347626/2019-32, resolve:

Art. 1º Vincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP: 17.16.22.00001 (Galpão/Depósito), construído sobre o Pátio Henrique Lage, e localizado no Município de Tubarão/SC, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

Art. 2° Autorizar a incorporação do bem imóvel mencionado no Art. 1º desta Portaria ao Contrato de Arrendamento nº 002/97.

Parágrafo Único - A incorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 002/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a FTC, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.367004/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a implantação dos mercados abaixo listados como seções na linha CURITIBA (PR) - JOACABA (SC), VIA CACADOR (SC), prefixo 09-0403-00:

I - De: Videira (SC), Rio das Antas (SC) e Caçador (SC) Para: Rio Negro (PR);

II - De: Rio das Antas (SC) Para: Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 130, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.341841/2019-20, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha GUAÍRA (PR) - SANTA MARIA (RS), prefixo 09-0258-00:

I - De: SARANDI (RS), RONDINHA (RS), RONDA ALTA (RS), TRINDADE DO SUL (RS), NONOAI (RS) e CHAPECÓ (SC) Para: PATO BRANCO (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.334667/2019-69, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a supressão das seções abaixo da linha Salto do Lontra (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo 09-0305-00:

I - De: Renascença (PR) para Abelardo Luz (SC);

II - De: Vitorino (PR) para Abelardo Luz (SC) e Bom Jesus (SC); e

III - De: Chapecó (SC) para Novo Hamburgo (RS) e Canoas (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.026210/2019-83, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha SANTO ANGELO (RS) - MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), prefixo 10-0077-00:

I - De: CASCAVEL (PR) Para: DIONISIO CERQUEIRA (SC), GUARUJA DO SUL (SC), SAO JOSE DO CEDRO (SC) e GUARACIABA (SC);

II - De: CAPITAO LEONIDAS MARQUES (PR) Para: SAO JOSE DO CEDRO (SC), GUARACIABA (SC), SAO MIGUEL D'OESTE (SC), SAO MARTINHO (RS), TRES DE MAIO (RS), SANTA ROSA (RS) e SANTO ANGELO (RS);

III - De: CAPANEMA (PR), PLANALTO (PR), PEROLA D'OESTE (PR) e SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR) Para: DIONISIO CERQUEIRA (SC), GUARUJA DO SUL (SC), SAO JOSE DO CEDRO (SC), GUARACIABA (SC) e SAO MIGUEL D'OESTE (SC); e

IV - De: SAO JOSE DO CEDRO (SC) e DIONISIO CERQUEIRA (SC) Para: TOLEDO (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.026212/2019-72, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha FLORIANOPOLIS (SC) - GUAIRA (PR), prefixo 16-0122-00:

I - De: FLORIANOPOLIS (SC) para: REALEZA (PR); e

II - De: XANXERE (SC), BOM JESUS (SC) e ABELARDO LUZ (SC) para: MARIOPOLIS (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 164, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.321203/2019-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO OURO E PRATA SA, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP), prefixo 10-0022-00:

I - De: Ijui (RS), Carazinho (RS) e Passo Fundo (RS) para Curitiba (SP).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação protocolo nº 50500.334580/2019-91, da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, e no mérito negar provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.376501/2019-10, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a supressão da seção FAXINAL DOS GUEDES (SC) - MARMELEIRO (PR) operada na linha PORTO ALEGRE (RS) - GUAÍRA (PR), VIA LARANJEIRAS DO SUL, prefixo nº 10-0119-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 194, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.330176/2019-49, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha Francisco Beltrão (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo 09-0261-00:

I - De Francisco Beltrão (PR) para: Abelardo Luz (SC), Xanxerê (SC), Chapecó (SC) e Sarandi (RS);

II - De Marmeleiro (PR) para: Chapecó (SC) e Sarandi (RS);

III - De Pato Branco (PR) e Clevelandia (PR) para: Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Chapecó (SC) e Xaxim (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 196, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.026209/2019-59, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação dos mercados a seguir como seções na linha FLORIANOPOLIS (SC) - CAMPO GRANDE (MS), prefixo 10-0082-00:

I - De: XANXERE (SC) para: REALEZA (PR);

II - De: BOM JESUS (SC) para: MARIOPOLIS (PR) e PATO BRANCO (PR); e

III - De: ABELARDO LUZ (SC) para: FRANCISCO BELTRÃO, MARIOPOLIS (PR) e PATO BRANCO (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 224, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Delega competência para concessão de diárias e passagens e para a celebração de contratos administrativos, conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 24, Inciso III e §2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13 de julho de 2015 e,

Considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Portaria/MInfra nº 94, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOU, de 14 de janeiro de 2020, bem como as disposições constantes do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, da Presidência da República, resolve:

Art. 1º SUBDELEGAR COMPETÊNCIA aos Superintendentes Regionais do DNIT e aos Coordenadores de Administrações Hidroviárias para autorizarem a concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores eventuais vinculados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, de acordo com a previsão constante do art. 7º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

§1º Não se incluem na subdelegação de competência constante no caput:

a) autorização para concessão de diárias e passagens nas hipóteses de afastamento do país, com ônus, caso em que a autorização se dará exclusivamente pelo Ministro de Estado de Infraestrutura, conforme determina o inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019;

b) autorização para a concessão de diárias e passagens nas hipóteses excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, casos em que a autorização se dará exclusivamente pelo Diretor-Geral do DNIT.

Art. 2º SUBDELEGAR ao Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a competência para celebrar contratos administrativos ou prorrogar os contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme art. 3º, § 2º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 3º SUBDELEGAR aos Superintendentes Regionais do DNIT a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme art. 3º, § 3º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Ficam convalidados os atos, legalmente autorizados, de concessões de diárias e passagens a servidores e de celebração ou prorrogação de contratos no período 30 de dezembro de 2019 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria/DG nº 299, de 29 de março de 2012, publicada no DOU, de 30 de março de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos municípios de Dourados/MS e de Caarapó/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o contido no Processo nº 08000.000519/2020-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança pública em apoio ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos municípios de Caarapó/MS e Dourados/MS, nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com ênfase no policiamento ostensivo para prevenção de conflitos agrários por questões fundiárias, em caráter episódico e planejado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 942, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 206, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/104508 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0005-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2791/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 207, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108038 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

503 (quinhentas e três) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 208, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/109895 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 31/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 209, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113331 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Autorizar a empresa 2 RI SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 31.284.693/0001-15, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser 2 RI SEGURANÇA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 210, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113461 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 3068/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 211, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113920 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE 18 DO FORTE RESIDENCIAL, CNPJ nº 02.840.043/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 212, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114711 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3053/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 213, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114743 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0006-43 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 214, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114776 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, CNPJ nº 33.791.591/0001-11 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 215, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/266 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.942.594/0002-05, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente EXTREMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.004.937/0001-05:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 216, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/442 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

238 (duzentas e trinta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 217, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/586 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 218, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/618 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4913 (quatro mil e novecentas e treze) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 219, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/622 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre .380

400 (quatrocentas) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Gramas de pólvora

5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Buchas calibre 12

25 (vinte e cinco) Quilos de chumbo calibre 12

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 220, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/812 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO DO VITORIA PARK SHOPPING, CNPJ nº 19.241.056/0001-66 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 221, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/925 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre .380

500 (quinhentas) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

6749 (seis mil e setecentos e quarenta e nove) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

1500 (um mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

588 (quinhentas e oitenta e oito) Buchas calibre 12

588 (quinhentos e oitenta e oito) Quilos de chumbo calibre 12

588 (quinhentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 222, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1943 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Autorizar a empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ Nº 18.207.158/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser DEA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 225, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114295 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INCOFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS EXTRA FORTE, CNPJ nº 20.997.850/0001-13 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 226, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/119471 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização, à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 227, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/657 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL LUPO S/A, CNPJ nº 50.714.773/0001-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 228, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1146 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BLUMENAU NORTE SHOPPING, CNPJ nº 26.469.651/0001-19 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 229, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1483 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.831.697/0002-75, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 230, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1896 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.685, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08089.002077/2019-11 - CV/DPF/SCS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BEBIDAS FRUKI SA, CNPJ/MF nº 87.315.099/0001-07, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 34.711, DE 2 JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.016766/2019-76, resolve:

Autorizar a empresa 3JB VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ: 14.248.734/0001-07, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser 3JB VIGILÂNCIA EIRELI.

GUILHERME LOPES MADDARENA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 11.072/2019

Despacho nº 11072/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): JUDE CLERVEAUX
Processo: 08451.002404/2019-50
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, nos termos do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GLADYS CECILIA YANEZ SANCESARIO - V083015-9, natural da Venezuela, nascida em 03 de dezembro de 1953, filha de Josefa Yanez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.007438/2019-58);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADULAI MANE - G451299-F, natural da Guiné-Bissau, nascido em 7 de julho de 1989, filho de Tamba Mane e de Demo Sane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018178/2019-56);

AHMED ALI ABDELMONEM ABAS - G076825-B, natural da República Árabe do Egito, nascido em 21 de junho de 1986, filho de Ali Abdelmonem Abas e de Amal Sayed Abdelkader, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000346/2019-60);

AVELINO INDEQUE - G027664-Y, natural da Guiné-Bissau, nascido em 2 de março de 1977, filho de Jose Indeque e de Isabel Barai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005101/2018-49);

CHEIKH FALL NDIAYE - G397637-B, natural do Senegal, nascido em 11 de abril de 1997, filho de Makhmadann Ndiaye e de Mbayang Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.004419/2019-52);

DANIELA RODRIGUEZ TRUJILLO DE ASSIS - V452663-6, natural da Bolívia, nascida em 27 de julho de 1981, filha de Wilson Rodriguez Ortiz e de Wilma Trujillo Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.019263/2019-31);

DAYLET PEREZ RICARDO - G478480-I, natural de Cuba, nascida em 30 de julho de 1991, filha de Gabriel Aracelio Perez Fonseca e de Niurka Ricardo Rodriguez, residente no Estado do Pará (Processo n° 08072.002092/2019-49);

ELISA FERRARI - G157360-T, natural da Itália, nascida em 12 de fevereiro de 1990, filha Mario Ferrari e de Lidiana Bianchetti, residente no Rio de Janeiro (Processo n° 08460.005660/2019-90);

ESMERALDA CHAMORRO LEGARDA - V800661-M, natural da Colômbia, nascida em 03 de junho de 1989, filha de Antonio Julian Chamorro Chamorro e de Lourdes Cecilia Legarda Noguera, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.000578/2019-71);

HILARIA GOMEZ - V691602-U, natural da Argentina, nascida em 30 de outubro de 1954, filha de Henrique Gomez e de Brigida Alvarez, residente no Estado do Paraná (Processo n°08389.005453/2019-45);

IRVIN ALBERTO MOSQUERA MOSQUERA - V902703-F, natural da Colômbia, nascido em 27 de abril de 1989, filho de Israel Alberto Mosquera Gomez e de Maria Victoria Mosquera Sanchez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004628/2019-97);

JEAN FEDNER BOUZY - G037286-Y, natural do Haiti, nascido em 05 de agosto de 1985, filho de Avriette Bouzy e de Anagnese David, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.002716/2019-61);

LOUIS PIERRE - V749047-F, natural do Haiti, nascido em 22 de março de 1956, filho de Emance Estimable e de Cherisance Pierre, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.013305/2019-89);

MUHAMMUD ADNAN ALI - V624789-F, natural do Iraque, nascido em 23 de novembro de 1988, filho de Adnan Ali Abood e de Nidhal Hadi Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002379/2019-31);

NADIM ALOKLA - G058041-A, natural da Síria, nascido em 16 de setembro de 1961, filho de Mustafa e de Ratbeh, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.000649/2019-36);

SAMIR KOLAWOLE AKANNI LANDOU - V907522-V, natural de Benin, nascido em 17 de fevereiro de 1985, filho de Landou Hadi Lai e de Raimi Souradja, residente de São Paulo (Processo n° 08505.015850/2019-51);

VIRIDIANA CRUZ EGUSQUIZA - V958212-B, natural de Cuba, nascida em 06 de junho de 1968, filha de Raymundo Cruz e de Bertha Egusquiza, residente no Estado de Bahia (Processo n° 08255.006221/2019-20) e

YANIK ALDAIR BARBOSA DE CARVALHO - V620759-7, natural de Guiné-Bissau, nascido em 04 de fevereiro de 1987, filho de Leandro Soares de Carvalho e de Elisabete Barbosa F Soares de Carvalho, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.013056/2019-74).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016728/2010-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERTO CABRERO GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de Angel Guillermo Cabrero Fernandez e de Maria Cristina Garcia Alvarez, nascido no Reino da Espanha, em 8 de abril de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da efetivação da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022776/2009-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KWANG CHUL LIM, de nacionalidade chinesa, filho de Ki Lol Lim e de Sun Ja Han, nascido na República Popular da China, em 15 de dezembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, a partir da efetivação da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022330/2009-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL VARGAS SUBIETA, de nacionalidade boliviana, filho de Angel Vargas e de Vitoria Aranda Subieta, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de março de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 20 (dias), a partir da efetivação da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009933/2009-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS ALBERTO PORCEL VACA, de nacionalidade boliviana, filho de Luis Porcel Avariega e Dora Vaca Ortiz, nascido em Beni, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de agosto de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da efetivação da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000728/2008-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE HECTOR ECHEVERRIA, de nacionalidade paraguaia, filho de Feliciana Echeverria, nascido na República do Paraguai, em 26 de fevereiro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, a partir da efetivação da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008262/2008-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRUSILIN ESPINOLA DA SILVA, de nacionalidade paraguaia, filho de Fidelino Espinola e de Valdenice Beatriz da Silva, nascido na República do Paraguai, em 5 de junho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da efetivação da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009193/2008-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EULOTERIO CALANI CANASA, de nacionalidade boliviana, filho de Flurentino Calani Calisaya e de Flurentina Canasa Anarata, nascido em Cachata, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de fevereiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da efetivação da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023208/2007-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDGAR DELGADO BARRIOS, de nacionalidade paraguaia, filho de José Delgado Barrios e de Celedonia Barrios, nascido em Hernandarias, na República do Paraguai, em 21 de setembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir da efetivação da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007587/2004-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIETER ROBERT HERMANN SCHATTENBERG, de nacionalidade alemã, filho de Robert Schattenberg e de Margarete Schattenberg, nascido em Weichselstaedt, na República Federal da Alemanha, em 2 de julho de 1943, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da efetivação da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 13/2020

Despacho nº 13/2020/DNN_Reaquisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Revogação da Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessado: LUIZ AUGUSTO SCHIEFER
Processo: 08000.047783/2017-53

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 295/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ESTEFANIA ANA GAVINA
Processo: 08506.005148/2019-70

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 361/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SEGUNDA IMBUNDE
Processo: 08505.019643/2019-76

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 369/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: JULIO ANTONIO APONTO TE
Processo: 08705.000094/2020-43

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 237 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 363/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIKAIL GOMES DE PINA
Processo: 08270.018039/2018-42

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 368/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HASSAN ALI BARAKAT
Processo: 08389.000582/2018-66

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 370/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EUGENIA ANDREA SUBY
Processo: 08506.002841/2018-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 371/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARITZA DEL VALLE CHIVICO QUIARO
Processo: 08125.001362/2018-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 100/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: TONI MARIO CO
Processo: 08505.013474/2019-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10649/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HASSAN SAID MOHAMAD MOUSSA ZEINEDDINE
Processo: 08295.016793/2017-89

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 49, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.005830/2019-66. Requerentes: HSI LOG I Fundo de Investimentos Imobiliários, HSI LOG II Fundo de Investimentos Imobiliários e Casa Bahia Comercial Ltda. Advogados: Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão, Renata Zuccolo, Paulo César Luciano Junior e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 14/2020/CGAA5/SGA1/SG, de 15 de janeiro de 2020 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 9 DE JANEIRO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
48404.840112/2006-83 - Despacho Decisório Nº 61/2019/SGM - MCA Minérios Ltda.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004586/2019-95. Interessada: Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 85.937.316/0001-67. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Ilha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.045695-0.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 7821, de 20 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 62, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001448/2019-54, decide não conhecer do Recurso apresentado pela Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG contra o Despacho nº 2.065, de 29 de julho de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Nº 66 - Processo nº: 48500.005966/2019-47. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046703-0.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 67 - Processo nº: 48500.005967/2019-91. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046704-9.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 68 - Processo nº: 48500.005969/2019-81. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046705-7.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 69 - Processo nº: 48500.005971/2019-50. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046706-5.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 70 - Processo nº: 48500.005972/2019-02. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046707-3.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº71 - Processo nº: 48500.005973/2019-49. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046708-1.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 72 - Processo nº: 48500.005974/2019-93. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046709-0.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 73 - Processo nº: 48500.005975/2019-38. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046710-3.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 74 - Processo nº: 48500.005976/2019-82. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046711-1.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 75 - Processo nº: 48500.005977/2019-27. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046712-0.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 77, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005978/2019-71. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046713-8.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 79, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005980/2019-41. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 14, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046715-4.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 80, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005981/2019-95. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSI Solar 15, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.046716-2.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 91, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.001803/2003-48. Interessado: Seta Engenharia S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 14 de dezembro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Butiá (PCH.PH.PR.037231-5.01), objeto do Despacho n° 3.149, de 9 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 100, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.003913/2017-20. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 16 de janeiro de 2020. Usina: UTE Parauá - COE. Unidade Geradora: UG1 a UG3, de 321 kW cada, e UG4, de 224,50 kW, totalizando 1.187,50 kW de capacidade instalada. Localização: município de Careiro da Várzea, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 101, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.001653/2017-58. Interessado: Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 16 de janeiro de 2020. Usina: CGH Paraíso. Unidade Geradora: UG1, de 1.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Paraíso, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 95, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Processo n.: 48500.006919/2019-11. Decisão: I - Conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido apresentado pela Equatorial Piauí para, excepcionalmente no ano de 2020, realizar a apuração do Dia Crítico levando em consideração a média das ocorrências emergenciais ocorridas de janeiro a dezembro de 2019, acrescida de 3 desvios padrões dos valores diários. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 447/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
866.365/2014-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO
866.799/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA
850.178/2018-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
850.739/2012-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A
850.740/2012-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A
850.741/2012-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A
850.742/2012-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A
850.743/2012-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A
850.744/2012-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A
850.745/2012-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A
830.103/2014-GILSON DE MAIO REIS

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
830.171/2000- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
830.172/2000- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
830.173/2000- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
830.174/2000- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
830.358/2000- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
832.246/2000- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
832.248/2000- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
831.014/2001- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
832.080/2001- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
831.699/2003- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.158/2003- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.159/2003- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.160/2003- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.161/2003- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
833.164/2003- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
861.855/2013- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
830.422/2014- MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.
Defere pedido de reconsideração(392)
815.570/1993-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
826.226/1997-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA
846.023/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA
840.071/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
833.925/2007-CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA
831.198/2008-CURIMATAÍ EMPREENDIMENTOS LTDA
860.599/2013-AREIA MENEZES LTDA ME

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
816.254/1996-OSCAR FOCK
815.766/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
826.583/2008-R. MINAS LTDA.
815.770/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO & CIA LTDA ME
860.839/2011-ONEDELAND NASCIMENTO TEIXEIRA NETO
886.233/2012-PREMOACRE CONSTRUÇÕES LTDA
815.687/2013-WILLIAN GARCIA DA SILVA
815.572/2014-TERRAPLANAGEM BARRA VELHA LTDA ME
826.892/2014-MARIA IVONE GUBERT GARCEZ DUARTE
861.560/2014-VANESSA DE ALMEIDA GOMES AREIA MAQ ME

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
866.005/1983-MANEY MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA-Ouro
800.298/1997-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.-Água Mineral
821.056/2008-V8 EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-Areia e Argila
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
831.929/1984-SAFM MINERAÇÃO LTDA-Minério de Ferro e Manganês- 42 de 08/02/1994 - aprova-se as áreas de servidão I e II

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
831.402/2017-GILSON DE MAIO REIS
Fase de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1262)
864.115/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
864.116/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
864.118/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
864.119/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
864.120/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
864.121/2006-SENIELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1760)
867.223/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
860.956/2006- Recurso interposto por Mineração Minas Reunidas
850.063/2009- Recurso interposto por Reinarda Mineração Ltda.

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO
Relação nº 5/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
810.031/2015-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO
Relação nº 6/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
866.735/2016-MINERADORA TAPAJOS LTDA.

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.660/2001-CIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND / COMDAC
832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA
861.601/2010-HOMERO DE ARAUJO NETO
815.701/2011-ADULAR JOSÉ CECHINEL
840.870/2011-PEDREIRA MARACATU LTDA
862.272/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA CRUZ LTDA. ME
815.725/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(2244)
830.525/2013-CERAMICA BRAUNAS LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
870.830/2004-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-Minério de Ferro- Portaria de Lavra nº 149/2013 - Aprova-se as áreas de servidão nº 3 e 4
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
866.541/1986-DE JORGE MINERADORA LTDA-OF. N°1
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de direitos da concessão de lavra ANM(2197)
820.161/2000-MINERAÇÃO KALFILLER LTDA- Cessionário:820.058/2019-R&M Mineração Ltda - CNPJ 12.294.384/0001-81
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)
005.660/1960-CAL TIMONEIRA LTDA. ME- Portaria de Lavra nº 67.600 de 19/11/1970- Cessionário:Vulcano Export. mineração Exportação e Importação Ltda.- CNPJ 07.954.125/0001-08
813.728/1973-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Portaria de lavra nº 860/1984- Cessionário:Plaminer Mineração e Transporte Ltda.- CNPJ 31.385.296/0001-30
808.409/1974-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Portaria de lavra nº 816/1984- Cessionário:Plaminer Mineração e Transporte Ltda.- CNPJ 31.385.296/0001-30
804.493/1977-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA- Portaria de Lavra nº 71 de 23/01/1986- Cessionário:Areião Empresa de Mineração Ltda.- CNPJ 46.416.004/0001-56
820.935/1981-ÁGUAS MINERAIS ROLÂNDIA LTDA EPP.- Portaria de Lavra nº 1.464 de 30/09/1985- Cessionário:D'Fonte Industria, Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda.- CNPJ 05.234.988/0001-77
830.064/1983-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Portaria de Lavra nº 176/1998- Cessionário:Plaminer Mineração e Transporte Ltda- CNPJ 31.385.296/0001-30
820.250/1991-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA- Portaria de Lavra nº 103/2019- Cessionário:Mineradora Ponte Alta Ltda- CNPJ 00.478.237/0001-82
826.253/1991-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA- Portaria de Lavra nº 174 de 11/11/2011- Cessionário:Jaime Luiz Gomes Epp.- CNPJ 03.036.361/0001-86
866.123/2001-M C MINERADORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Portaria de Lavra nº 299 de 15/09/2006- Cessionário:Draga Santa Luzia Ltda.- CNPJ 05.543.885/0001-90
896.142/2005-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- Portaria de Lavra nº 181 de 31/10/2014- Cessionário:Guidoni Ornamental Rocks Ltda.- CNPJ 00.264.528/0001-78
861.592/2009-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA- Portaria de Lavra nº 419/2016- Cessionário:RTC Negócios Imobiliários Ltda.- CNPJ 04.970.432/0001-86
848.074/2011-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUCOES ME- Portaria de lavra nº 6/2016- Cessionário:Cabugi Britagem e Locações Ltda EPP- CNPJ 28.483.128/0001-72

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP-BOCAIÚVA DO SUL/PR, COLOMBO/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia n° 31/2018-60.000toneladas-calcário-Validade:1 ano

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO
Relação nº 9/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)
832.184/2017-MARCOS WILLIAM ALMEIDA DRUMOND ME- ALVARÁ n°1946/2018

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
866.123/2001-M C MINERADORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Publicado DOU de 13/06/2019
Torno sem efeito a Portaria de Lavra(2870)
831.441/1990-Q6 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Portaria N° Portaria de Lavra nº 157/2019- DOU da data de 18/07/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)
820.138/1998-SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.- Publicado DOU de 17/05/2006- Alvará de Pesquisa n° 5.788/1999

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 12-SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

REF.: ANM n.º 27207.870166/1984-63. Despacho SEI nº12/GAB - DG/2020.
Com o objetivo de sanar a falha decorrente da publicação, por equívoco, do voto de 1 (um) dos Diretores da Diretoria Colegiada, quando o correto, segundo a prática consolidada no âmbito da ANM, seria a publicação da decisão proferida pelo órgão colegiado, e não a manifestação de um de seus integrantes, CANCELO a publicação do DESPACHO SEI Nº17/TM/2019, publicado no DOU de 09/01/2020, Seção 1, Página 91.

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 2/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Águas Claras Mineração e Agro-pecuaria Ltda - 820475/03
Alan Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - 821404/12
Ana Maria Santelo Visintim M.E. - 820253/15
Antônia Mayo Rodrigues - 820397/17, 820398/17
Aratinga Desassoreamento e Mineração Ldta - 820646/16
Carlos Antônio Cardoso - 820342/94
Cerâmica Cezaretto Ltda - 820040/17, 820041/17
Cimil Comércio e Indústria de Minérios Ltda - 820288/18
Classic Mineração e Assessoria Lda - 820656/09
Companhia Brasileira de Mineração de Quartzo - 820819/16, 820820/16, 820821/16, 820822/16, 820823/16
Concrepav S.a Participacao e Administracao - 820724/15
Consmar Extração, Comércio e Transporte de Minérios LTDA. - 820680/11, 820297/17
Contern Construções e Comercio Ltda - 820528/13
Danilo Vitori Salioni - 820601/18
Deyna Pinho - 821279/13
Elaine Soares Alves Tijolos me - 820420/18
Eloisa Palumbo Bez Chleba Rodrigues da Cunha - 821186/13
Emi Empresa de Mineração Ltda - 820173/17
Equipav Mineração e Participações s. a. - 820979/14
Filadélfia Planejamento e Realizações Ltda - 820598/18
Helder Rodrigo da Silva Paganuci - 820746/18
Hermelinda Tiago da Silva Campos - 820405/12
João Pedro de Moura Braatz me - 820418/18
Juliano Mendes de Oliveira - 820240/13
l c Empreendimentos Rio Preto Ltda - 820634/18, 820636/18
Luiz Manoel Moreira Farrapo - 820543/18
Marcio Loucatelli - 820936/16
Marisa Bonilha - 820288/17
Mineração Ouro Fino Ltda - 820422/18
Mineradora Tribo de Judá LTDA. - 820233/12
Minerbase Mineração Ltda - 820663/18
Oasis Tur Transportes Ltda - 820584/18, 820585/18
p j Teixeira de Souza me - 820195/17
Pedreira Taquaruçu Ltda - 820032/02
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820402/12, 820680/12, 820682/12, 820730/12, 820732/12, 820735/12, 820796/12
Porto Feliz Holding e Participações Ltda - 820785/16
Ricardo Pacheco e Silva - 821030/13
Salioni Engenharia, Indústria e Comércio LTDA. - 821087/13
Sebastião de Quadros Neto - 820077/15
Sérgio Murilo Vilela Rossetto - 820213/17
Soares Transporte de Cargas e Comércio de Materiais Para Construção Ltda me - 820690/18
Tamandupá Agrícola Ltda - 820175/17
Urandir Fernandes de Oliveira - 820612/18
Vale do Paititi Ltda me - 820220/12

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 2/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.153/1992-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°26/2020/SEFAM - RS/GER - RS
810.191/2006-SANDRA MARIA DOS SANTOS PEDREIRA-OF. N°20/2020/SEFAM - RS/GER - RS
810.949/2010-ASTER MINERAÇÃO COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°27/2020/SEFAM - RS/GER - RS
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
810.069/2012-BRITAFORTE COMÉRCIO DE BRITA LTDA-OF. N°141/2019/SEFAM - RS/GER - RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.888/2009-CERÂMICA DOS SOARES LTDA- Registro de Licença N° 036/2013 - Vencimento em 06/11/2021
810.111/2010-CERAMICA KIPPER LTDA- Registro de Licença N° 095/2010 - Vencimento em 13/09/2024
810.069/2012-BRITAFORTE COMÉRCIO DE BRITA LTDA- Registro de Licença N° 154/2014 - Vencimento em 11/12/2024
810.313/2012-EUZÉBIO DOS SANTOS ME- Registro de Licença N° 121/2012 - Vencimento em 30/10/2023

810.485/2012-PEDREIRA DOS SANTOS LTDA- Registro de Licença N° 032/2013 - Vencimento em 22/02/2022
810.609/2014-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença N° 144/2014 - Vencimento em 11/09/2021
810.022/2015-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA- Registro de Licença N° 157/2015 - Vencimento em 05/12/2024
810.298/2016-DREHER CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença N° 120/2017 - Vencimento em 02/12/2023
810.987/2017-VALMIR RODRIGUES MASSENA ME- Registro de Licença N° 060/2018 - Vencimento em 12/11/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.350/1983-BRITAGEM PROGRESSO LTDA
810.343/1997-RIBAS CONSTRUTORA LTDA
810.215/2017-TRANSITAQUI LTDA ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
811.319/2011-Comércio & Extração de Pedras Campos Ltda Me- AI N°23/2020/GER - RS/SEFAM - RS
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.191/2006-SANDRA MARIA DOS SANTOS PEDREIRA-OF. N°21/2020/SEFAM - RS/GER - RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.888/2009-CERÂMICA DOS SOARES LTDA-OF. N°28/2020/SEFAM - RS/GER - RS
810.313/2012-EUZÉBIO DOS SANTOS ME-OF. N°29/2020/SEFAM - RS/GER - RS

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença(796)
810.111/2010-CERAMICA KIPPER LTDA- DOU de 04/12/2019

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 22, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n. º 48610.217072/2019-51 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Braskem S.A., CNPJ nº 42.150.391/0047-53, autorizada operar o Terminal Aquaviário da Braskem - RJ (TMB - RJ), localizado na Baía de Guanabara - RJ, e seu duto, de 8 (oito) polegadas de diâmetro nominal e 12,56 km de comprimento, para movimentação de etano, propano e propeno entre o TMB - RJ e a unidade industrial da empresa, localizada no Município de Duque de Caxias - RJ.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 23, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.222990/2019-00, autoriza a empresa CISA TRADING S/A, CNPJ n.º 39.373.782/0001-40, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 230, de 11/09/2002, e n.º 62, de 02/02/2009.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

A COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS - CEMDP, instituída pela Lei Nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e tendo em vista o deliberado na sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2019, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Ficam revogadas as Resoluções Nº 01, de 27 de janeiro de 2016, e Nº 02, de 29 de novembro de 2017.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP, órgão colegiado instituído pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, tem por competência:

I. - proceder ao reconhecimento de pessoas:

a. desaparecidas não relacionadas no Anexo I, da Lei nº 9.140, 04 de dezembro de 1995;

b. que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;

c. que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público;

d. que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de sequelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público;

II. - envidar esforços para a localização dos corpos de mortos e desaparecidos políticos no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III. - emitir parecer sobre os requerimentos relativos à indenização que venham a ser formulados por cônjuges de pessoas consideradas desaparecidas políticas, seus companheiros ou companheiras, que foram assim definidos pela Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994, seus descendentes, ascendentes e colaterais até o quarto grau

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Seção I

Composição e Organização

Art. 2º A CEMDP é composta, por sete membros, de livre escolha e designação pelo Presidente da República, que indica, dentre eles, quem a preside, com voto de qualidade.

Parágrafo único. Dos sete membros da Comissão, 4 quatro são escolhidos:

I. - dentre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

II. - dentre as pessoas com vínculo com os familiares das pessoas referidas na lista constante do Anexo I, da Lei nº 9.140/95;

III. - dentre os membros do Ministério Público Federa

IV. - dentre os integrantes do Ministério da Defesa.

Art. 3º Ao Plenário compete:

I. - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre requerimentos de indenização e de reconhecimento de mortos e desaparecidos políticos;

II. - apreciar pedidos de reconsideração, emitindo parecer baseado nas novas razões apresentadas;

III. - instaurar e instruir procedimentos administrativos de busca e localização de despojos de mortos e desaparecidos políticos, mediante solicitação expressa de qualquer das pessoas legitimadas nos termos da Lei de regência, observados os prazos legais, produzindo relatório circunstanciado sobre todas as diligências realizadas

IV. - proceder à entrega de restos mortais identificados aos familiares interessados quando localizados;

V. - aprovar relatórios trimestrais sobre às atividades da CEMDP;

VI. - estabelecer normas complementares a este regimento relativas ao funcionamento da Comissão e à ordem dos trabalhos;

VII. - deliberar, juntamente com os membros, sobre a solicitação de documentos a órgãos públicos, a realização de perícias, a colaboração de testemunhas, bem como a intermediação do Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de informações junto a governos e a entidades estrangeiras;

VIII. - realizar sessões administrativas, reuniões externas e audiências públicas para deliberações diversas, aprovação de relatórios e pareceres, oitivas de testemunhas, definição de teses e entendimentos sobre as matérias sob sua atribuição.

Seção II

Funcionamento

Art. 4º O Presidente da CEMDP presidirá as sessões do Plenário.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, os trabalhos do Plenário serão dirigidos por um membro indicado pelo Presidente.

Art. 5º O Plenário reunir-se-á por convocação do Presidente, em sessão ordinária a ser realizada a cada três meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º O Presidente poderá convocar nova reunião 30 (trinta) minutos após o horário marcado, em segunda chamada, com qualquer quórum para discussão e com o mínimo de 4 (quatro) membros para deliberações.

§2º O Plenário deliberará por consenso ou na impossibilidade deste, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º As sessões serão públicas e suas pautas serão divulgadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na página oficial da CEMDP.

Art. 7º As deliberações serão registradas em ata e nos procedimentos administrativos a que disserem respeito.

§1º Nos procedimentos administrativos o registro será feito por meio de certidão ou equivalente, a qual conterá a data da sessão respectiva e somente o conteúdo relativo aos autos em questão.

§ 2º As deliberações selecionadas pelo Plenário serão publicadas nos meios próprios, em forma de Resoluções emitidas pelo Presidente da Comissão.

Seção III

Atribuição dos Membros

Art. 8º Ao Presidente, incumbe assegurar o correto funcionamento da CEMDP, levando-a a realização plena dos seus objetivos e especificamente:

I. - submeter à Presidência da República os seus pareceres para fins de emissão de decretos concessivos de indenizações, nos termos do art. 11, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995;

II. - apresentar ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos os relatórios, resoluções e demais documentos emitidos pela CEMDP;

III. - solicitar à Presidência da República, a designação de funcionários públicos federais para assessoramento da CEMDP;

IV. - solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados;

V. - solicitar o apoio necessário ao funcionamento da CEMDP incluindo a designação de servidores públicos para execução das suas atividades, bem como a realização de eventuais convênios;

VI. - efetuar a previsão de despesas necessárias às atividades da CEMDP para o ano posterior, solicitando ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que as inclua entre as dotações consignadas no orçamento da União pela Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 15, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995;

VII. - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, determinando o dia e local de sua realização;

VIII. - representar a Comissão perante os órgãos públicos, a imprensa e a sociedade em geral;

IX. - arquivar, sem apreciação do mérito, os requerimentos autuados em que a matéria seja estranha à competência da Comissão, bem como os requerimentos intempestivos;

X. - exercer as atribuições fixadas neste regimento. Art.9º São atribuições dos membros:

XI. - participar das reuniões, apreciar e votar os procedimentos, opinando sobre as questões, atentando aos fatos e circunstâncias emergentes dos autos e, após a apreciação da prova, formar livremente o seu convencimento, que será devidamente fundamentado;

XII. - relatar os procedimentos que lhe forem distribuídos, apresentando-os ao Plenário;

XIII. - propor a realização de diligências, perícias, oitiva de testemunhas e outras medidas objetivando a perfeita instrução processual;

XIV. - solicitar a instauração de procedimentos visando à busca e localização de restos mortais de corpos de desaparecidos políticos ainda não sepultados por seus familiares;

XV. - encaminhar os procedimentos com celeridade, sem prejuízo à defesa e acompanhamento das pessoas e entidades interessadas;

XVI. - responder às consultas que lhes forem distribuídas;

XVII. - exercer as demais atribuições fixadas neste Regimento.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO PARA APRECIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

Art. 10. Os requerimentos para o reconhecimento de pessoas desaparecidas efetuados pelos legitimados definidos na Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, deverão ser apresentados perante esta Comissão Especial, no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data da publicação da Lei de regência e suas alterações posteriores, e serão instruídos com informações e documentos que possam comprovar a pretensão.

§ 1° Os requerimentos serão individuais, começando por iniciativa do requerente e desenvolvendo-se por impulso oficial.

§ 2° No caso de falecimento do requerente no curso do procedimento, os sucessores deverão se habilitar nos autos do procedimento administrativo.

§ 3º Cada requerimento será autuado como procedimento administrativo no sistema informatizado próprio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, após sua análise pela CEMDP, será emitido um parecer conclusivo.

§ 4º Os deferimentos, pela Comissão Especial, dos pedidos de reconhecimento de pessoas não mencionadas no Anexo I da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995 instruirão os pedidos de assento de óbito, que serão requeridos aos oficiais de registro civil das pessoas naturais do domicílio dos legitimados mencionados neste Regimento Interno, contado o prazo de cento e vinte dias, a partir da ciência da decisão deferitória.

§ 5º A presidência da CEMDP emitirá uma declaração, no caso de deferimento do requerimento, para que os requerentes possam instruir os pedidos de retificação de assentos de óbito a serem apresentados pelos legitimados aos respectivos cartórios extrajudiciais e mencionará o reconhecimento da morte da pessoa desaparecida.

Art. 11. Os pareceres da CEMDP que concluírem pelo deferimento dos requerimentos deverão ser enviados aos legitimados respectivos, preferencialmente pela via postal, cabendo aos familiares manter os seus endereços atualizados perante a Coordenação-Geral que presta auxílio a este colegiado.

Art. 12. O requerimento será orientado pelos princípios da informalidade, celeridade e razoável duração.

Art. 13. O requerimento deverá ser instruído com informações precisas na medida do possível e, obrigatoriamente, com os seguintes documentos e informações:

I - carteira de identidade ou documento com foto; II - CPF;

III. - endereço para correspondência; e

IV. - procuração válida em caso de representante constituído nos autos.

§ 1° Na hipótese de inexistência de algum dos documentos acima relacionados, o requerente deverá declarar a situação no requerimento inicial.

§ 2° Os documentos acima poderão ser entregues em cópia simples, sem a necessidade de autenticação.

§ 4° A não apresentação dos documentos obrigatórios implicará no não conhecimento do requerimento.

Art. 14. Os requerimentos serão submetidos à análise do Conselho em ambiente presencial.

Art. 15. O processo será distribuído aleatoriamente a um Conselheiro-Relator.

§ 1° A juntada de novos documentos deverá ser feita até cinco dias úteis antes da sessão de deliberação.

§ 2° Documentos juntados fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior não suspenderão a análise do requerimento em sessão.

Art. 16. Os processos serão analisados na ordem cronológica dos protocolos, observadas as seguintes prioridades:

I. - do requerente com a maior idade;

II. - do requerente inválido ou portador de doença grave nos termos do inciso XXXIII do art. 39 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999;

III. - do requerente desempregado; e

IV. - do empregado que perceba remuneração ou salário inferior a cinco salários mínimos.

Parágrafo único. Terá prevalência na análise o requerimento cuja prioridade seja determinada por órgão de controle ou por decisão judicial, ainda que de caráter liminar.

Art. 17. Havendo pedido de vista por parte de qualquer dos conselheiros, será aberta automaticamente vista aos demais integrantes da sessão, sendo vedado novos pedidos.

Parágrafo único. Os processos que forem objeto de pedido de vista pelo conselheiro deverão ser apreciados na sessão subsequente.

Art. 18. Das decisões da CEMDP, no prazo de dez dias, cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CEMDP.

Art. 20. Constitui obrigação da CEMDP a revisão, a qualquer tempo, observado o prazo decadencial, de todos os atos anteriormente praticados em desacordo com a Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.

Art. 21. À CEMDP, com o auxílio da Coordenação-Geral de apoio, cabe organizar e guardar o conjunto de requerimentos e documentos nela protocolizados, tendo em vista a preservação do seu acervo e em benefício da memória do país.

Art. 22. A participação como membro da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando nenhuma remuneração.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE JANEIRO DE 2020(*)

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) de Eunápolis e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia dos Municípios de Eunápolis e Itabela.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.963/GM/MS, de 14 de novembro de 2014, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Eunápolis (BA) e Bases Descentralizadas de Itabela (BA) e Porto Seguro (BA);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelos Municípios de Eunápolis (BA) e Itabela (BA) em Propostas SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 1424/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.204190/2019-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) de Eunápolis e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Eunápolis (BA) e Itabela (BA).

Parágrafo único. As qualificações serão válidas por dois anos, podendo ser renovadas mediante novo processo de avaliação, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$	TOTAL
291072	BA	EUNÁPOLIS	3763358	CRU	MUNICIPAL	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	504.000,00	127.260,00	631.260,00
			6959458	USA		82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
			6958249	USA				462.000,00	116.652,00	578.652,00
			6955169	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
			6953484	MOTOLÂNCIA		82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192		84.000,00	0,00	84.000,00
291465		ITABELA	6965423	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL										2.398.620,00

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 64, com incorreções no original

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Mauá e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Mauá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.195/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, 5 (cinco) Unidades de Suporte Básico e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Mauá (SP) a receber incentivo de custeio redefinido e autoriza o Fundo Nacional de Saúde a realizar transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP);

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Estado e Municípios de São Paulo em Propostas SAIPS, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS), por meio do Parecer Técnico nº 1483/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.146904/2014-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Mauá e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Mauá, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$	TOTAL ANUAL (R$)
352940	SP	MAUÁ	7082770	USB	MUNICIPAL	112674	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
			3373592	CRU		13866	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192		823.200,00	207.858,00	1.031.058,00
			7082746	USB		112674	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
			7082762	USB		112674	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	157.500,00	315.000,00
			7082657	USB		112674	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	157.500,00	315.000,00
			7082665	USA		112674	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
			7082673	USB		112674	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
			7256442	USA		112674	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
			7672837	MOTOLÂNCIA		-	82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLANCIA 192		84.000,00	-	84.000,00
			7672829	MOTOLÂNCIA		-	82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLANCIA 192		84.000,00	-	84.000,00
TOTAL											3.775.446,00

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE JANEIRO DE 2019

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Caruaru (Agreste) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.745/GM/MS, de 17 de agosto de 2012, que habilita o Município de Caruaru (PE) a receber o incentivo de custeio, referente às motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 3.243/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Caruaru (PE) a receber 01 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao município;

Considerando a Portaria nº 1.784/GM/MS, de 19 de julho de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional do Agreste no Município de Caruaru (PE);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Caruaru (PE) em Proposta 105996 SAIPS, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 1466/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.199160/2016-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Caruaru (Agreste) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Caruaru (PE), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$	TOTAL ANO (R$)
260410	PE	CARUARU	7409591	USB	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
			6953174	MOTO		82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192		84.000,00	-	84.000,00
			3497399	CRU		82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS		1.327.200,00	335.118,00	1.662.318,00
			1260301	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
			6953131	MOTO		82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192		84.000,00	-	84.000,00
			6942687	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
			6953417	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
			6948995	USA		82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
			6953409	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
TOTAL										3.724.110,00

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.718/GM/MS, de 23 de dezembro de 2019, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2020, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de janeiro de 2020, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AL	270840	São José da Tapera
AL	270870	São Miguel dos Milagres
BA	290687	Capim Grosso
BA	291060	Esplanada
BA	291810	Jeremoabo
BA	292370	Paratinga
BA	292640	Riacho de Santana
BA	292700	Rio Real
BA	292950	São Sebastião do Passé
CE	231025	Paraipaba
ES	320190	Domingos Martins
GO	520465	Campinaçu
GO	521460	Niquelândia
GO	521523	Novo Gama
MA	210945	Raposa
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MA	211230	Tuntum
MG	312430	Espinosa
MG	312510	Extrema
MG	314310	Monte Carmelo
MS	500720	Rio Brilhante
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste
MT	510622	Nova Mutum
PA	150050	Almeirim
PA	150120	Baião
PA	150275	Concórdia do Pará
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150460	Mocajuba
PB	250970	Monteiro
PB	251370	Santa Rita
PE	260040	Água Preta
PE	260300	Cabrobó
PE	260880	Lajedo
PE	261410	Sertânia
PI	220620	Miguel Alves
PI	220660	Monte Alegre do Piauí
PI	221120	Uruçuí
RJ	330380	Paraty
RN	240580	João Câmara
RN	240720	Macau
RS	430420	Candelária
RS	430640	Dois Irmãos
SC	420930	Lages
SP	350290	Araçoiaba da Serra
SP	353550	Paraguaçu Paulista
SP	354130	Presidente Epitácio
SP	354150	Presidente Venceslau

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art 312-B da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de maio de 2020, o registro de dados de aplicação de vacinas e outros imunobiológicos nas Unidades de Atenção Primária à Saúde por meio do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI e API Web).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de setembro de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a "saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu art. 2º, § 1º, que o "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que prevê o ressarcimento ao SUS como compensação das operadoras de saúde pelo envio de seus beneficiários para atendimento no SUS;

Considerando que a integralidade, equidade e universalidade são princípios constitucionais do SUS que estão sendo feridos pela terceirização, fragmentação, privatização e concessão desregulada e desarticulada de serviços públicos de atenção à saúde em todos os níveis;

Considerando que a Recomendação nº 46, de 5 de outubro de 2017, do CNS, que indica que esta desregulação: abre margem para que as empresas fixem reajustes superdimensionados no decorrer da relação contratual; envolve reajustes de planos individuais segundo tabela de custos; indica a obrigatoriedade de segunda opinião médica e a revisão dos prazos de atendimento, aumentando o tempo de espera para procedimentos e flexibilizando a única forma da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) controlar a qualidade da assistência; envolve a criação de planos com coparticipação em alta porcentagem, e que os efeitos deste mecanismo podem atrasar a prevenção e o diagnóstico precoce, sendo essa situação mais grave no caso de doentes crônicos e idosos;

Considerando que, até o momento, o Congresso Nacional não se dispôs a promover um debate inclusivo, democrático e republicano sobre um tema que é de alto interesse público;

Considerando os debates havidos acerca dessa matéria durante a reunião ordinária da Comissão Intersetorial de Saúde Suplementar do Conselho Nacional de Saúde (CISS/CNS), ocorrida em Brasília nos dias 18 e 19 de setembro de 2018;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades", garantindo o direito à saúde para toda a população;

Considerando que a rubrica da receita "Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde" integra o rol de receitas vinculadas ao Ministério da Saúde e que o valor arrecadado em 2018 foi de R$ 783,5 milhões não expressa os atendimentos que as unidades do SUS realizam aos possuidores de planos de saúde;

Considerando que o CNS tem por finalidade atuar, entre outras coisas, na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em razão das características epidemiológicas e da organização das ações e serviços de saúde; e

Considerando o Despacho referente ao Recurso Especial nº 1.733.013 - PR (2018/0074061-5), em tramitação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), às fls. 760-817, que em resposta à petição formulada pelo amicus curiae Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), apresentando arrazoado e ponderando entender que, malgrado tenham sido convidado 14 entidades com representatividade adequada, para trazer maior equilíbrio, seria conveniente fosse convidado o Conselho Nacional de Saúde a participar como amicus curiae, visto ter "acúmulo e capacidade para contribuir com a discussão", o Ministro Relator, Luis Felipe Salomão, acolheu a sugestão levada pelo IDEC, e determinou a expedição de ofício, instruído pela mesma documentação enviada para as demais entidades, convidando a apresentar manifestação como amicus curiae o CNS, no mesmo prazo já fixado, resolve:

1. Aceitar o convite feito por meio do Despacho do Ministro Luis Felipe Salomão nos autos do Recurso Especial nº 1.733.013 - PR (2018/0074061-5), para se manifestar como amicus curiae;

2. Aprovar o Parecer Técnico nº 243/2019-SECNS/MS, por meio do qual este órgão colegiado posiciona-se no sentido de que o rol da ANS tem caráter exemplificativo, devendo as empresas de planos de saúde cobrir procedimentos quando indicados pelo médico que acompanha o usuário, mesmo que não previstos no Rol, desde que haja fundamentação técnica para tanto e, especialmente, no caso de procedimentos já oferecidos pelo SUS; e

3. Afirmar a possibilidade da representação jurídica deste CNS, por meio da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, trazer mais elementos para enriquecimento do debate em sua possível arguição, a partir do parecer anexo a esta resolução.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 619, de 13 de setembro de 2019, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Parecer Técnico nº 243/2019-SECNS/MS.

Assunto: Possíveis impactos ao SUS - Planos de saúde - RE 1733013/PR.

O Conselho Nacional de Saúde, observado o art. 57-A de seu regimento interno, emite o presente opinativo técnico-normativo com as razões que seguem.

Antes de adentrar no mérito da questão, é importante ressaltar que por força da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e determina, em seu Art. 37, que é competência do Conselho Nacional de Saúde (CNS) estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o CNS é um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em caráter permanente e deliberativo, que atua na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Art. 2º da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008).

E ainda que prevê a Lei Complementar nº 141/2012 um amplo rol de competências aos Conselhos de Saúde e, especificamente, ao CNS, entre as quais: a aprovação da metodologia do rateio de recursos públicos para custeio das ações e serviços de saúde pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, (Art. 17, §1º, Art. 19º, §1º, Art. 20); a deliberação acerca do estabelecimento de prioridades na construção dos planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 30, §4º); e avaliação quadrimestral do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas (Art. 41).

O CNS possui uma Comissão Intersetorial de Saúde Suplementar (CISS/CNS), que faz um acompanhamento do tema de planos de saúde, e, através dos subsídios desta comissão já se manifestou diversas vezes em suas reuniões plenárias, especialmente na sua relação com o SUS. Nessa linha, diversas recomendações já foram expedidas por este Conselho, no sentido de aprimorar a regulação dos planos de saúde[1].

Deste modo, no exercício de sua competência constitucional, nos limites de atuação institucional que a legislação infraconstitucional lhe assegura, o CNS manifesta-se nos termos que se seguem.

DA MANIFESTAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) enviou um ofício ao CNS solicitando um parecer deste Conselho em relação ao Recurso Especial RE 1733013/PR, relativo a planos de saúde, com impacto no SUS. A decisão de ouvir o Conselho é uma sinalização clara de prestígio do CNS, e indica ainda a possibilidade de um precedente favorável à atuação do CNS como Amigo da Corte em outros processos judiciais. No mínimo, se não como Amigo da Corte, sinaliza o STJ está interessado em considerar o parecer do CNS em questões relativas à saúde.

A relevância desse tipo de solicitação fortalece e legitima o CNS como instância de controle social e entidade com acúmulo técnico suficiente para contribuir com o debate de temas relevantes em Tribunais Superiores.

O Recurso Especial busca decidir sobre a lista de procedimentos obrigatórios a serem oferecidos pelas empresas de planos de saúde aos seus usuários. O entendimento predominante hoje, é de que a oferta de serviços de saúde pelos planos tem como referência mínima uma lista (chamada Rol de Procedimentos), elaborada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e atualizada a cada dois anos.

Essa lista, diferentemente do que acontece com a incorporação de tecnologias no SUS, é bem menos abrangente e atualizada numa velocidade menor do que aquela com que a CONITEC analisa e incorpora procedimentos no SUS. Dessa forma, é comum que procedimentos já incorporados no SUS ainda não sejam incluídos na lista oficial da ANS.

Trabalhando numa lógica de lucro, os planos de saúde comumente negam procedimentos necessários e geralmente já oferecidos pelo SUS, com o argumento de o procedimento não estar previsto no Rol. Isso faz com que o SUS seja responsável por determinado atendimento, sem o respectivo ressarcimento, porque, nos termos da Resolução Normativa nº 358/2014 e da Instrução Normativa n° 45/14, da ANS, serão ressarcidos ao SUS apenas os procedimentos prestados pelo SUS aos usuários de planos de saúde previstos no Rol ou em contrato. A guisa de ilustração, a rubrica da receita "Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde" integra o rol de receitas vinculadas ao Ministério da Saúde e o valor arrecadado em 2018 foi de R$ 783,5 milhões, que não expressa os atendimentos que as unidades do SUS realizam aos possuidores de planos de saúde.

A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (lei de planos de saúde), foi clara ao determinar que os planos proporcionassem coberturas para os agravos e tratamentos de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde. Ou seja, o texto da lei é claro ao dispor que cabe aos planos de saúde a cobertura de todas as doenças. Segundo esse entendimento, a lista de procedimentos da ANS tem caráter exemplificativo (são exemplos, podendo ser oferecidos outros procedimentos para além da lista).

Se o Rol for considerado taxativo (ou seja, apenas o que está previsto na lista é que deverá ser oferecido), há o risco de o SUS ser acionado no lugar dos planos de saúde para fazer esse atendimento. Isso com certeza aumentará a carga de atendimento, e tem potencial para aumentar também a carga judicial hoje já elevada contra o sistema público, já que retira do SUS o montante a ser investido no sistema.

Em razão disso, o CNS entende que a possível adoção do rol taxativo pode piorar o quadro do financiamento da saúde pública no Brasil. Isso porque, em virtude da Emenda Constitucional nº 95 (EC 95/2016), a fixação da regra do "teto", cujas despesas serão atualizadas tão somente pela variação anual da inflação, mesmo que a receita cresça no mesmo período, reduzirá as despesas por habitante com o SUS e com a educação pública de forma acumulada até 2036. Além disso, é preciso considerar que a população crescerá nesse período, além de outras necessidades específicas, como por exemplo, os custos crescentes para o atendimento à saúde da população idosa, cuja participação em relação ao total tem aumentado nos últimos anos - de 12%, em 2016, para 22% em 2036.

Contrário à versão da área econômica do governo federal, o Conselho Nacional de Saúde tem alertado que as perdas para o SUS com a vigência da EC 95/2016 serão de, no mínimo, R$ 200 bilhões (a preços de 2017) acumulados no período de 2018 a 2036 segundo estudo do IPEA. A título de exemplo se as regras da EC 95/2016 estivessem em vigor a partir de 2001, tomando como base o valor efetivamente empenhado até 2017, as perdas para o SUS teriam sido de R$ 194 bilhões (a preços de 2017) acumuladas no período de 2001 a 2017, conforme Capítulo 4 (Efeitos da política de austeridade fiscal sobre o gasto público federal em saúde) do livro "Economia para poucos", organizado por Pedro Rossi, Esther Dweck e Ana Luiza M. Oliveira, Editora Autonomia Literária, 2018).

Assim, os efeitos negativos da EC 95/2016 foram sentidos já no exercício de 2017, com crescimento exponencial dos empenhos a pagar do exercício (acima de 80% em relação a 2016 ou cerca de R$ 14 bilhões) e dos restos a pagar total inscritos e reinscritos para 2018 (acima de 50% em relação ao ano anterior ou cerca de 21 bilhões), que se refletiu no baixo nível de liquidação de despesas com vacinas e vacinação, medicamentos para o tratamento de HIV/DST/AIDS, dentre outros, inclusive nas referentes às transferências do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Retomamos o entendimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito da EC 95, para a qual essa emenda à Constituição "fere todos os parâmetros internacionais relativos a medidas de austeridade e que, em situações de crise, como a que o Brasil passa, essas políticas acabam por exacerbar iniquidades estruturais". E ainda, lembrando os dados e estudos apresentados por instituições como o Conselho de Direitos Humanos da ONU, o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) e mesmo o Fundo Monetário Internacional (FMI), que apontam que as políticas de austeridade não somente geram custos sociais substanciais mas também aprofundam a iniquidade social e diminuem a capacidade de indivíduos exercerem seus direitos humanos, e os Estados, a sua obrigação de proteger essas garantias.

É preciso ressaltar que o SUS foi desenhado para atender a todos os cidadãos e cidadãs em território nacional. Contudo, a realidade de seu subfinanciamento torna difícil a concretização desse propósito. Medidas como a que está em tramitação nesse MM. Juízo tem potencial, sim, de impactar ainda mais o orçamento do sistema público de saúde.

Considerando, pois os motivos ora expostos e o histórico de manifestações do CNS, entendendo ser essa participação uma oportunidade para a demonstração de sua capacidade de atuação em defesa do Sistema Único de Saúde e do equilíbrio entre este sistema e o mercado de planos de saúde; e considerando ainda o cenário de desfinanciamento do sistema, este órgão colegiado posiciona-se no sentido de que o rol tem caráter exemplificativo, devendo as empresas de planos de saúde cobrir procedimentos quando indicados pelo médico que acompanha o usuário, mesmo que não previstos no Rol, desde que haja fundamentação técnica para tanto e, especialmente, no caso de procedimentos já oferecidos pelo SUS.

Sendo o que havia a requerer, expressamos consideração e reforçamos nosso compromisso com a democracia e a defesa dos direitos da população brasileira.

Conselho Nacional de Saúde

Brasília, 13 de setembro de 2019.

[1] Em sua Recomendação nº 043, de 11 de outubro de 2018, o CNS recomendou ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que realizasse chamamento de audiência pública, a fim de que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) pudesse apresentar um plano de ação frente à decisão do STF sobre o Ressarcimento do SUS frente às diversas ações judiciais que estavam aguardando o reconhecimento da Constitucionalidade do Art. 32 da Lei nº 9.656/1998, que versa sobre tal ressarcimento. Já na Recomendação nº 25, de 07 de junho de 2018, o CNS expressou preocupação com o despacho nº 195 da Presidência da República, publicado no DOU de 18/04/2018, que foi encaminhado ao Senado Federal para apreciação da indicação do senhor Rogério Scarabel Barbosa para exercer o cargo de diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato do senhor José Carlos de Souza Abrahão e que o referido indicado era sócio coordenador da área hospitalar e da saúde do Imaculada Gordiano Sociedade de Advogados, cujos materiais de divulgação continham informação de que essa sociedade atuava representando interesses de empresas junto à ANS. Além do fato de que o senhor José Carlos de Souza Abrahão tem em seu Currículo, disponível virtualmente, a informação de ter sido estudante de Pós-Graduação pela Universidade Federal do Ceará em parceria com a Universidade Unimed, do grupo Unimed de Planos de Saúde. Ainda nessa ocasião havia indicação publicada no DOU de 18/04/2018, do nome de Davidson Tolentino de Almeida para ocupar a vaga de Karla Santa Cruz Coelho, que encerrou seu mandato em julho daquele ano e que em matéria do Jornal Nacional (TV Globo) veiculada em 27/04/2018, o Sr. Davidson Tolentino estaria envolvido em esquema de corrupção, arrecadação e estocagem de dinheiro ilícito, além de não ter experiência ou formação na área da saúde, de seguros ou de planos de saúde. Nessa ocasião, o CNS recomendou: 1) Ao Senado Federal: Que ampliasse o debate junto aos órgãos de fiscalização e controle social, bem como entidades que militam na discussão da temática; 2) À Comissão de Assuntos Sociais do Senado, que suspendesse a sabatina do Sr. Davidson Tolentino de Almeida para ocupar a vaga de Karla Santa Cruz Coelho na diretoria da Agência Nacional de Saúde (ANS); e 3) Ao Conselho Nacional do Ministério Público, que investigasse as indicações presidenciais para os cargos de Diretoria das Agências Reguladoras; e que realizasse audiência pública para oitiva do controle social e entidades com expertise no assunto.

Na Recomendação nº 42, de 11 de outubro de 2018, manifestou-se contrário à PEC 451/2014, por considerar que uma proposição dessa natureza violaria os princípios do atendimento integral e da participação da comunidade, tendo em vista que a entrega ao serviço privado suplementar entraria em conflito com o interesse lucrativo do segmento orientado para atender aos investidores e não poderia ser submetido ao controle da comunidade atendida, retirando dos trabalhadores e suas famílias a garantia de que sua saúde é um direito humano e responsabilidade do Estado, tal como estabelece o Art. 196 da Constituição Federal de 1988. Nessa ocasião, o CNS recomendou ao relator da PEC 451/2014, Deputado Rubens Pereira Júnior (PC do B/MA), que arquivasse a PEC 451/2014, de autoria do ex-deputado Eduardo Cunha; e aos integrantes da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, que em caso de submissão de novo parecer pelo relator, votassem pela rejeição e arquivamento da PEC 451/2014, por seu conteúdo violador da estrutura organizativa do SUS.

Na mesa Reunião Ordinária de 11 de outubro de 2018, o CNS manifestou-se ainda sobre o relatório substitutivo do PL 7419/2006 e apensados, que pretendia: revogar a Lei nº 9.656/1998 que trouxe, minimamente, avanços de proteção para os usuários contra os absurdos que eram praticados na década de 1990 pelas empresas de planos de saúde; extinguir mais de 150 projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, que buscam revisar de forma correta, adequada e equilibrada as regras aplicadas aos planos de saúde; e reduzir drasticamente a incidência do relevante e benéfico Código de Defesa do Consumidor (CDC) na solução dos conflitos envolvendo os planos de saúde. A esse respeito, o CNS, na Recomendação nº 44, de 11 de outubro de 2018, recomendou ao Presidente da Câmara dos Deputados, em atenção ao Art. 17, II, d, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados: 1. Que arquivasse o PL 7419/2006 e apensos, interrompendo assim o favorecimento explicito às prestadoras de planos de saúde; e 2. Que realizasse amplo debate sobre o tema por meio de Audiências Públicas que contassem com participação democrática, que incluísse o Conselho Nacional de Saúde, Entidades da Sociedade Civil, Instituições de Defesa do Consumidor e outros Órgãos Governamentais. Nesse mesmo contexto, o CNS na Recomendação nº 047, de 11 de outubro de 2018, considerando a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que prevê o ressarcimento ao SUS como compensação das operadoras de saúde pelo envio de seus beneficiários para atendimento no SUS; considerando que o ressarcimento recebido pelo SUS das operadoras de saúde representam apenas 65% do que realmente deveria entrar nos cofres públicos; e considerando a declaração do Sr. Manoel Carlos Libano dos Santos, Diretor da Unimed de São José do Rio Preto, no Fórum Latino Americano de Biossimilares, em julho de 2018, sobre a prática das operadoras em retardar a autorização de serviços em sua rede prestadora sob a justificativa da economia de recursos para empresa, uma vez que é mais barato ressarcir pela tabela SUS do que prestar o serviço, o que atesta uma prática imoral das operadoras, que se beneficiam das brechas legais. Considerando todos esses elementos o CNS recomendou à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que fosse garantido 100% do ressarcimento ao SUS objetivando reduzir o sucateamento do sistema e inibir práticas indevidas das empresas operadoras de planos de saúde, no prazo máximo de até 2 (dois) anos. Ressalte-se que nenhuma das recomendações do CNS foram atendidas, o que reflete sérias limitações à democracia representativa e ao controle social, já que instâncias como o Congresso Nacional não se dispuseram até o presente momento a promover um debate inclusivo, democrático e republicano sobre os temas afetos à saúde suplementar, o que é de alto interesse público.

RESOLUÇÃO Nº 621, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando o previsto no art. 7º, inciso III, e no capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 06 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS para que estes espaços coletivos possam desempenhar as funções que lhe cabem no assessoramento ao Pleno do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 16ª Conferência Nacional de Saúde, publicadas por meio da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019, e o Plano Plurianual (PPA) 2019-2022;

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição (CIAN/CNS) de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as Comissões Intersetoriais deste colegiado; e

Considerando a aprovação da composição das Comissões Intersetoriais do CNS para o triênio 2019-2022, ocorrida na 320ª RO, em 22 e 23 de agosto de 2019, quando começa a contar o exercício do mandato a se encerrar em agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomposição da CIAN, para o exercício do mandato de 2019 a 2022, com a composição de 12 (doze) titulares e 10 (dez) suplentes, constituída da seguinte forma:

I - Titulares:

a) Coordenação: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

b) Coordenação-Adjunta: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) - Usuário;

c) Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

d) Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

e) Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

f) União de Negros Pela Igualdade (UNEGRO) - Usuário;

g) Federação Nacional da Associação de Celíacos do Brasil (FENACELBRA) - Usuário;

h) Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Brasil (CONTRAF Brasil) - Usuário;

i) Pastoral da Criança - Usuário;

j) Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) - Gestor/Prestador;

l) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Gestor/Prestador; e

m) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) - Gestor/Prestador.

II - Suplentes:

a) Conselho Federal de Biologia (CFBIO) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

b) Federação Nacional dos Nutricionistas (FNN) - Trabalhador/Profissional de Saúde;

c) Movimento Nacional de População de Rua (MNPR) - Usuário;

d) Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) - Usuário;

e) Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS);

f) Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) - Gestor/Prestador;

g) Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) - Gestor/Prestador;

h) Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) - Gestor/Prestador.

i) Confederação Nacional da Indústria (CNI) - Gestor/Prestador; e

j) Confederação Nacional do Comércio (CNC) - Gestor/Prestador.

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de movimentos sociais, entidades, instituições e áreas do Ministério da Saúde, com atuação nas respectivas temáticas tratadas pela CIAN e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º A ordem de chamada dos membros suplentes, por segmento, desta Comissão respeitará a sequência enumerada no art. 1º desta Resolução e se dará na forma de rodízio, conforme aprovado pelo Pleno do CNS em sua 320ª Reunião Ordinária.

Parágrafo único. O suplente que substituir o titular, atendendo ao convite para a reunião, passa, automaticamente, para o último lugar na ordem de chamada para a reunião subsequente.

Art. 4º Conforme previsto no inciso VI do art. 52 da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil.

Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser formalizadas por e-mail a ser encaminhado à Secretaria-Executiva do CNS.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CNS nº 520, de 8 de julho de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 621, de 11 de outubro de 2019, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Anexo da Portaria nº Portaria nº 101/SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria Portaria nº 101/SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.058075/2017-67	JOSÉ RENAN ARRUDA RODRIGUES DOS SANTOS	5100330	MG	BERILO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

A Corregedora-Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 3.029/1999; no art. 47, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela RDC N° 255, de 10/12/2018 e na Portaria/ANVISA n.º 384, de 21/03/2018, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica PORT LOGISTIC Agência Marítima Ltda, CNPJ nº 08.068.854/0001-11, nos termos do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R$ 124.495,30 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, inciso II da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.050574/2017-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA MELLO SILVA

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 15-E, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Torna públicos os procedimentos relativos à manifestação técnica e ao pronunciamento da ANCINE quanto à prorrogação de prazos, às alterações na proposta apresentada e à apuração de infrações contratuais relativas aos projetos audiovisuais contemplados pelo Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6° do Anexo I ao Decreto n° 8.283, de 3 de julho de 2014, e, tendo em vista a competência delegada pela Portaria n° 483-E, de 30 de setembro de 2019, bem como a Deliberação de Diretoria Colegiada nº 684-E, de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam atribuídos à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE, no âmbito dos projetos audiovisuais contemplados pelo Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, os atos de instrução processual e manifestação técnica, para pronunciamento da ANCINE, em primeira instância, sobre os pedidos de prorrogação dos prazos contratuais de que trata o art. 4º desta Portaria, bem como as alterações na proposta audiovisual apresentada, cabendo à Diretoria Colegiada o pronunciamento em sede recursal.

Parágrafo único. A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações e apresentação de documentação comprobatória sobre os pedidos de prorrogação dos prazos e alteração na proposta audiovisual.

Art. 2º Fica também atribuída à SDE, para pronunciamento da ANCINE em primeira instância, a manifestação técnica quanto à apuração de infrações aos contratos de investimento do FSA, cabendo à Diretoria Colegiada o pronunciamento em sede recursal.

Art. 3º As manifestações técnicas e os pronunciamentos observarão os seguintes parâmetros:

I - os critérios e prazos estabelecidos nos contratos do FSA, chamadas públicas, regulamentos e, subsidiariamente, nas instruções normativas da ANCINE;

II - os parâmetros que foram objeto da análise de mérito e pontuação das propostas audiovisuais apresentadas, nos termos das chamadas públicas, bem como aqueles observados na aprovação da destinação de recursos do suporte automático;

III - os precedentes administrativos relativos aos casos idênticos ou análogos, condensados ou não em súmulas administrativas;

IV - a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e o grau de lesividade aos interesses do FSA; e

V - a eventual consulta a outros órgãos ou colegiados responsáveis pelo processo seletivo, quando aplicável.

Art. 4º Em primeira instância, as manifestações técnicas e os pronunciamentos sobre os pedidos de prorrogações dos prazos deverão ser motivados, obedecendo, conforme o caso, aos seguintes critérios e condições:

I - o prazo para reunião das condições de desembolso de recursos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente fundamentado; e

b) comprovação da captação de ao menos 50% (cinquenta por cento) do total exigido para o desembolso.

II - o prazo para conclusão da obra ou projeto de desenvolvimento poderá ser prorrogado por até metade do prazo ordinário, contado a partir do vencimento da obrigação, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente fundamentado, informando o prazo adicional pretendido; e

b) Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme definido na Instrução Normativa nº 125, de 22 de dezembro de 2015, sendo dispensado caso a prorrogação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, ou o formulário tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao pedido de prorrogação.

III - o prazo para lançamento ou primeira exibição comercial. da obra poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente fundamentado, informando o prazo adicional pretendido; e

b) Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme definido na Instrução Normativa nº 125, de 22 de dezembro de 2015, sendo dispensado caso a prorrogação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, ou o formulário tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao pedido de prorrogação.

IV - o prazo para apresentação de prestação de contas poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que apresentado requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. No caso dos pedidos de prorrogação formulados após o esgotamento do prazo, as manifestações técnicas e os pronunciamentos serão realizados pela SDE, em primeira instância, observados os limites temporais deste artigo, sem prejuízo da apuração da infração contratual correspondente.

Art. 5º A SDE poderá propor à Diretoria Colegiada a edição de súmulas, nos termos da norma específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ANCINE nº 108-E, de 13 de março de 2019.

ALEX BRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO

Processo: 01450.003484/2019-21.

Assunto: Reavaliação do Tambor de Crioula, bem cultural inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão, com vistas à Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Conforme disposto nos arts. 8 e 9 da Resolução n.º 05, de 12 de julho de 2019 e em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN publica o presente Extrato do Parecer Técnico de Reavaliação do Tambor de Crioula, considerando pertinente a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil do bem cultural em tela, objeto do Processo n.º 01450.003484/2019-21.

O Parecer Técnico discorre sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando, contudo, que suas principais referências culturais e aspectos culturalmente relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para a identidade cultural e musical, memória coletiva, práticas religiosas e inscrição territorial de seus detentores. Em particular, pondera sobre a constante negociação entre continuidade e mudança em aspectos essenciais do bem cultural (vestimentas, dimensões musicais e coreográficas, instrumentos musicais, concepções religiosas). Além disso, traz uma série recomendações e encaminhamentos, deliberados junto aos detentores e suas instâncias de representação, a serem considerados para a gestão do Tambor de Crioula no decurso dos próximos anos.

A íntegra do Parecer em tela está disponível no Portal do IPHAN na internet pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e manifestação da sociedade, nos termos do art. 8 da Resolução n.º 05/2019. A íntegra do processo de Revalidação pode ser objeto de pesquisa pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no Portal do IPHAN na internet.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Departamento de Patrimônio Imaterial - Diretor - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 4º andar - Asa Sul -Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390-135. Ou, então, correio eletrônico: dpi@iphan.gov.br.

HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ
Diretor

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO

Processo: 01498.000710/2017-12.

Assunto: Reavaliação da Feira de Caruaru, bem cultural inscrito no Livro de Registro dos Lugares, com vistas à Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil. Conforme disposto nos arts. 8 e 9 da Resolução nº 05, de 12 de julho de 2019 e em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN publica o presente Extrato do Parecer Técnico de Reavaliação da Feira de Caruaru, considerando pertinente a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil do bem cultural em tela, objeto do Processo n.º 01498.000710/2017-12.

O Parecer Técnico discorre sobre as transformações pelas quais passaram a Feira de Caruaru, enfatizando, contudo, que suas principais referências culturais permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para a identidade cultural, memória coletiva, fronteiras simbólicas e inscrição territorial de seus integrantes e frequentadores. Em particular, o documento ressalta a vigência e/ou ampliação dos diferentes setores que compõem a Feira de Caruaru. Além disso, destaca a importância do conjunto de ações de salvaguarda empreendido, realizadas com vistas a atender as demandas e anseios identificados desde a titulação do bem, com destaque para a criação, em anos recentes, da Secretaria Extraordinária da Feira.

A íntegra do Parecer em tela está disponível no Portal do IPHAN na internet pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e manifestação da sociedade, nos termos do art. 8 da Resolução n.º 05/2019. A íntegra do processo de Revalidação pode ser objeto de pesquisa pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no Portal do IPHAN na internet.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Departamento de Patrimônio Imaterial - Diretor - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 4º andar - Asa Sul -Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390-135. Ou, então, correio eletrônico: dpi@iphan.gov.br.

HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ
Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.000988/20-55, como interessados: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, ANA CLÁUDIA DE MORAIS LOYOLA, MARINA DÓREA DE ALMEIDA TONETE e LUIZ GUSTAVO RIBEIRO, para apurar possíveis irregularidades durante a prova de informática, realizada no dia 10.02.2019, para os cargos de Técnico Legislativo (T-38), Técnico em Arquivo e Biblioteca (T-39) e Secretário (T-40), da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

FABIANO MENDES ROCHA PELLOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.001022/2018-53, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Florianrius Comércio & Instalações de Móveis Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.426.141/0001-81, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 20.1 do Pregão Eletrônico 14/2017 da Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.000641/2018-21, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Digiservi Trading Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.602.747/0001-45, a penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PR/SE, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 c/c o item 24.2 - "c" do Pregão Eletrônico 12/2016 da Procuradoria da República em Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.001019/2018-30, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Barbosa & Barbosa Serviços e Comércio de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.674.302/0001-15, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 20.1 do Pregão Eletrônico 14/2017 da Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVI do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.18.000.000806/2017-64, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Perfil Gráfica e Editora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.212.655/0001-23, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 1 (um) mês, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 9.1 da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão eletrônico nº 19/2016/PR/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.000747/2017-27, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Fletor Soluções e Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.268.478/0001-42, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 16.1 do Pregão Eletrônico 8/2017 da Procuradoria da República na Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2020, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária nas 3ª e 4ª Procuradorias da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, no período de 2 a 4 de março de 2020;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2019

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN[1]	47	71	5	103	21
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	60	184	19	233	30
ANDRÉA ISA RÍPOLI	34	184	27	215	31
ANDRÉ LACERDA	205	240	13	307	150
ILEANA NEIVA MOUSINHO[2]	166	95	3	92	172
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	3	233	14	236	14
MARIANE JOSVIAK	56	0	14	70	0
RODRIGO DE LACERDA CARELLI	8	135	2	113	33
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER	1	0	0	0	1
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	12	234	4	221	29
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS	12	223	16	208	40

GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	150	221	27	326	72
SORAYA TABET SOUTO MAIOR	0	0	1	1	0
ELAINE NORONHA NASSIF	0	141	2	143	0
TOTAL	754	1961	147	2268	593

Observação: Última distribuição - 16/12/2019 - segunda-feira.
1 - Férias 10 a 19/12/2019; e
2 - Férias 10 a 19/12/2019.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1941
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1961
Total de procedimentos deliberados no mês	2158
Procedimentos em diligência na Secretaria	215

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2019.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão
Em exercício

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 100 da Lei nº 13898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020 - DETERMINA a publicação dos quadros demonstrativos que se seguem:

Des. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira			Quantidade de Cargos											
Classe / Padrão			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis								
			2018	2019	Variação %	2018	2019	Variação %	2018	2019	Variação %	2018	2019	Variação %
A	C	15												
N	C	14												
A	C	13	122	121	-1%	0	0	-	0	0	-	122	121	-1%
L	C	12	4	5	25%	0	0	-	0	0	-	4	5	25%
I	C	11	5	31	520%	0	0	-	0	0	-	5	31	520%
S	B	10	30	45	50%	0	0	-	0	0	-	30	45	50%
T	B	9	45	20	-56%	0	0	-	0	0	-	45	20	-56%
A	B	8	20	18	-10%	0	0	-	0	0	-	20	18	-10%
	B	7	17	14	-18%	0	0	-	0	0	-	17	14	-18%
	B	6	15	24	60%	0	0	-	0	0	-	15	24	60%
	A	5	24	4	-83%	0	0	-	0	0	-	24	4	-83%
	A	4	4	12	200%	0	0	-	0	0	-	4	12	200%
	A	3	0	0	-	12	4	-67%	0	0	-	12	4	-67%
	A	2	0	0	-	4	1	-75%	0	0	-	4	1	-75%
	A	1	0	0	-	2	1	-50%	9	14	56%	11	15	36%
T	C	15												
É	C	14												
C	C	13	226	228	1%	5	5	0%	0	0	-	231	233	1%
N	C	12	6	5	-17%			-	0	0	-	6	5	-17%
I	C	11	6	12	100%			-	0	0	-	6	12	100%
C	B	10	11	34	209%			-	0	0	-	11	34	209%
O	B	9	34	19	-44%			-	0	0	-	34	19	-44%
	B	8	18	19	6%			-	0	0	-	18	19	6%
	B	7	20	14	-30%			-	0	0	-	20	14	-30%
	B	6	13	16	23%			-	0	0	-	13	16	23%
	A	5	17	9	-47%			-	0	0	-	17	9	-47%
	A	4	11	11	0%			-	0	0	-	11	11	0%
	A	3	0	0	-	10	5	-50%	0	0	-	10	5	-50%
	A	2	0	0	-	6	3	-50%	0	0	-	6	3	-50%
	A	1	0	0	-	3	0	-100%	14	20	43%	17	20	18%
A	C	15												
U	C	14												
X	C	13												
I	C	12												
L	C	11												
I	B	10												
A	B	9												
R	B	8												
	B	7												
	B	6												
	A	5												
	A	4												
	A	3												
	A	2												
	A	1	0	0	-	0	0	-	4	4	0%	4	4	0%
Total			648	661	2%	42	19	-55%	27	38	41%	717	718	0,1%

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/ Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vago			Total	
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2018	2019	Variação %	2018	2019	Variação %	2018	2019
	2018	2019		2018	2019									
CJ-04	2	2	0%			-	0		-	0		-	2	2
CJ-03	40	40	0%	1	1	0%	1	1	0%	0		-	42	42
CJ-02	1	1	0%			-	1	0	-100%	0		-	2	1
CJ-01	17	16	-6%			-	0	2	-	0		-	17	18
FC-06			-			-	0		-	0		-	0	0
FC-05			-			-	0		-	0		-	0	0
FC-04	422	430	2%			-	0		-	15	7	-53%	437	437
FC-03	20	20	0%			-	0		-	2	2	0%	22	22
FC-02	40	37	-8%			-	0		-	1	4	300%	41	41
FC-01	22	20	-9%			-	0		-	2	4	100%	24	24
Total	564	566	0%	1	1	0%	2	3	50%	20	17	-15%	587	587

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.584, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o modelo de Governança de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância de se estabelecerem objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009, que trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação, e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit) e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

Considerando as recomendações constantes do Acórdão n.º 588/2018 - TCU - Plenário, de 21 de março de 2018, que tratam da governança, gestão e uso de tecnologia da informação (TI) na administração pública federal;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito da vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

Considerando a proposta encaminhada pelo Comitê de Tecnologia da Informação do CFC, elaborada pela Coordenação de Gestão de TI e pelo Departamento de Informática deste Conselho, resolve:

Art. 1º Aprova o modelo de Governança de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), disponível no sítio www.cfc.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.585, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o biênio 2020/2021.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a proposta encaminhada pelo Comitê de Tecnologia da Informação do CFC, elaborada pela Coordenação de Gestão de TI e pelo Departamento de Informática deste Conselho;

Considerando a Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e que determina que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI, resolve:

Art. 1º Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), referente ao biênio 2020/2021, disponível no sítio www.cfc.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e, considerando a Resolução/CFF nº 660/2018 (DOU de 03/10/2018, Seção 1, PP. 187/190);

Considerando os termos dos Editais nº 1 e nº 2, publicados no DOU de 30/5/2019, Seção 3, página 272, que convocam eleições para as funções públicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando o Acórdão nº 44.685, publicado no DOU de 12/11/2019, Seção 1, página 404, que homologou parcialmente as eleições realizadas no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso (CRF/MT), e o Acórdão nº 44.686, publicado no DOU de 12/11/2019, Seção 1, página 404, que homologou parcialmente as eleições realizadas no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF/RO), à exceção dos mandatos para Diretoria ante a não eleição como conselheiro regional efetivo de seus membros, devendo-se promover nova eleição para Diretoria nos termos do artigo 44 da Resolução/CFF nº 660/2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas de Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO), em mandato complementar de 01/05/2020 a 31/12/2021, nos termos do anexo "I" da presente Portaria, conforme previsto em Edital convocatório na forma do Regulamento Eleitoral em vigor.

Art. 2º - Competirá ao presidente do Conselho Federal de Farmácia, em tempo hábil, expedir as instruções normativas necessárias ao pleito em questão, mantendo-se os membros da Comissão Eleitoral dos Regionais e os representantes eleitorais do CFF já nomeados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E RONDÔNIA

Até 17/01/2020: publicação de Edital comunicando a abertura de inscrição para as funções públicas de Diretoria dos Conselhos: Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO). Este Edital de convocação será providenciado pelo Presidente da Junta Diretiva do CRF/MT e CRF/RO, publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, considerando/ as datas descritas:

20 a 24/01/2020: prazo para inscrição de candidatura à chapa de Diretoria, conforme artigo 26 § 1º da Resolução/CFF nº 660/2018, cujos membros deverão ser Conselheiros Regionais Efetivos com mandato que abranja o biênio 2020/2021.

29/01/2020: data limite para o Presidente da CER do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) fixar Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.

03/02/2020: data limite, a depender da data de fixação do Edital, para saneamento de pendências documentais, nos termos do artigo 27 § 1º da Resolução/CFF nº 660/2018.

06/02/2020: prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para a impugnação contra a(s) candidatura(s) nele constantes.

11/02/2020: prazo limite, a depender da data de protocolo de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação.

14/02/2020: prazo máximo para a CER decidir sobre os pedidos de inscrição de candidaturas e eventuais impugnações.

14/02/2020: os Presidentes das Juntas Diretivas dos Conselhos: Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) comunicarão aos interessados sobre a decisão da CER, cabendo recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF) no prazo de 3 (três) dias a partir da ciência.

19/02/2020: prazo limite para CER enviar o recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).

21/02/2020: prazo limite para o CFF julgar todos os requerimentos de inscrição e registros de candidaturas em razão de recursos.

28/02/2020: prazo limite para os Presidentes da CER do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) remeterem aos farmacêuticos eleitores a comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e voto.

30/03/2020 a 01/04/2020: eleição para Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO).

01/04/2020: prazo máximo para os Presidentes da CER do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) comunicarem ao CFF o resultado da eleição.

01/04/2020: prazo limite para os candidatos interporem recurso impugnando as eleições.

06/04/2020: prazo limite para os candidatos apresentarem contrarrazões da impugnação.

13/4/2020: prazo limite para os Presidentes da CER do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) comunicarem aos recorridos a interposição de recurso, os quais terão o prazo de 3 (três) dias para ofertar contrarrazões. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá se reunir para julgar o recurso, no prazo necessário, para a devida homologação das candidaturas e respectiva posse.

17/04/2020: data limite para os Presidentes da CER do Conselho Regional de Farmácia do estado do Mato Grosso (CRF/MT) e Conselho Regional de Farmácia do estado de Rondônia (CRF/RO) encaminharem o Processo Eleitoral ao CFF, salvo se houver recurso.

30/04/2020: data limite para a posse das Diretorias do CRF-MT e CRF-RO.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18ª REGIÃO - RO e AC -, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75, pelo Art. 23, inciso XXVIII, da Resolução nº 02/2019, que trata do Regimento Interno do CREFITO-18, assim como decidido na plenária ordinária, Ata de nº 9, de 5 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder reajuste salarial, sobre o salário dos cargos ocupados de Assistente administrativo e Coordenador(a)-Geral, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme tabela do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

RODRIGO MOREIRA CAMPOS

ANEXO I

CARGO	REMUNERAÇÃO	REAJUSTE	VALOR ATUALIZADO REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	R$1.800,00	R$300,00	R$2.100,00
Coordenação-Geral	R$2.500,00	R$500,00	R$3.000,00

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 933, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Homologa o resultado da eleição realizada em Assembleia Extraordinária, para preenchimento de cargos do mandato dos membros do CRESS da 23ª Região (RO).

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a disposição do artigo 28 do Código Eleitoral vigente (Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019), publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado da eleição de recomposição feito pela Assembleia Geral;

Considerando que os novos membros do Cress da 23ª Região (RO) foram escolhidos regularmente na Assembleia Extraordinária da Categoria, realizada em 06 de janeiro de 2020;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo Cress da 23ª Região (RO), que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis para conferir legalidade ao processo de escolha, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando a Resolução CRESS 23ª Região (RO) nº 01/2020, que formaliza a recomposição dos membros da gestão 2017/2020;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria do CFESS ad referendum do Conselho Pleno, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da eleição realizada em Porto Velho/RO, em 6 de janeiro de 2020, em Assembleia Extraordinária, convocada regularmente pelo Diário Oficial da União, para preenchimento de cargos de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e Suplentes do Cress da 23ª Região (RO).

Art. 2º As/os assistentes sociais eleitos/as, abaixo nomeadas/os, passam a fazer parte da Direção do Cress da 23ª Região (RO), para cumprimento do mandato, que se expira em 15 de maio de 2020: Maria Antônia Barbosa Vaz (Cress nº 2506) - 2ª Secretária; Robson Pereira Barbosa (Cress nº 3543) - 2º Tesoureiro ; Rosirene Calaça da Silva (Cress nº 3374) - 1ª Suplente; Juciléia Carvalho da Silva (Cress nº 3282) - 2ª Suplente; Marlene Costa de Souza (Cress nº 1799) - 3ª Suplente.

Art. 3º As/os eleitos/as ficam investidas/os de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e à prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo, normas internas e praticar todos os atos necessários à execução das suas atribuições de competência do Cress da 23ª Região (RO).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do CFESS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a utilização de veículos de propriedade ou sob a responsabilidade do CREF16/RN e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias de acordo com as alíneas VI e X do Artigo 40;

CONSIDERANDO a utilização de veículos destinados ao uso específico e exclusivo do CREF16/RN;

COSIDERANDO o estudo realizado pela Assessoria Jurídica do CREF16/RN, solicitado por esta Presidência, com vistas à utilização destes veículos por funcionários e servidores deste Conselho, resolve:

Art. 1° - A utilização de veículos de propriedade ou sob a responsabilidade do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN, fica submetida às normas e disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Os veículos que tratam o caput deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente a serviço do CREF16/RN.

Art. 2° - Os veículos somente poderão ser dirigidos por servidores/condutores devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação em situação regular e seu uso será exclusivo a serviço do Conselho e com a autorização expressa do Presidente do CREF16/RN.

§ 1° - Os servidores/condutores referidos no caput deste artigo, quando na condução dos veículos, responderão de forma administrativa, civil e criminal pelos danos que, porventura, vierem a causar tanto aos veículos de propriedade do CREF16/RN quanto a terceiros, independentemente de culpa ou dolo.

§ 2° - A responsabilidade pelos prejuízos mencionados no § 1° será apurada em processo administrativo com a garantia constitucional do princípio da ampla defesa e do contraditório, e serão indenizados na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3°- É expressamente vedado aos servidores/condutores dos veículos conduzirem qualquer pessoa (carona) não autorizada pelo Presidente do CREF16/RN ou por quem este designar, sendo certo que tal autorização, quando concedida, deverá ser prévia e expressa.

§ 4° - É expressamente vedado aos servidores/condutores, bem como aos demais passageiros dos veículos, transportarem quaisquer objetos e/ou utensílios de propriedade de terceiros ou, ainda, transportarem objetos e/ou utensílios estranhos às necessidades pessoais, ficando sob a responsabilidade de cada um o conteúdo inserido na bagagem particular, inclusive quanto a licitude, responsabilidade tributária, cível, criminal e etc.

Art. 3° - Os veículos de propriedade do CREF16/RN, não trafegarão fora da sua jurisdição sem prévia autorização do Presidente do CREF16/RN.

§ 1° - A utilização de dos veículos, além do limite estabelecido no caput deste artigo, dependerá de prévia autorização escrita do Presidente do CREF16/RN.

§ 2° - Os veículos deverão ser recolhidos diariamente à garagem ou local indicado pela Direção Executiva do CREF16/RN, após o expediente.

§ 3° - A guarda dos veículos, para pernoite, quando em locais fora do CREF16/RN, deverá ser feita em local adequado ou estacionamento seguro, ficando sob a responsabilidade dos servidores/condutores.

§ 4°- Observar a quilometragem dos veículos para a devida revisão, troca de óleo, comunicando, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, à Direção Executiva do CREF16/RN para que esta possa tomar as devidas providências.

§ 5° - Os veículos deverão ser mantidos limpos e abastecidos por meio do sistema ou cartão de abastecimento disponibilizado pelo CREF16/RN.

Art. 4° - Os servidores/condutores dos veículos, sem exceção, deverão estar munidos de Planilha de Controle, na qual registrarão diariamente a quilometragem, o consumo de combustível, o trajeto e a finalidade de sua utilização, entre outros.

§ 1° - O não preenchimento ou o preenchimento fraudulento dessa planilha pelos servidores/condutores será considerado falta grave (art. 482, aliena "e", da CLT) e sujeita os faltosos à rescisão de contrato de trabalho ou demissão por justa causa.

§ 2° - Na condução dos veículos os servidores/condutores deverão obedecer aos princípios da "Direção Defensiva", evitando assim situações de riscos.

§ 3° - É expressamente vedado aos servidores/condutores conduzirem os veículos do CREF16/RN, após terem feito uso de qualquer quantidade de bebida alcoólica e/ou outras drogas. A desobediência se constitui, além de infração a lei, falta grave (art. 482, alínea "f" da CLT) e sujeita os faltosos à rescisão de contrato ou demissão por justa causa.

§ 4° - Quando da ocorrência de sinistros, os servidores/condutores deverão comunicar imediatamente à Direção Executiva do CREF16/RN e contatar, se necessário, a seguradora e lavrar Boletim de Ocorrência do fato.

Art. 5° - Os servidores/condutores estão cientes que deverão ressarcir aos cofres do CREF16/RN todas as multas de trânsito atribuídas aos veículos que estiverem em seu poder, estando a Direção Executiva do CREF16/RN autorizada a proceder aos descontos dos referidos valores destas multas e/ou outras despesas, em folha de pagamento, 30 (trinta) dias após serem notificados

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e são revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃOS

Processo Ético nº 12/2019 - Indiciado: Marcus Vinicius Chagas Saraiva - MG-CD-13.443. Assunto: Acobertamento do Exercício Ilegal da Odontologia. Acórdão nº 108/2019. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 07 (SETE) DIAS cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 08 (OITO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 03/09/2019.

Processo Ético nº 20/2019 - Denunciado: Lázaro Pereira de Castro Júnior - MG-CD-20.072. Denunciante: Marcos Gabriel Bastos. Assunto: Tratamento Odontológico Inadequado e Abandono de Tratamento. Acórdão nº 112/2019. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 15 (QUINZE) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 25/09/2019.

Processo Ético nº 56/2019 - Indiciado: Paulo Fernando dos Reis - MG-APD-140. Assunto: Laboratório Não Inscrito e Acobertamento do Exercício Ilegal da Profissão. Acórdão nº 118/2019. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 25/09/2019.

Processo Ético nº 69/2019 - Indiciado: Glaidson Santos Louzada - MG-CD-32.806. Assunto: Publicidade Irregular. Acórdão nº 131/2019. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 08/10/2019.

Processo Ético nº 57/2019 - Indiciado: Everaldo Fernandes Fidelis - MG-TPD-3.944. Assunto: Exercício Ilegal da Odontologia. Acórdão nº 136/2019. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 05 (CINCO) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 05/11/2019.

Processo Ético nº 99/2019 - Denunciado: Mário Luiz Durante Zerbini - MG-CD-48.562. Assunto: Prática de Ato Ilícito no Exercício da Profissão / Abandono de Tratamento. Acórdão nº 143/2019. Decisão: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 (QUINZE) DIAS cumulado com PENA PECUNIÁRIA de 15 (QUINZE) ANUIDADES, conforme julgamento realizado em 05/11/2019.

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD
Presidente do Conselho